



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

01
m

PROCESSO Nº 57/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 20/2021

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
SERVIÇOS DE ANÁLISE DO DIREITO AO
RECEBIMENTO DE INSALUBRIDADE PARA
FISCAIS DO COVID-19**

RECURSOS:

SECRETARIA DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.02.103010016.2.039.3.3.90.39 (1665) F: 303



Memorando 929/2021

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ANÁLISE DO DIREITO AO RECEBIMENTO DE INSALUBRIDADE PARA FI...**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 03 de Março de 2021 às 16:06

De:

SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde

Larissa Biava Tavares - Auxiliar Administrativo

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Esta documentação faz parte do Memorando 929/2021



Memorando 929/2021

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ANÁLISE DO DIREITO AO RECEBIMENTO DE INSALUBRIDADE PARA FI...**



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 03 de Março de 2021 às 16:06

De:

SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde

Larissa Biava Tavares - Auxiliar Administrativo

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Esta documentação faz parte do Memorando 929/2021

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

____ / ____ / ____ às ____ : ____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO N° 005/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

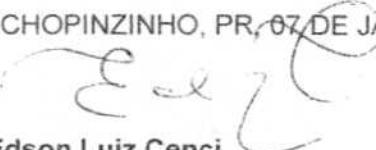
D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 SSP/PR e a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2021.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo com o §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 536/2019, de 27 de dezembro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 07 DE JANEIRO DE 2021.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N° 2132 de 03/01/2021



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

DECRETO N° 046/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o art. 1º do Decreto n° 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

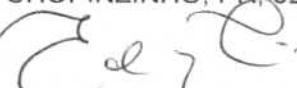
Art. 1º – Altera o art. 1º do Decreto n.º 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. André Felipe de Moraes, CPF nº 094.757.939-76, RG nº 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 SSP/PR e a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2021."

Art. 2º – Os demais artigos do Decreto n.º 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N° 8290 de 03/02/2021



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a necessidade de Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, a ser prestado por Médico ou Engenheiro do Trabalho, para análise do direito ao recebimento de insalubridade para fiscais do COVID-19, solicita a vossa excelência, autorização para Contratação, através de procedimento licitatório, na modalidade de dispensa de licitação, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho/PR, 23 de março de 2021.

FRANCELI DE FATIMA DAVI DEL GASPERIN
Secretaria Municipal de Saúde



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, a ser prestado por Médico ou Engenheiro do Trabalho, para análise do direito ao recebimento de insalubridade para fiscais do COVID- 19.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1	Laudo	<p>-Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, a ser prestado por Médico ou Engenheiro do Trabalho, para análise do direito ao recebimento de insalubridade para fiscais do COVID- 19.</p> <p>- Elaboração e entrega em formato físico e/ou digital do Laudo de Insalubridade para o total de 20 servidores que realizavam na escala de fiscalização, autuação e conscientização do COVID-19, a partir de 01/04/2020. O laudo deverá atender os requisitos técnicos da NR-15 da SEPRT, e conforme o Estatuto Público Municipal e/ou complementar.</p>	1.800,00	1.800,00
VALOR TOTAL R\$					1.800,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando que o Município de Chopinzinho realizou licitação para Contratação de Empresa para Fornecimento de Serviços Especializados de Medicina e Segurança no Trabalho, para Elaboração dos Programas de Saúde do Trabalho Exigidos pela Legislação Trabalhista Vigente, no ano de 2019, através do Pregão Presencial nº 96/2019, Contrato nº 381/2019, o qual esteve vigente até a data de 23 de setembro de 2020.

2.2 Considerando o Protocolo nº 739/2020, de 20/05/2020, conforme imagem abaixo, que diz respeito a solicitação dos servidores, designados para executar as atividades de fiscalização,





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

autuação e conscientização devido ao surto do novo Coronavírus (COVID-19), previstas no Decreto Municipal nº 98/2020, Decreto Municipal nº 109/2020, Decreto Municipal nº 143/2020, com alterações posteriores, e demais normativas de âmbito municipal, estadual e federal aplicáveis, os seguintes servidores públicos para atuar em horários diferenciados de trabalho e atendimento, sem prejuízo das funções e atribuições atualmente exercidas conforme escalas, em anexo:

2.3 Considerando que foi encaminhado o pedido para análise à Secretaria Municipal de Administração e Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho, e foi solicitado manifestação dos requerentes em 07/07/2020, houve manifesto na data de 08/12/2020, e devido a abertura de novo procedimento sobre o tema, esse protocolo foi atrelado ao Memorando 5.898/2020 conforme imagem abaixo:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ



2.4 Considerando que em 04/12/2020, o Departamento de Vigilância em Saúde, solicitou a Secretaria de Finanças e de Administração a avaliação para direito à Insalubridade aos fiscais que atuaram na escala de fiscalização, autuação e conscientização do COVID-19.

2.5 Considerando que na data de 08/12/2020 foi anexado o Parecer Jurídico que conclui, "...diante do exposto opina que as partes interessadas e seus respectivos gestores, que observem o Despacho 4, da Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho, com o auxílio de profissionais habilitados, como o Técnico de Segurança do Trabalho. Considerando uma possível revisão do Laudo Técnico, a fim de reconhecer a situação insalubre, devendo a Gestão, sob sua responsabilidade apontar em relatório quais são os servidores que estão submetidos a trabalho na linha de frente e descrever quais são as atividades desempenhadas por estes profissionais, a fim de justificar a mudança de função e caracterizar a exposição ao risco, devendo tais informações serem direcionadas à Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho, para que dê andamento aos trâmites legais. Segundo orientações da Técnica de Segurança do Trabalho no protocolo 1464/2020, quem teria capacitação e habilitação para proceder tal julgamento é apenas o médico ou engenheiro do trabalho, conforme legislação nacional atual: "CLT art. 195: A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo do Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho". Conclui, orientando a Administração a buscar a solução com os profissionais habilitados para o caso, para que não ocorra exercício ilegal da profissão, e que a determinação de situação insalubre ou não, tenha validade. Deve ser observada a legislação





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

municipal, no caso a Lei Complementar 068/2012, artigos 112 a 114, e a legislação federal correlata para definir as atividades insalubres, no caso a NR 15, Anexo 14, com a atuação de profissionais habilitados a realizar a perícia técnica, a fim de que seja válida a definição da situação de insalubridade, ou a sua não caracterização, conforme acima exposto...”.

2.6 Considerando que na data de 08/12/2020, a Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho submeteu as considerações que entender necessário à Técnica de Segurança do Trabalho da Secretaria de Saúde. Sobre o posicionamento da Servidora Municipal, ocupante do Cargo de Técnico de Segurança do Trabalho sobre o pedido:

“Como já é de conhecimento da grande maioria não posso habilitação necessária para proceder qualquer avaliação ou parecer da condição insalubre do exercício da função dos Fiscais durante a Pandemia do COVID-19. Conforme: a CLT art. 195: A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo do Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho. Sendo dessa forma, é necessária a contratação de um serviço especializado com os profissionais devidamente habilitados a realização de um parecer e avaliação que defina se há ou não o adicional solicitado”.

2.7 Considerando que em 28/01/2021, após tratativa com o Secretário de Administração, Sr. Roberto foi encaminhado para a Secretaria de Saúde iniciar um processo de licitação, se possível com recursos da COVID-19, para contratação de empresa para realizar o laudo para apurar se a atividade é insalubre ou não.

2.8 Considerando que a solicitação é referente ao período de trabalho que iniciou em abril/2020, onde houve fiscalizações, autuações e conscientização do COVID-19, sendo que os servidores que atuaram nestes períodos não receberam insalubridade, e em meio a pandemia todo ambiente se torna perigoso/contagioso para os mesmos, onde alguns destes fiscais até já contraíram a doença, visto que os trabalhos continuam sendo escalados enquanto perdurar a pandemia.

2.9 Considerando que alguns servidores atuaram em curtos períodos, alguns ainda atuam, e outros foram inclusos nas escalas, e não receberam o Adicional pelo Exercício de Atividade insalubre, conforme denominação e períodos abaixo:

SERVIDORES PARA SOLICITAÇÃO DE INSALUBRIDADE		
QTD	FISCAIS	PERÍODO NA FISCALIZAÇÃO
1	Alana Macleise dos Santos	A partir de Fevereiro de 2021
2	Alessandro Antunes de Oliveira	Maio a Dezembro de 2020 e a partir de Fevereiro de 2021
3	Ana Claudia Chimanski	A partir de Janeiro de 2021





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4	Cleusli da Silva	A partir de Janeiro de 2021
5	Clevis Trindade da Silva	Abril a Dezembro de 2020
6	Cristiane Adrieli Salomão	Abril a Dezembro de 2020
7	Eduarda Aparecida Frizon	A partir de Janeiro de 2021
8	Julvana Dezingrini	Abril de 2020
9	Kelly A. G. dos Santos Barbosa	A partir de Janeiro de 2021
10	Nara Lucia Bonasina Scabeni	Abril a Junho de 2020
11	Onerio Cambruzzi Filho	Abril de 2020
12	Rodrigo da Rosa Silva	A partir de Janeiro de 2021
13	Suelen Angelica Battistuz	Abril a Dezembro de 2020
14	Viviane Nava	A partir de Janeiro de 2021

	MOTORISTAS	PERÍODO NA FISCALIZAÇÃO
15	Leocir Cardoso	Julho a Dezembro de 2020
16	Marcus Evandro Esperotto Dalmutt	Maio a Dezembro de 2020
17	Pedro Reinaldo de Oliveira	Abril a Junho e Dezembro de 2020
18	Rafael Guarienti	Abril a Julho / Outubro a Novembro
19	Simão dos Santos	Abril a Agosto de 2020
20	Walter Arnaldo Ristau	Abril de 2020

2.10 Considerando os servidores que não estão listados na tabela, e estão nomeados nas escalas de trabalho, já recebem o Adicional pelo Exercício de Atividade Insalubre devido aos cargos de origem, os quais já possuem o adicional.

2.11 Considerando que cumpre destacar inicialmente o valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras em razão do valor da contratação, não compensar os custos da Administração com o procedimento licitatório.

2.12 Considerando que a prestação de serviços solicitada para análise do direito ao recebimento de insalubridade para fiscais do COVID-19, é uma exceção, pois essas fiscalizações iniciaram e perdurarão somente durante a pandemia COVID-19.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor preço global obtidos junto às seguintes empresas:

- LABORE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

- b) TAVARES E TROYAN LTDA;
- c) ENFEMEDI – MEDICINA OCUPACIONAL.

3.2 De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço individual de cada item, segue demonstrativo dos valores de cada um dos itens:

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	LABORE	TAVARES E TROYAN LTDA	ENFEMEDI	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1	Laudo	<p>-Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, a ser prestado por Médico ou Engenheiro do Trabalho, para análise do direito ao recebimento de insalubridade para fiscais do COVID- 19.</p> <p>- Elaboração e entrega em formato físico e/ou digital do Laudo de Insalubridade para o total de 20 servidores que realizavam na escala de fiscalização, autuação e conscientização do COVID-19, a partir de 01/04/2020. O laudo deverá atender os requisitos técnicos da NR-15 da SEPRT, e conforme o Estatuto Público Municipal e/ou complementar.</p>	1.800,00	4.410,00	3.990,00	1.800,00	1.800,00
VALOR TOTAL (R\$)							1.800,00	

3.3 Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, com base na pesquisa de preço de mercado.

4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O objeto deverá ser executado conforme as normas e especificações exigidas neste Termo.

4.1.1 Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados pela contratada, no Departamento de Vigilância Sanitária (localizado junto ao Prédio da Secretaria de Viação, na Rua Santos Dumont, 3883, Centro), durante o horário de expediente, conforme data(s) e horário(s) a ser(em) agendado(s);

4.1.2 A empresa CONTRATADA deverá executar o objeto da licitação, após homologação do





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Contrato, com prazo de entrega da documentação (elaboração e entrega em formato físico e/ou digital do Laudo de Insalubridade para o total de 20 servidores que realizavam na escala de fiscalização, autuação e conscientização do COVID-19, a partir de 01/04/2020. O laudo deverá atender os requisitos técnicos da NR-15 da SEPRT, e conforme o Estatuto Público Municipal e/ou complementar) em até 15 (quinze) dias;

4.1.3 A contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados e acatar as ordens e diretrizes éticas e profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.4 A visita técnica, previamente agendada será acompanhada pelo Técnico de Segurança do Trabalho da Secretaria de Saúde;

4.2 A execução dos serviços deve ser isenta de frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.3 O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.

4.4 Os serviços serão analisados pelos fiscais, se estiverem em conformidade com o solicitado.

4.5 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.6 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.7 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.8 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.9 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.10 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.11 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses após assinatura, independente dos prazos de garantias diversos, especificadas no Termo de Referência.

5. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Fica estipulado o valor de R\$ 1.800,00 (um mil, e oitocentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.2.039.3.3.90.39 (1665) f: 303.

5.3 O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

5.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Compete à Contratante:

6.1.1 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 6.1.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.
- 6.1.4** Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 6.1.5** Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos e condições necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
- 6.1.6** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 6.1.7** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexo.
- 6.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Compete à Contratada:

- 7.1.1** Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1.2** Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 7.1.1.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 7.1.1.4** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 7.1.1.5** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 7.1.1.6** Efetuar o recolhimento de taxas ou outras obrigações vigentes vinculadas a órgãos ou conselhos reguladores.
- 7.1.1.7** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto licitado
- 7.1.1.8** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1.1.9 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do objeto, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

7.1.1.10 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.2 Apresentar Registro da pessoa física junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM do Médico Coordenador ou Registro da pessoa física junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA do Engenheiro de Segurança do Trabalho;

7.3 Apresentar Registro da pessoa física junto ao Ministério do Trabalho do Técnico de Segurança do Trabalho.

7.4 Declaração da empresa que o MUNICÍPIO deterá garantia de direito de uso das informações fornecidas para uso em serviços de saúde e segurança dos servidores do Município.

7.5 Apresentar documentação complementar em forma física e/ou digital, em formatos word e pdf, disponibilizados em pen drive ou outro meio eletrônico acessível ao MUNICIPIO.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

8.2 A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Senhora Franceli de Fatima Davi Del Gasperin - CPF 038.664.339-40 - Secretaria de Saúde.

8.3 A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado ficará a cargo da Senhora Graziele Matte Dossena - CPF 027.885.999-27 e como substituto da fiscal a Senhora Vanessa Verona - CPF 088.811.349-85, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.3.1 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.4 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme este termo de referência, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.5 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

9. DA RESCISÃO

9.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;

9.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Termo.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1 O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devida ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devida a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

11.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste termo/contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e)** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

13.1 A pesquisa de preços ficou a cargo da Servidora Larissa Biava Tavares.

Chopinzinho/PR, 23 de março de 2021.

FRANCELI DE FATIMA DAVI DEL GASPERIN
Secretaria Municipal de Saúde



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 23/03/2021

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO, A SER PRESTADO POR MÉDICO OU ENGENHEIRO DO TRABALHO, PARA ANÁLISE DO DIREITO AO RECEBIMENTO DE INSALUBRIDADE PARA FISCAIS DO COVID- 19.

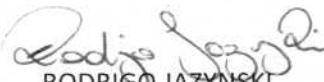
VALOR: R\$ 1.800,00.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.856/2020 (LOA), Lei nº 3.857/2020 (PPA) e Lei nº 3.833/2020 (LDO), nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE

07.02.103010016.2.039.3.3.90.39 (1665) F: 303

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro

Página 18 de 19





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 23/03/2021

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO, A SER PRESTADO POR MÉDICO OU ENGENHEIRO DO TRABALHO, PARA ANÁLISE DO DIREITO AO RECEBIMENTO DE INSALUBRIDADE PARA FISCAIS DO COVID- 19.

Recebido a solicitação da secretaria de administração para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, a ser prestado por médico ou engenheiro do trabalho, para análise do direito ao recebimento de insalubridade para fiscais do COVID-19, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0633-5413-A161-473A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCELI DE FATIMA DAVI DEL GASPERIN (CPF 038.644.339-40) em 24/03/2021 11:04:46
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0633-5413-A161-473A>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 24/03/2021

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE SAÚDE / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ANÁLISE DO DIREITO AO RECEBIMENTO DE INSALUBRIDADE PARA FISCAIS DO COVID-19

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Empresa para Serviços de Análise do Direito ao Recebimento de Insalubridade para Fiscais do Covid-19, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Saúde, entendemos ser perfeitamente viável a referida aquisição e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no art. 24, II da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

André Felipe Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Protocolo 739/2020



Situação em 01/02/2021 12:00: Finalizado | Código nº 691.895.390.044

Cristiane Adrieli Salomão

- 46 3242-2503

CPF 074.426.699-80

Para

SMA-RHST - Recur...

A/C Geris S.

SMA-PROT - Protocolo, -

Em 20/05/2020 às 14:44

Outro

NÓS, RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO ALESSANDRO A. DE OLIVEIRA, MATRICULA Nº 25743/1; CLEVIS TRINDADE DA SILVA MAT. Nº 16411/1; CRISTIANE ADRIELI SALOMÃO MAT. Nº 18194/1; JULVANA DEZENGRINI MAT. Nº 10661/1; NARA LUCIA B. SCABENI MAT. Nº 07907/1; SUELEN A. BATTISTUZ MAT. Nº 18095/1; ONERIO CAMBRUZZI FILHO MAT. Nº 16601/1; VANESSA VERONA MAT. Nº 25454/1 E MOTORISTAS: PEDRO REINALDO DE OLIVEIRA MATRICULA Nº 22541/1; RAFAEL GUARENTI MAT. Nº 09903/1 E SIMÃO DOS SANTOS MAT. Nº 06537/1, SOLICITAMOS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

Salete Santos Cattaneo

Protocolo Geral e Ouvidoria

CCF20052020_00003.pdf (2,09 MB)

10 downloads

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

Cristiane Adrieli Salomão - Bloco de Produtor / Incra	SMAPMA » INCRA	11/12/2020 às 15:57
Sandra Mara Silva - Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde	SMS » SMS-VS » SMS-VISA	08/12/2020 às 14:22
Marcio Stringari - Procurador Municipal	PGM » PGM-GP	08/12/2020 às 09:37
Thiago Voracoski Santos - Procurador Municipal	PGM » PGM-GP	08/12/2020 às 09:27
Cristiane Adrieli Salomão	IP 170.150.186.189	07/12/2020 às 08:36
Neide Marinez Caldato - Diretora Administrativa	SMA	07/07/2020 às 08:39
Rosangela Cavejon Sufiatti - Secretária de Administração	SMA	06/07/2020 às 16:27

Consulta externa por código	IP 177.44.163.156	21/05/2020 às 10:10
Carlos Antonio Ansiliero - Agente Administrativo/central de óbitos	SMA » SMA-RHST	21/05/2020 às 09:34
Geris Andrei Spadari - Agente Administrativo	SMA » SMA-RHST	20/05/2020 às 15:14
Salete Santos Cattaneo - Protocolo Geral e Ouvidoria	SMA » SMA-PROT	20/05/2020 às 14:44

Despacho 1-**739/2020**

06/07/2020 às 16:04

Encaminhado

Encaminhamento á pedido dos servidores á Secretaria Municipal de Administração, Senhora Rosangela Cavejon Sufiatti para conhecimento e gestionamento junto á Divisão de Recursos Humanos.

 **SMA » SMA-
PROT**

Salete Santos
Cattaneo - *Protocolo*
Geral e Ouvidoria

 **SMA**

A/C Rosangela
Cavejon Sufiatti -
Secretaria de
Administração

Despacho 2-**739/2020**

07/07/2020 às 09:23

Respondido**Prezados:**

Preliminarmente, anterior á solicitação de avaliação da empresa contratada para levantamento e elaboração dos documentos de medicina e segurança no trabalho, sugere-se a análise da NR-15, mais especificamente do anexo XIV, que trata dos riscos biológicos. Após análise, que os requerentes se manifestem apontando em qual ou quais das situações da NR-15 os mesmos se enquadram enquanto desenvolvem a atividade de fiscalização de que tratam as portarias conjuntas nº 307/2020 e nº 337/2020, inclusive descrevendo detalhadamente como se dá o contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagiente e em quais estabelecimentos está se dando este contato, tudo conforme previsto na referida norma.

 **SMA » SMA-
RHST**

Geris Andrei
Spadari - *Agente*
Administrativo

 **Cristiane Adrieli
Salomão**

...

[Anexo XIV - NR-15.pdf \(420,89 KB\)](#)**5 downloads**

A revisar

Despacho 3-**Prezado,**

739/2020

08/12/2020 às 13:39

Respondido

Cristiane Adrieli
Salomão
· 46 3242-2503
CPF 074.426.699-80

 Envolvidos

Em resposta ao despacho 2:

Estamos vivendo mundialmente a pandemia do covid-19, e o crescimento nos números de contaminados e afetados pela doença e os altos índices de contaminação, alcançando estado de calamidade pública no Brasil e em nosso município. Exigindo medidas de distanciamento, isolamento e quarentena. O pedido de insalubridade baseia-se na NR 15 em seu anexo XIV- Agentes Biológicos. Neste momento, falamos de uma pandemia sem precedentes históricos, de uma doença ainda sem expectativa de cura e com taxa de letalidade sensivelmente alta (em especial para aqueles que integram o grupo de risco), o que por óbvio, se mostra fato gerador do direito ao adicional de insalubridade em questão, face ao risco de contaminação em diversos ambientes onde há circulação de pessoas. O COVID-19 (coronavírus) é sabidamente contagioso, bastando, para tanto, simples exposição a gotículas de saliva, na superfície da pele, de roupas ou de objetos, sendo evidente o risco da exposição.

O trabalho de fiscalização, autuação e conscientização caracteriza-se com um serviço essencial para a manutenção do bem estar da sociedade. A descrição dos serviços de fiscalização, autuação e conscientização está prevista nos decretos 98/2020 e 109/2020 e suas alterações.

Como simples relato das atividades desenvolvidas pela equipe de fiscalização podemos citar: Fiscalização, autuação e conscientização em todos os ramos de comércio, adentrando nos estabelecimentos (exemplo: Lojas, Supermercados, restaurantes, bares, farmácias, laboratórios e demais). Fiscalização, autuação e conscientização, em eventos em período noturno, horários de funcionamento (shows, jogos, entre outros). Fiscalização, autuação e conscientização em residências, referentes denúncias de festas e aglomerações. Fiscalização, autuação e conscientização a pacientes positivos e/ou com suspeitas de Covid 19. Quando recusam-se a fazer os exames/teste ou quando os mesmos não respeitam o período de isolamento.

Att,

Cristiane Adrieli Salomão.

Despacho 4-**739/2020**

08/12/2020 às 14:01

Respondido

 **SMA » SMA-RHST**
Geric Andrei
Spadari - Agente
Administrativo Cristiane Adrieli
Salomão

Devido a abertura de novo procedimento sobre o mesmo tema, este protocolo foi atrelado ao

Memorando 5.898/2020 - INSALUBRIDADE PARA FISCAIS DO COVID e os trâmites a partir de então, dar-se-ão naquele Memorando.

...

- Este documento foi assinado digitalmente.

08/12/2020 às 14:02

SMA » SMA-RHST - Geric S. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **GERIS ANDREI SPADARI CPF 847.365.009-30** conforme MP nº 2.200/2001

Verificar Co-assinar

Situação atual: Finalizado

1Doc • Comunicação Interna, Atendimento, Documentos e Tarefas • www.1doc.com.br

« Voltar - Central de Atendimento

Exmo. Sr A/c Recursos Humanos

Solicitantes: Responsáveis pela fiscalização, autuação e conscientização de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional do novo Corona vírus (COVID-19)

Conforme Portarias:

PORTRARIA CONJUNTA N° 307/2020/GAB/ADM/SAÚDE.
PORTRARIA CONJUNTA N° 337/2020/GAB/ADM/SAÚDE

Assunto: Pedido de Adicional de Insalubridade

I. FATOS E FUNDAMENTOS:

A Constituição Federal/88 garante como direito dos trabalhadores urbanos e rurais o adicional de remuneração para aquelas atividades consideradas penosa, insalubre ou perigosa, nos termos do art. 7º, inciso XXIII.

A atividade insalubre desenvolvida pelo trabalhador consta da Norma Regulamentadora nº 15, anexo 14, do Ministério do Trabalho e Emprego, que regulamenta atividades e operações insalubres e que prevê a insalubridade em grau máximo nos casos de exposição a agentes biológicos.

Já no âmbito do serviço público, a normatização se dá pela lei complementar 068/2012 em subseção VI - Do Adicional pelo Exercício de Atividade Insalubre ou Perigosa em seu Art. 112 – onde consta que os servidores que trabalham em atividades ou operações insalubres fazem jus a adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

Portanto, este adicional tem relação direta e decorrente da atividade exercida, inserindo-se no conceito de salário condição, ou seja, enquanto durar a condição o trabalhador terá direito ao adicional, sendo cessada tal percepção, quando este, parar de exercer a atividade insalubre.

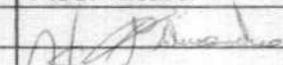
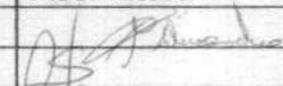
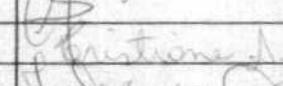
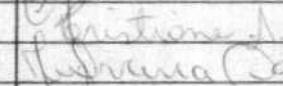
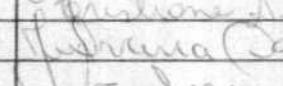
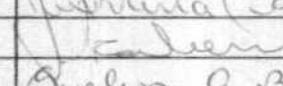
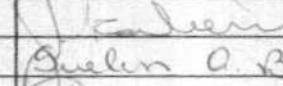
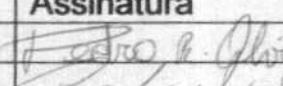
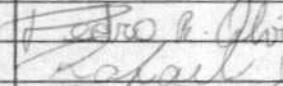
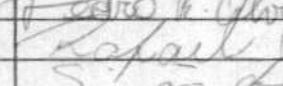
Os servidores abaixo relacionados, que se encontram diretamente na linha de frente nas medidas de prevenção a pandemia no município de Chopinzinho, pedem o deferimento do pagamento de insalubridade em seus respectivos salários dos meses de abril/2020 (retroativo) maio/2020 e sua continuação enquanto durar a condição de pela fiscalização, autuação e conscientização de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional do novo Corona vírus (COVID-19).

Fábio R. Oliveira

II. PEDIDOS

Baseados nos decretos 98/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus e 109/2020 que dispõe sobre adoção de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Chopinzinho, 14 de maio de 2020.

Fiscais	Matrícula	Assinatura
Alessandro A. de Oliveira	25743/1	
Clevis Trindade da Silva	16411/1	
Cristiane Adrieli Salomão	18194/1	
Julvana Dezingrini	10661/1	
Nara Lucia Bonasina Scabeni	07907/1	
Suelen Angelica Battistuz	18095/1	
Onerio Cambruzzi Filho	16601/1	
Vanessa Verona	25454/1	
Motoristas	Matrícula	Assinatura
Pedro Reinaldo de Oliveira	22541/1	
Rafael Guarienti	09903/1	
Simão dos Santos	06537/1	

**Memorando** 5.898/2020

Sandra S. SMS-VISA
(via WEB)

Para
SMA - Secretario...

A/C Rosangela S.
SMF - Secretaria de Finanças, SMA - Secretaria de Administração

Em 04/12/2020 às 08:33

INSALUBRIDADE PARA FISCAIS DO COVID

Bom Dia

Informo a esta Secretaria de Finanças que a equipe de fiscalização do Covid iniciará neste período uma nova demanda de fiscalização, sendo fiscalizado os pacientes POSITIVOS do covid 19 que não estejam cumprindo o isolamento, para aplicação de multa. Destaco que faremos a busca ativa destes pacientes, encaminharemos os mesmos até em casa e aplicaremos a multa por descumprimento de decreto. Mas estes pacientes serão positivados ou supeitos do covid e a equipe estará se colocando em risco de contrair esta doença.

Logo requiero desta Secretaria avaliação para o direito a INSALUBRIDADE a estes fiscais, no período que teve inicio em abril de 2020. Sendo que a exposição destes profissionais é diária.

Destaco que nosso trabalho é na grande maioria a campo, em contato com estes pacientes, suspeitos e positivos desta doença. E que estamos na fiscalização do Covid deste ABRIL DE 2020. Sendo que alguns destes fiscais já contraíram a doença.

Segue lista de fiscais e período que cada um atuou nesta função.

Aguardo retorno com urgência.

 **Sandra Mara da Silva**

Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde - VISA / Secretaria de Saúde - Chopinzinho -PR

[LISTA FISCAIS - PERÍODO DE TRABALHO.docx \(15,00 KB\)](#)

8 *downloads*

**Despacho 1-
5.898/2020**
04/12/2020 às 17:00

Encaminhado

Encaminho e solicito que junte-se a este Memorando o protocolo feito anteriormente solicitação de Insalubridade dos fiscais.

 **SMA**
Rosangela Cavejon
Sufiatti - Secretária

de Administração**SMA » SMA-
RHST****Despacho 2-
5.898/2020**

07/12/2020 às 08:55

Respondido**Segue Protocolo**

...

[protocolo _ 1Doc \(1\)..._.pdf \(68,77 KB\)](#)**9 downloads****SMS » SMS-VS »
SMS-VISA**

Sandra Mara Silva -
*Diretora do
Departamento de
Vigilância em Saúde*

**SMA**

A/C Rosangela
Cavejon Sufiatti -
*Secretaria de
Administração*

**Despacho 3-
5.898/2020**

07/12/2020 às 09:16

Encaminhado**Segue esta Lei atualizada, que pode dar sustentação a esta situação.****LEI COMPLEMENTAR N° 974, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020***(Autoria do Projeto: Deputada Arlete Sampaio)*

Altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais, estabelecendo critérios para o adicional de insalubridade aos servidores públicos do Distrito Federal que atuem diretamente no controle, na prevenção e no atendimento relacionados ao vírus da Covid-19.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º O art. 83 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º a 8º:

§ 3º Aos agentes públicos que atuem diretamente na prevenção e no combate de pandemias declaradas pelo poder público aplica-se o grau máximo de insalubridade.

§ 4º Aplica-se o grau máximo de insalubridade aos agentes públicos que atuem em serviços essenciais pelo tempo que perdurar a pandemia.

§ 5º Aplica-se o grau máximo de insalubridade aos servidores da carreira Auditoria de Atividades Urbanas que atuem em serviços essenciais na prevenção e no combate do vírus da Covid-19, enquanto durar o estado de calamidade pública decretado pelo poder público do Distrito Federal.

§ 6º O grau máximo de insalubridade é concedido aos servidores da saúde que atuam diretamente na prevenção e no combate de epidemias e doenças contagiosas, durante período de declaração de emergência em saúde

34
m
pública no Distrito Federal.

§ 7º Aplica-se o grau máximo de insalubridade aos servidores da carreira Atividades de Defesa do Consumidor do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – Procon-DF que atuam em serviços essenciais voltados a prevenção e combate à pandemia da Covid-19, enquanto perdurar o estado de calamidade pública instituído por meio do Decreto Legislativo nº 2.284, de 2020.

§ 8º Aplica-se o grau máximo de insalubridade aos servidores da carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran-DF que atuam em serviços essenciais na prevenção e no combate ao vírus da Covid-19, enquanto durar o estado de calamidade pública decretado pelo poder público do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de outubro de 2020

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

...

Despacho 4-

5.898/2020

07/12/2020 às 09:56

Respondido



SMA » SMA-
RHST
Geric Andrei
Spadari - Agente
Administrativo



SMA
A/C Rosangela
Cavejon Sufiatti -
Secretaria de
Administração

Faço juntada do **Protocolo 739/2020 - Outro (Cristiane Adrieli Salomão)**.

Observe-se que não foi dado continuidade aos trâmites do referido protocolo devido à falta de manifestação das partes interessadas quanto aos questionamentos do despacho nº 2. Embora os interessados tenham invocado a legislação que prevê o pagamento de adicional de insalubridade, o pedido carece da descrição detalhada das atividades desenvolvidas e do local onde são executadas.

Salientamos que os documentos de medicina do trabalho vigentes são recentes, porém anteriores à pandemia e que as informações solicitadas no referido despacho eram fundamentais para que se pudesse solicitar junto à empresa que elaborou os documentos de medicina do trabalho, a análise da situação e emissão de parecer.

Registre-se ainda que, a análise das atividades desenvolvidas pelos requerentes junto à fiscalização das medidas de enfrentamento ao COVID-19, visando constatar a existência ou não do direito ao adicional de insalubridade, tem que ser procedida por profissionais específicos da área, tais como médico do trabalho ou engenheiro do trabalho ou ainda através de empresa do ramo. Atualmente o município não dispõe desses profissionais e nem de contrato vigente com empresa especializada para realização dessas avaliações.

Maiores esclarecimentos sobre condições ambientais de trabalho e atividade em condições insalubres poderão ser solicitadas à técnica de segurança do trabalho.

...

Este documento foi assinado digitalmente.

07/12/2020 às 09:57

SMA » SMA-RHST - Geric S. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado

GERIS ANDREI SPADARI CPF 847.365.009-30 conforme MP nº 2.200/2001

Verificar

Despacho 5-**5.898/2020**

07/12/2020 às 10:39

Encaminhado

Faço juntada da Ata n.º 052/2020 referente a reunião do dia 02/12/2020 do Comitê com os Fiscais e Motoristas, conforme segue.

Faço estes autos concluso Procurador Municipal Dr.

Marcio Stringari - PGM . Do que lavro o presente termo.

...

Este documento foi assinado digitalmente.

**PGM**

Cristiani Scariot
Rosa da Cruz -
Assessora Jurídica

**PGM » PGM-GP**

A/C Marcio Stringari
- Procurador
Municipal

ATA 052-2020_02.12.2..._.pdf (1,30 MB)

4 downloads

07/12/2020 às 10:39

PGM - Cristiani C. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ CPF 727.196.801-68** conforme MP nº 2.200/2001

Verificar

Despacho 6-**5.898/2020**

08/12/2020 às 13:08

Encaminhado

Segue anexo parecer jurídico referente memorando 5898/2020.

...

Este documento foi assinado digitalmente.

**PGM » PGM-GP**

Marcio Stringari -
Procurador
Municipal

Parecer protocolo 5898-2020 fiscais adicional de
insalubridade.pdf (596,42 KB)21
downloads**SMA » SMA-
RHST**

08/12/2020 às 13:09

PGM » PGM-GP - Marcio S. assinou digitalmente [Assinatura ICP Brasil] com o certificado **MARCIO STRINGARI CPF 248.211.768-23** conforme MP nº 2.200/2001

Verificar

Despacho 7-**5.898/2020**

08/12/2020 às 14:29

Respondido

Boa TARDE...

Aguardamos a manifestação do RH em relação ao Parecer do Dr. Marcio.

...

**SMS » SMS-VS »
SMS-VISA**

Sandra Mara Silva -
Diretora do
Departamento de
Vigilância em Saúde

**SMA**

A/C Rosangela

Cavejon Sufiatti -
Secretaria de
Administração

16
m

Despacho 8-

5.898/2020

08/12/2020 às 16:26

Respondido



**SMA » SMA-
RHST**

Geris Andrei

Spadari - Agente
Administrativo



**SMS » SMS-VS »
SMS-VISA**

Prezados:

Primeiramente segue o presente às partes interessadas e seus gestores, afim de que tenham ciência das orientações contidas no parecer da Procuradoria e, ao que cabe a cada um, adotem as medidas necessárias.

Da conclusão do referido parecer, resta claro que a constatação de condição insalubre no ambiente de trabalho, depende de avaliação por profissionais qualificados na área.

Reiteramos que atualmente o município não dispõe desses profissionais em seu quadro de servidores e nem de contrato vigente com empresa especializada para realização de avaliação das condições ambientais de trabalho.

Dada a urgência que a situação exige, tendo em vista ser o procedimento menos moroso, sugere-se a contratação de empresa terceirizada para este fim. Nesse sentido, segue o presente à Secretaria de Administração para análise e deliberações necessárias.

À Secretaria Municipal de Saúde/Coordenação do Comitê de Enfrentamento ao Covid-19, para atendimento da seguinte orientação contida no parecer da Procuradoria (lembmando que os documentos a serem anexados à plataforma 1DOC deverão estar em formato PDF e assinados. Quando possível dar preferência à assinatura digital):

"Considerando uma possível revisão do Laudo Técnico, a fim de reconhecer a situação insalubre, deve a Gestão, sob sua responsabilidade apontar em relatório quais são os servidores que estão submetidos a trabalho na linha de frente e descrever quais são as atividades desempenhadas por estes profissionais, a fim de justificar a mudança de função e caracterizar a exposição ao risco"

Submeta-se ainda à Técnica de Segurança do Trabalho para as considerações que entender necessário.

...

Este documento foi assinado digitalmente.

08/12/2020 às 16:26

SMA » SMA-RHST - Geris S. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado

GERIS ANDREI SPADARI CPF 847.365.009-30 conforme MP nº 2.200/2001

Verificar

Despacho 9-

5.898/2020

08/12/2020 às 16:51

Respondido



**SMS » SMS-VS »
SMS-VISA**

Jonilene Araujo

Prezados:

Como já é de conhecimento da grande maioria não possuo habilitação necessária para proceder qualquer avaliação ou parecer da condição insalubre do exercício da função dos Fiscais durante a Pandemia do COVID-19. Conforme: a CLT art. 195: A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo do Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho. Sendo dessa

Naiverth - Técnico
Segurança do
Trabalho

**SMA**

A/C Rosangela
Cavejon Sufiatti -
Secretaria de
Administração

forma, é necessária a contratação de um serviço especializado com os profissionais devidamente habilitados a realização de um parecer e avaliação que defina se há ou não o adicional solicitado.

Att,

...

Este documento foi assinado digitalmente.

08/12/2020 às 16:52

SMS » SMS-VS » SMS-VISA - Jonilene N. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **JONILENE ARAUJO NAIVERTH CPF 037.607.819-77** conforme MP nº 2.200/2001

[Verificar](#)**Despacho 10-
5.898/2020**

28/01/2021 às 11:49

[Encaminhado](#)

Encaminho, a pedido do requerente, para manifestação.

...

Este documento foi assinado digitalmente.

**SMA**

Neide Marinez
Caldato - Diretora
Administrativa

**SMA**

A/C Roberto Alencar
Przendziuk -
Secretario de
Administração

28/01/2021 às 11:50

SMA - Neide C. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **NEIDE MARINEZ CALDATO CPF 023.594.429-70** conforme MP nº 2.200/2001

[Verificar](#)**Despacho 11-
5.898/2020**

28/01/2021 às 13:56

[Encaminhado](#)

Conforme tratativa realizada com o Secretário de Administração, Sr. Roberto, por se tratar de atividade ligada à COVID-19, encaminho para a Secretaria de Saúde solicitar autorização do Prefeito e iniciar um processo de licitação, se possível com recursos da COVID-19, para contratação de empresa para realizar o laudo para apurar se a atividade é insalubre ou não.

Ressalto que, se precisarem, encaminho a Dispensa de Licitação realizada em 2020, com objeto similar.

Atenciosamente,

...

Este documento foi assinado digitalmente.

**SMA**

Neide Marinez
Caldato - Diretora
Administrativa

**SMS**

A/C Franceli de
Fatima Davi Del
Gasperin -
Secretaria de Saúde

28/01/2021 às 13:56

SMA - Neide C. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **NEIDE MARINEZ**

Despacho 12-**5.898/2020**

29/01/2021 às 13:30

Encaminhado

**SMS**

Franceli de Fatima
Davi Del Gasperin -
Secretaria de Saúde

**SMS » SMS-VS »**

SMS-VISA
A/C Graziele Matte
Dossena - *Vigilância*
Sanitária

Despacho 13-**5.898/2020**

01/02/2021 às 10:21

Respondido

Bom dia,

Em relação a equipe de fiscalização do COVID os funcionários e a maneira de fiscalização sofreu modificações. A atividade de busca de pacientes suspeitos ou confirmados no momento está sendo realizada pelas funcionárias da Vigilância Sanitária, as quais já recebem insalubridade. O restante da equipe faz a fiscalização do comércio em geral.

Atenciosamente

**SMS » SMS-VS »**

SMS-VISA
Graziele Matte
Dossena - *Vigilância*
Sanitária

**SMA**1Doc • Comunicação Interna, Atendimento, Documentos e Tarefas • www.1doc.com.br

« Voltar - Central de Atendimento

39
m

<i>Listas dos Fiscais</i>	
FICAIIS	PERÍODO NA FISCALIZAÇÃO
Alessandro A. de Oliveira	Maio a Dezembro e a partir de Fevereiro de 2021
Clevis Trindade da Silva	Abril a Dezembro
Cristiane Adrieli Salomão	Abril a Dezembro
Julvana Dezingrini	Abril
Nara Lucia Bonasina Scabeni	Abril a Junho
Onerio Cambruzzi Filho	Abril
Suelen Angelica Battistuz	Abril a Dezembro
Alana Macleise dos Santos	A partir de Fevereiro de 2021
Eduarda Aparecida Frizon	A partir de Janeiro de 2021
Rodrigo da Rosa Silva	A partir de Janeiro de 2021
Kelly A. G. dos Santos Barbosa	A partir de Janeiro de 2021
Viviane Nava	A partir de Janeiro de 2021
Ana Claudia Chimanski	A partir de Janeiro de 2021
Cleusli da Silva	A partir de Janeiro de 2021
 MOTORISTAS	
PERÍODO NA FISCALIZAÇÃO	
Leocir Cardoso	Julho a Dezembro
Marcus Evandro Esperotto Dalmutt	Maio a Dezembro
Rafael Guarienti	Abril a Julho Outubro a Novembro
Simão dos Santos	Abril a Agosto
Pedro Reinaldo de Oliveira	Abril a Junho e Dezembro
Walter Arnaldo Ristau	Abril

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PORTRARIA CONJUNTA N° 293/2020/GAB/ADM/SAÚDE.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editado pela Secretaria de Estado de Saúde do Paraná;

CONSIDERANDO o Plano Estadual da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde 2020/2023;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO também o Decreto Municipal nº 98/2020, Decreto Municipal nº 109/2020, Decreto Municipal nº 143/2020, com alterações posteriores, e demais normativas de âmbito municipal, estadual e federal que regem a matéria;

CONSIDERANDO ainda que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão de adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos e agravos à saúde pública; -RESOLVE:

Art. 1º Designar, para executar as atividades de fiscalização, autuação e conscientização previstas no Decreto Municipal nº 98/2020, Decreto Municipal nº 109/2020, Decreto Municipal nº 143/2020, com alterações posteriores, e demais normativas de âmbito municipal, estadual e federal aplicáveis, os seguintes servidores públicos para atuar em horários diferenciados de trabalho atendimento, sem prejuízo das funções e atribuições atualmente exercidas:

I – responsáveis pela fiscalização, autuação e conscientização:

- a) Nara Lucia Bonasina Scabeni;
- b) Suelen Angelica Battistuz;
- c) Vanessa Verona;
- d) Cristiane Adrieli Salomão;
- e) Juliana Dezingrini;
- f) Clevis Trindade da Silva;
- g) Onerio Cambruzzi Filho.

II – para exercer as atribuições de motorista:

- a) Rafael Guarienti;
- b) Simão dos Santos;
- c) Pedro Reinaldo de Oliveira;
- d) Walter Arnaldo Ristau.

Art. 2º Fica estabelecida a escala de trabalho conforme o Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º Fica autorizada, excepcionalmente, a realização e o pagamento de horas extraordinárias aos servidores públicos designados nesta Portaria, desde que ocorra a extração da jornada regular de trabalho a serviço da administração.

Parágrafo único. O caput deste artigo não se aplica aos servidores públicos comissionados ou designados com função gratificada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Chopinzinho (PR), 07 de abril de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro-Prefeito Municipal

Vilmarize Buffon Fraron-Secretaria Municipal de Saúde

Edvaldo de Andrade-Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 08 de Abril de 2020

Ano IX – Edição N° 2086

ESCALA DE TRABALHO	Horário: 07:00 às 16:00		Horário: 13:00 às 22:00	
	FISCAL	MOTORISTA	FISCAL	MOTORISTA
08/04/2020 Quarta	Nara L. B. Scabeni	Rafael Guarienti	Suelen A. Battistuz	Simão dos Santos
09/04/2020 Quinta	Vanessa Verona	Pedro R de Oliveira	Cristiane A. Salomão	Walter A. Ristau
10/04/2020 Sexta	Julvana Desingrini	Simão dos Santos	Clevis T. da Silva	Rafael Guarienti
11/04/2020 Sábado	Onério Cambruzzi Filho	Walter A. Ristau	Nara L. B. Scabeni	Pedro R de Oliveira
12/04/2020 Domingo	Suelen A. Battistuz	Rafael Guarienti	Vanessa Verona	Simão dos Santos
13/04/2020 Segunda	Cristiane A. Salomão	Pedro R de Oliveira	Julvana Desingrini	Walter A. Ristau
14/04/2020 Terça	Clevis T. da Silva	Simão dos Santos	Onério Cambruzzi Filho	Rafael Guarienti
15/04/2020 Quarta	Nara L. B. Scabeni	Pedro R de Oliveira	Suelen A. Battistuz	Walter A. Ristau
16/04/2020 Quinta	Vanessa Verona	Simão dos Santos	Cristiane A. Salomão	Rafael Guarienti
17/04/2020 Sexta	Onério Cambruzzi Filho	Walter A. Ristau	Nara L. B. Scabeni	Pedro R de Oliveira
18/04/2020 Sábado	Julvana Desingrini	Rafael Guarienti	Vanessa Verona	Simão dos Santos
19/04/2020 Domingo	Cristiane A. Salomão	Pedro R de Oliveira	Clevis T. da Silva	Walter A. Ristau
20/04/2020 Segunda	Suelen A. Battistuz	Simão dos Santos	Julvana Desingrini	Rafael Guarienti
21/04/2020 Terça	Clevis T. da Silva	Pedro R de Oliveira	Onério Cambruzzi Filho	Walter A. Ristau
22/04/2020 Quarta	Nara L. B. Scabeni	Simão dos Santos	Suelen A. Battistuz	Rafael Guarienti
23/04/2020 Quinta	Vanessa Verona	Walter A. Ristau	Cristiane A. Salomão	Pedro R de Oliveira
24/04/2020 Sexta	Suelen A. Battistuz	Rafael Guarienti	Clevis T. da Silva	Simão dos Santos
25/04/2020 Sábado	Onério Cambruzzi Filho	Pedro R de Oliveira	Nara L. B. Scabeni	Walter A. Ristau
26/04/2020 Domingo	Julvana Desingrini	Simão dos Santos	Vanessa Verona	Rafael Guarienti
27/04/2020 Segunda	Cristiane A. Salomão	Pedro R de Oliveira	Julvana Desingrini	Walter A. Ristau
28/04/2020 Terça	Clevis T. da Silva	Simão dos Santos	Onério Cambruzzi Filho	Rafael Guarienti
29/04/2020 Quarta	Nara L. B. Scabeni	Walter A. Ristau	Suelen A. Battistuz	Pedro R de Oliveira
30/04/2020 Quinta	Vanessa Verona	Rafael Guarienti	Cristiane A. Salomão	Simão dos Santos

Cod328086

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 04 de Maio de 2020

Ano IX – Edição N° 2101

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PORTEARIA CONJUNTA N° 337/2020/GAB/ADM/SAÚDE.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editado pela Secretaria de Estado de Saúde do Paraná;

CONSIDERANDO o Plano Estadual da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde 2020/2023;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO também o Decreto Municipal nº 98/2020, Decreto Municipal nº 109/2020, Decreto Municipal nº 143/2020, com alterações posteriores, e demais normativas de âmbito municipal, estadual e federal que regem a matéria;

CONSIDERANDO ainda que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão de adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos e agravos à saúde pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para executar as atividades de fiscalização, autuação e conscientização previstas no Decreto Municipal nº 98/2020, Decreto Municipal nº 109/2020, Decreto Municipal nº 143/2020, com alterações posteriores, e demais normativas de âmbito municipal, estadual e federal aplicáveis, os seguintes servidores públicos para atuar em horários diferenciados de trabalho e atendimento, sem prejuízo das funções e atribuições atualmente exercidas:

I – responsáveis pela fiscalização, autuação e conscientização:

- a) Nara Lucia Bonasina Scabeni;
- b) Suelen Angelica Battistuz;
- c) Vanessa Verona;
- d) Cristiane Adrieli Salomão;
- e) Grazielle Matte Dossena;
- f) Clevia Trindade da Silva;
- g) Onerio Cambruzzi Filho.

II – para exercer as atribuições de motorista:

- a) Rafael Guarienti;
- b) Simão dos Santos;
- c) Pedro Reinaldo de Oliveira;
- d) Marcus Evandro Esperotto Dalmutt.

Art. 2º As escalas de trabalho e de repouso semanal remunerado ficam definidas nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 3º Conceder-se-á intervalo intrajornada de 1h (uma hora), para repouso e/ou alimentação.

Art. 4º Fica autorizada, excepcionalmente, a realização e o pagamento de horas extraordinárias aos servidores públicos designados nesta Portaria, desde que ocorra a extração da jornada regular de trabalho a serviço da administração.

Parágrafo único. O caput deste artigo não se aplica aos servidores públicos comissionados ou que possuam funções gratificadas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Chopinzinho (PR), 30 de abril de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito Municipal

Vilmarize Buffon Fraron

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I – ESCALA DE TRABALHO

ESCALA DE TRABALHO	Horário: 07:00 às 16:00		Horário: 13:00 às 22:00	
	FISCAL	MOTORISTA	FISCAL	MOTORISTA
01/05/2020	Sexta-feira	Grazielle M. Dossena	Simão dos Santos	Vanessa Verona
				Marcus E. S. Dalmutt

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 04 de Maio de 2020

Ano IX – Edição N° 2101

02/05/2020	Sábado	Nara L. B. Scabeni	Rafael Guarienti	Onério Cambruzzi Filho	Pedro R de Oliveira
03/05/2020	Domingo	Suelen A. Battistuz	Marcus E. S. Dalmutt	Cristiane A. Salomão	Simão dos Santos
04/05/2020	Segunda-feira	Clevis T. da Silva	Pedro R de Oliveira	Vanessa Verona	Rafael Guarienti
05/05/2020	Terça-feira	Suelen A. Battistuz	Simão dos Santos	Cristiane A. Salomão	Marcus E. S. Dalmutt
06/05/2020	Quarta-feira	Nara L. B. Scabeni	Rafael Guarienti	Onério Cambruzzi Filho	Pedro R de Oliveira
07/05/2020	Quinta-feira	Graziele M. Dossena	Marcus E. S. Dalmutt	Clevis T. da Silva	Simão dos Santos
08/05/2020	Sexta-feira	Vanessa Verona	Pedro R de Oliveira	Suelen A. Battistuz	Rafael Guarienti
09/05/2020	Sábado	Graziele M. Dossena	Simão dos Santos	Vanessa Verona	Marcus E. S. Dalmutt
10/05/2020	Domingo	Clevis T. da Silva	Rafael Guarienti	Nara L. B. Scabeni	Pedro R de Oliveira
11/05/2020	Segunda-feira	Cristiane A. Salomão	Marcus E. S. Dalmutt	Nara L. B. Scabeni	Simão dos Santos
12/05/2020	Terça-feira	Onério Cambruzzi Filho	Pedro R de Oliveira	Graziele M. Dossena	Rafael Guarienti
13/05/2020	Quarta-feira	Clevis T. da Silva	Simão dos Santos	Vanessa Verona	Marcus E. S. Dalmutt
14/05/2020	Quinta-feira	Suelen A. Battistuz	Rafael Guarienti	Cristiane A. Salomão	Pedro R de Oliveira
15/05/2020	Sexta-feira	Nara L. B. Scabeni	Marcus E. S. Dalmutt	Onério Cambruzzi Filho	Simão dos Santos
16/05/2020	Sábado	Suelen A. Battistuz	Pedro R de Oliveira	Cristiane A. Salomão	Rafael Guarienti
17/05/2020	Domingo	Onério Cambruzzi Filho	Simão dos Santos	Graziele M. Dossena	Marcus E. S. Dalmutt
18/05/2020	Segunda-feira	Graziele M. Dossena	Rafael Guarienti	Clevis T. da Silva	Pedro R de Oliveira
19/05/2020	Terça-feira	Vanessa Verona	Marcus E. S. Dalmutt	Suelen A. Battistuz	Simão dos Santos
20/05/2020	Quarta-feira	Cristiane A. Salomão	Pedro R de Oliveira	Nara L. B. Scabeni	Rafael Guarienti
21/05/2020	Quinta-feira	Onério Cambruzzi Filho	Simão dos Santos	Graziele M. Dossena	Marcus E. S. Dalmutt
22/05/2020	Sexta-feira	Clevis T. da Silva	Rafael Guarienti	Vanessa Verona	Pedro R de Oliveira
23/05/2020	Sábado	Clevis T. da Silva	Marcus E. S. Dalmutt	Nara L. B. Scabeni	Simão dos Santos
24/05/2020	Domingo	Vanessa Verona	Pedro R de Oliveira	Suelen A. Battistuz	Rafael Guarienti
25/05/2020	Segunda-feira	Suelen A. Battistuz	Simão dos Santos	Cristiane A. Salomão	Marcus E. S. Dalmutt
26/05/2020	Terça-feira	Nara L. B. Scabeni	Rafael Guarienti	Onério Cambruzzi Filho	Pedro R de Oliveira
27/05/2020	Quarta-feira	Graziele M. Dossena	Marcus E. S. Dalmutt	Clevis T. da Silva	Simão dos Santos
28/05/2020	Quinta-feira	Vanessa Verona	Pedro R de Oliveira	Suelen A. Battistuz	Rafael Guarienti
29/05/2020	Sexta-feira	Cristiane A. Salomão	Simão dos Santos	Nara L. B. Scabeni	Marcus E. S. Dalmutt
30/05/2020	Sábado	Onério Cambruzzi Filho	Rafael Guarienti	Graziele M. Dossena	Pedro R de Oliveira
31/05/2020	Domingo	Cristiane A. Salomão	Marcus E. S. Dalmutt	Clevis T. da Silva	Simão dos Santos

ANEXO II – ESCALA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

ESCALA DE DESCANSO	
04/05/2020 Segunda-feira	05/05/2020 Terça-feira
Graziele M. Dossena	Vanessa Verona
Onério Cambruzzi Filho	Rafael Guarienti
Suelen A. Battistuz	Pedro R de Oliveira
Cristiane A. Salomão	
Nara L. B. Scabeni	
11/05/2020 Segunda-feira	12/05/2020 Terça-feira
Graziele M. Dossena	Nara L. B. Scabeni
Clevis T. da Silva	
Vanessa Verona	
18/05/2020 Segunda-feira	19/05/2020 Terça-feira
Suelen A. Battistuz	Graziele M. Dossena
Cristiane A. Salomão	
Onério Cambruzzi Filho	
25/05/2020 Segunda-feira	26/05/2020 Terça-feira
Clevis T. da Silva	Suelen A. Battistuz
Nara L. B. Scabeni	
Vanessa Verona	

Cod329859

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PORTEARIA CONJUNTA N° 366/2020/GAB/ADM/SAÚDE.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editado pela Secretaria de Estado de Saúde do Paraná;

CONSIDERANDO o Plano Estadual da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde 2020/2023;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO também o Decreto Municipal nº 98/2020, Decreto Municipal nº 109/2020, Decreto Municipal nº 143/2020, com alterações posteriores, e demais normativas de âmbito municipal, estadual e federal que regem a matéria;

CONSIDERANDO ainda que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão de adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos e agravos à saúde pública;

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 11 de Maio de 2020

Ano IX – Edição N° 2106

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para executar as atividades de fiscalização, autuação e conscientização previstas no Decreto Municipal nº 98/2020 alterado pelo Decreto n.º 109/2020 e pelo Decreto n.º 188/2020, Decreto Municipal nº 109/2020, alterado pelo alterado pelo Decreto n.º 124/2020, pelo Decreto n.º 145/2020, pelo Decreto n.º 171/2020, pelo Decreto n.º 189/2020 e pelo Decreto n.º 202/2020, Decreto Municipal nº 143/2020, com alterações posteriores, e demais normativas de âmbito municipal, estadual e federal aplicáveis, os seguintes servidores públicos para atuar em horários diferenciados de trabalho e atendimento, sem prejuízo das funções e atribuições atualmente exercidas:

I – responsáveis pela fiscalização, autuação e conscientização:

- a) Alessandro A. de Oliveira;
- b) Clevis Trindade da Silva;
- c) Cristiane Adrieli Salomão;
- d) Grazielle Matte Dossena;
- e) Nara Lucia Bonasina Scabeni;
- f) Suelen Angelica Battistuz;
- g) Vanessa Verona;

II – para exercer as atribuições de motorista:

- a) Marcus Evandro Esperotto Dalmutt.
- b) Pedro Reinaldo de Oliveira;
- c) Rafael Guarienti;
- d) Simão dos Santos;

Art. 2º As escalas de trabalho e de repouso semanal remunerado ficam definidas nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido que deverá ser vistoriado no mínimo cinco empresas e emitido 05 (cinco) Relatório de Fiscalização Individual (Check List) por escala de trabalho.

Art. 4º Conceder-se-á intervalo intrajornada de 1h (uma hora), para repouso e/ou alimentação.

Art. 5º Fica autorizada, excepcionalmente, a realização e o pagamento de horas extraordinárias aos servidores públicos designados nesta Portaria, desde que ocorra a extração da jornada regular de trabalho a serviço da administração.

Parágrafo único. O *caput* deste artigo não se aplica aos servidores públicos comissionados ou que possuam funções gratificadas.

Art. 6º Revoga em especial a Portaria n.º 337/2020/GAB/ADM/SAÚDE DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chopinzinho (PR), 07 de maio de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal

Vilmarize Buffon Fraron
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N° ____ de ____/____/2020

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 11 de Maio de 2020

Ano IX – Edição N° 2106

46
m

ANEXO I – ESCALA DE TRABALHO

	Segunda à Sábado Horário: 08:00 às 17:00		Segunda à Sábado Domingo e Feriados Horário: 09:00 às 18:00		Segunda à Sábado Domingo e Feriados Horário: 11:00 às 20:00	
	FISCAL	MOTORISTA	FISCAL	MOTORISTA	FISCAL	MOTORISTA
07/05/2020	Quinta-feira	Graziele M. Dossena	Marcus E. S. Dalmutt	Clevis T. da Silva	Simão dos Santos	
08/05/2020	Sexta-feira	Cristiane A. Salomão	Pedro R de Oliveira	Nara L. B. Scabeni	Rafael Guarienti	
09/05/2020	Sábado	Graziele M. Dossena	Simão dos Santos	Vanessa Verona	Marcus E. S. Dalmutt	
09/05/2020	Sábado 09h-16h	Alessandro A. Oliveira	Leocir Cardoso			
10/05/2020	Domingo	Clevis T. da Silva	Rafael Guarienti	Suelen A. Battistuz	Pedro R de Oliveira	
11/05/2020	Segunda-feira	Nara L. B. Scabeni	Marcus E. S. Dalmutt	Cristiane A. Salomão	Simão dos Santos	
12/05/2020	Terça-feira	Graziele M. Dossena	Pedro R de Oliveira	Alessandro A. Oliveira	Rafael Guarienti	
13/05/2020	Quarta-feira	Cristiane A. Salomão	Simão dos Santos	Clevis T. da Silva	Marcus E. S. Dalmutt	
14/05/2020	Quinta-feira	Suelen A. Battistuz	Rafael Guarienti	Nara L. B. Scabeni	Pedro R de Oliveira	
15/05/2020	Sexta-feira	Vanessa Verona	Marcus E. S. Dalmutt	Graziele M. Dossena	Simão dos Santos	
16/05/2020	Sábado	Cristiane A. Salomão	Pedro R de Oliveira	Clevis T. da Silva	Rafael Guarienti	
17/05/2020	Domingo	Alessandro A. Oliveira	Simão dos Santos	Nara L. B. Scabeni	Marcus E. S. Dalmutt	
18/05/2020	Segunda-feira	Graziele M. Dossena	Rafael Guarienti	Suelen A. Battistuz	Pedro R de Oliveira	
19/05/2020	Terça-feira	Cristiane A. Salomão	Marcus E. S. Dalmutt	Vanessa Verona	Simão dos Santos	
20/05/2020	Quarta-feira	Clevis T. da Silva	Pedro R de Oliveira	Alessandro A. Oliveira	Rafael Guarienti	
21/05/2020	Quinta-feira	Nara L. B. Scabeni	Simão dos Santos	Graziele M. Dossena	Marcus E. S. Dalmutt	
22/05/2020	Sexta-feira	Cristiane A. Salomão	Rafael Guarienti	Clevis T. da Silva	Pedro R de Oliveira	
23/05/2020	Sábado	Suelen A. Battistuz	Marcus E. S. Dalmutt	Nara L. B. Scabeni	Simão dos Santos	
24/05/2020	Domingo	Graziele M. Dossena	Pedro R de Oliveira	Vanessa Verona	Rafael Guarienti	
25/05/2020	Segunda-feira	Clevis T. da Silva	Simão dos Santos	Alessandro A. Oliveira	Marcus E. S. Dalmutt	
26/05/2020	Terça-feira	Suelen A. Battistuz	Rafael Guarienti	Cristiane A. Salomão	Pedro R de Oliveira	
27/05/2020	Quarta-feira	Vanessa Verona	Marcus E. S. Dalmutt	Nara L. B. Scabeni	Simão dos Santos	
28/05/2020	Quinta-feira	Graziele M. Dossena	Pedro R de Oliveira	Clevis T. da Silva	Rafael Guarienti	
29/05/2020	Sexta-feira	Nara L. B. Scabeni	Simão dos Santos	Suelen A. Battistuz	Marcus E. S. Dalmutt	
30/05/2020	Sábado	Vanessa Verona	Rafael Guarienti	Alessandro A. Oliveira	Pedro R de Oliveira	
31/05/2020	Domingo	Cristiane A. Salomão	Marcus E. S. Dalmutt	Clevis T. da Silva	Simão dos Santos	

ANEXO II – ESCALA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

11/05/2020 - Segunda-feira	12/05/2020 - Terça-feira	13/05/2020 - Quarta-feira
Vanessa Verona	Graziele M. Dossena	Pedro R de Oliveira
Clevis T. da Silva	Alessandro A. Oliveira	
Suelen A. Battistuz	Simão dos Santos	
Pedro R de Oliveira	Marcus E. S. Dalmutt	
Rafael Guarienti		
18/05/2020 - Segunda-feira	19/05/2020 - Terça-feira	
Alessandro A. Oliveira	Clevis T. da Silva	
Nara L. B. Scabeni	Pedro R de Oliveira	
Cristiane A. Salomão	Rafael Guarienti	
Simão dos Santos		
Marcus E. S. Dalmutt		
25/05/2020 - Segunda-feira	26/05/2020 - Terça-feira	
Suelen A. Battistuz	Vanessa Verona	
Nara L. B. Scabeni	Marcus E. S. Dalmutt	
Graziele M. Dossena	Simão dos Santos	
Pedro R de Oliveira		
Rafael Guarienti		
01/06/2020 - Segunda-feira	02/06/2020 - Terça-feira	
Vanessa Verona	Alessandro A. Oliveira	
Cristiane A. Salomão	Rafael Guarienti	
Clevis T. da Silva	Pedro R de Oliveira	
Marcus E. S. Dalmutt		
Simão dos Santos		

Cod330386

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PORTEARIA CONJUNTA N° 407/2020/GAB/ADM/SAÚDE.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.319/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 20.189/2020, que obriga o uso de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.692/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 20.189/2020, que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 enquanto perdurar o estado de calamidade pública, e medidas correlatas;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editado pela Secretaria de Estado de Saúde do Paraná;

CONSIDERANDO o Plano Estadual da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde 2020/2023;

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 01 de Junho de 2020

Ano IX – Edição N° 2121

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editado pela Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho;

CONSIDERANDO também o Decreto Municipal nº 98/2020, Decreto Municipal nº 109/2020, Decreto Municipal nº 143/2020 e o Decreto nº. 172/2020, com alterações posteriores, e demais normativas de âmbito municipal, estadual e federal que regem a matéria;

CONSIDERANDO a Ata nº. 026/2020, de 27 de maio de 2020 lavrada em reunião do Comitê de Gestor do novo Coronavírus (COVID-19), onde foi deliberado que a partir de 01 de junho de 2020 ficará disponível uma Equipe de Fiscalização que realizará os trabalhos de segunda-feira à sexta-feira das 08h às 17h;

CONSIDERANDO ainda que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão de adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos e agravos à saúde pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para executar as atividades de fiscalização, autuação e conscientização previstas no Decreto Municipal nº 98/2020, Decreto nº. 109/202, Decreto Municipal nº 143/2020 e o Decreto nº. 172/2020, com alterações posteriores, e demais normativas de âmbito municipal, estadual e federal aplicáveis, os seguintes servidores públicos para atuar em horário de trabalho e atendimento, sem prejuízo das funções e atribuições atualmente exercidas:

I – responsáveis pela fiscalização, autuação e conscientização:

- a) Alessandro A. de Oliveira;
- b) Clevis Trindade da Silva;
- c) Cristiane Adrieli Salomão;
- d) Grazielle Matte Dossena;
- e) Nara Lucia Bonasina Scabeni;
- f) Suelen Angelica Battistuz;
- g) Vanessa Verona;

II – para exercer as atribuições de motorista:

- a) Marcus Evandro Esperotto Dalmutt.
- b) Pedro Reinaldo de Oliveira;
- c) Rafael Guarienti;
- d) Simão dos Santos;

Art. 2º A escala de trabalho fica definida no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Conceder-se-á intervalo intrajornada de 1h (uma hora), para repouso e/ou alimentação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 28 DE MAIO DE 2020

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal

Vilmarize Buffon Fraron
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N° ____ de ____ / ____ /2020

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 01 de Junho de 2020

Ano IX – Edição N° 2121

ANEXO I – ESCALA DE TRABALHO

		Segunda-feira à Sexta-feira - Horário: 08:00 às 17:00	
		FISCAL	MOTORISTA
01/06/2020	Segunda-feira	Grazzieli M. Dossena	Pedro R de Oliveira
02/06/2020	Terça-feira	Suelen A. Battistuz	Simão dos Santos
03/06/2020	Quarta-feira	Alessandro A. Oliveira	Rafael Guarienti
04/06/2020	Quinta-feira	Clevis T. da Silva	Marcus E. S. Dalmutt
05/06/2020	Sexta-feira	Cristiane A. Salomão	Pedro R de Oliveira
08/06/2020	Segunda-feira	Nara L. B. Scabeni	Simão dos Santos
09/06/2020	Terça-feira	Vanessa Verona	Rafael Guarienti
10/06/2020	Quarta-feira	Grazzieli M. Dossena	Marcus E. S. Dalmutt
15/06/2020	Segunda-feira	Suelen A. Battistuz	Pedro R de Oliveira
16/06/2020	Terça-feira	Alessandro A. Oliveira	Simão dos Santos
17/06/2020	Quarta-feira	Clevis T. da Silva	Rafael Guarienti
18/06/2020	Quinta-feira	Cristiane A. Salomão	Marcus E. S. Dalmutt
19/06/2020	Sexta-feira	Nara L. B. Scabeni	Pedro R de Oliveira
22/06/2020	Segunda-feira	Vanessa Verona	Simão dos Santos
23/06/2020	Terça-feira	Grazzieli M. Dossena	Rafael Guarienti
24/06/2020	Quarta-feira	Suelen A. Battistuz	Marcus E. S. Dalmutt
25/06/2020	Quinta-feira	Alessandro A. Oliveira	Pedro R de Oliveira
26/06/2020	Sexta-feira	Clevis T. da Silva	Simão dos Santos
29/06/2020	Segunda-feira	Cristiane A. Salomão	Rafael Guarienti
30/06/2020	Terça-feira	Nara L. B. Scabeni	Marcus E. S. Dalmutt

Cod332169

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PORTEARIA CONJUNTA N° 476/2020/GAB/ADM/SAÚDE.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.319/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 20.189/2020, que obriga o uso de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.692/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 20.189/2020, que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 enquanto perdurar o estado de calamidade pública, e medidas correlatas;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editado pela Secretaria de Estado de Saúde do Paraná;

CONSIDERANDO o Plano Estadual da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde 2020/2023;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editado pela Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho;

CONSIDERANDO também o Decreto Municipal nº 98/2020, Decreto Municipal nº 109/2020, Decreto Municipal nº 143/2020 e o Decreto nº 172/2020, com alterações posteriores, e demais normativas de âmbito municipal, estadual e federal que regem a matéria;

CONSIDERANDO a Ata nº 026/2020, de 27 de maio de 2020 lavrada em reunião do Comitê de Gestor do novo Coronavírus (COVID-19), onde foi deliberado que a partir de 01 de junho de 2020 ficará disponível uma Equipe de Fiscalização que realizará os trabalhos de segunda-feira à sexta-feira das 08h às 17h;

CONSIDERANDO ainda que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão de adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o servidor público Clévis Trindade da Silva, ocupante do cargo de Agente Fiscal, estará em gozo de férias no período de 06 a 25 de julho de 2020, conforme Portaria nº. 447/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para executar as atividades de fiscalização, autuação e conscientização previstas no Decreto Municipal nº 98/2020, Decreto nº 109/2020, Decreto Municipal nº 143/2020 e o Decreto nº 172/2020, com alterações posteriores, e demais normativas de âmbito municipal, estadual e federal aplicáveis, os seguintes servidores públicos para atuar em horário de trabalho e atendimento, sem prejuízo das funções e atribuições atualmente exercidas:

I – responsáveis pela fiscalização, autuação e conscientização:

- a) Alessandro A. de Oliveira;
- b) Clevis Trindade da Silva;
- c) Cristiane Adrieli Salomão;
- d) Grazielle Matte Dossena;
- e) Nara Lucia Bonasina Scabeni;
- f) Suelen Angelica Battistuz;
- g) Vanessa Verona;

II – para exercer as atribuições de motorista:

- a) Leocir Cardoso;
- b) Marcus Evandro Esperotto Dalmutt;
- c) Rafael Guarienti;
- d) Sirmão dos Santos;

Art. 2º A escala de trabalho fica definida no Anexo I desta Portaria.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 01 de Julho de 2020

Ano IX – Edição N° 2142

Art. 3º Conceder-se-á intervalo intrajornada de 1h (uma hora), para repouso e/ou alimentação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 30 DE JUNHO DE 2020

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito Municipal

Francielle Cristina Acco Guzzo - Secretaria Municipal de Saúde

Rosangela Cavejon Sufiatti - Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I – ESCALA DE TRABALHO

		Segunda-feira à Sexta-feira - Horário: 08:00 às 17:00	
		FISCAL	MOTORISTA
01/07/2020	Quarta-feira	Grazielle M. Dossena	Leocir Cardoso
02/07/2020	Quinta-feira	Suelen A. Battistuz	Simão dos Santos
03/07/2020	Sexta-feira	Alessandro A. Oliveira	Rafael Guarienti
06/07/2020	Segunda-feira	Cristiane A. Salomão	Marcus E. S. Dalmutt
07/07/2020	Terça-feira	Nara L. B. Scabeni	Leocir Cardoso
08/07/2020	Quarta-feira	Vanessa Verona	Simão dos Santos
09/07/2020	Quinta-feira	Grazielle M. Dossena	Rafael Guarienti
10/07/2020	Sexta-feira	Suelen A. Battistuz	Marcus E. S. Dalmutt
13/07/2020	Segunda-feira	Alessandro A. Oliveira	Leocir Cardoso
14/07/2020	Terça-feira	Cristiane A. Salomão	Simão dos Santos
15/07/2020	Quarta-feira	Nara L. B. Scabeni	Rafael Guarienti
16/07/2020	Quinta-feira	Vanessa Verona	Marcus E. S. Dalmutt
17/07/2020	Sexta-feira	Grazielle M. Dossena	Leocir Cardoso
20/07/2020	Segunda-feira	Suelen A. Battistuz	Simão dos Santos
21/07/2020	Terça-feira	Alessandro A. Oliveira	Rafael Guarienti
22/07/2020	Quarta-feira	Cristiane A. Salomão	Marcus E. S. Dalmutt
23/07/2020	Quinta-feira	Nara L. B. Scabeni	Leocir Cardoso
24/07/2020	Sexta-feira	Vanessa Verona	Simão dos Santos
27/07/2020	Segunda-feira	Grazielle M. Dossena	Rafael Guarienti
28/07/2020	Terça-feira	Suelen A. Battistuz	Marcus E. S. Dalmutt
29/07/2020	Quarta-feira	Alessandro A. Oliveira	Leocir Cardoso
30/07/2020	Quinta-feira	Clevis T. da Silva	Simão dos Santos
31/07/2020	Sexta-feira	Cristiane A. Salomão	Rafael Guarienti

Cod334675

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PORTEARIA CONJUNTA N° 518/2020/GAB/ADM/SAÚDE.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.319/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 20.189/2020, que obriga o uso de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.692/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 20.189/2020, que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 enquanto perdurar o estado de calamidade pública, e medidas correlatas;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editado pela Secretaria de Estado de Saúde do Paraná;

CONSIDERANDO o Plano Estadual da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde 2020/2023;

Diário Oficial

dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 07 de Julho de 2020

Ano IX – Edição N° 2146

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editado pela Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho;

CONSIDERANDO também o Decreto Municipal nº 98/2020, Decreto Municipal nº 109/2020, Decreto Municipal nº 143/2020 e o Decreto nº. 172/2020, com alterações posteriores, e demais normativas de âmbito municipal, estadual e federal que regem a matéria;

CONSIDERANDO a Ata n.º 026/2020, de 27 de maio de 2020 lavrada em reunião do Comitê de Gestor do novo Coronavírus (COVID-19), onde foi deliberado que a partir de 01 de junho de 2020 ficará disponível uma Equipe de Fiscalização que realizará os trabalhos de segunda-feira à sexta-feira das 08h às 17h;

CONSIDERANDO ainda que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão da adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o servidor público Clévis Trindade da Silva, ocupante do cargo de Agente Fiscal, estará em gozo de férias no período de 06 a 25 de julho de 2020, conforme Portaria n.º 447/2020;

CONSIDERANDO que o Despacho 78 do Memorando n.º 1.191/2020 expedido pela Secretaria Municipal de Administração Sra. Rosangela Cavejon Sufiatti, a Fiscal Nara Lucia Bonasina Scabeni, não fará mais parte da escala de fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para executar as atividades de fiscalização, autuação e conscientização previstas no Decreto Municipal nº 98/2020, Decreto n.º 109/202, Decreto Municipal nº 143/2020 e o Decreto n.º 172/2020, com alterações posteriores, e demais normativas de âmbito municipal, estadual e federal aplicáveis, os seguintes servidores públicos para atuar em horário de trabalho e atendimento, sem prejuízo das funções e atribuições atualmente exercidas:

I – responsáveis pela fiscalização, autuação e conscientização:

- a) Alessandro A. de Oliveira;
- b) Clevis Trindade da Silva;
- c) Cristiane Adrieli Salomão;
- d) Grazielle Matte Dossena;

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 07 de Julho de 2020

Ano IX – Edição N° 2146

- e) Suelen Angelica Battistuz;
f) Vanessa Verona;
II – para exercer as atribuições de motorista:
a) Leocir Cardoso;
b) Marcus Evandro Esperotto Dalmutt;
c) Rafael Guarienti;
d) Simão dos Santos;
Art. 2º As escalas de trabalho e de repouso semanal remunerado ficam definidas nos Anexos I e II desta Portaria.
Art. 3º Conceder-se-á intervalo intrajornada de 1h (uma hora), para repouso e/ou alimentação.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Fica revogado a PORTARIA CONJUNTA N° 476/2020/GAB/ADM/SAÚDE, de 30 de junho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE JULHO DE 2020

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal

Francielle Cristina Acco Guzzo
Secretaria Municipal de Saúde

Rosangela Cavejon Sufiatti
Secretaria Municipal de Administração

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N° ____ de ____ / ____ /2020

ANEXO I – ESCALA DE TRABALHO

		Segunda-feira à Sábado - Horário: 08:00 às 17:00	
		FISCAL	MOTORISTA
01/07/2020	Quarta-feira	Graziele M. Dossena	Leocir Cardoso
02/07/2020	Quinta-feira	Suelen A. Battistuz	Simão dos Santos
03/07/2020	Sexta-feira	Alessandro A. Oliveira	Rafael Guarienti
04/07/2020	Sábado	Alessandro A. Oliveira	Simão dos Santos
06/07/2020	Segunda-feira	Cristiane A. Salomão	Marcus E. S. Dalmutt
07/07/2020	Terça-feira	Vanessa Verona	Leocir Cardoso
08/07/2020	Quarta-feira	Graziele M. Dossena	Simão dos Santos
09/07/2020	Quinta-feira	Suelen A. Battistuz	Rafael Guarienti
10/07/2020	Sexta-feira	Alessandro A. Oliveira	Marcus E. S. Dalmutt
11/07/2020	Sábado	Cristiane A. Salomão	Leocir Cardoso
13/07/2020	Segunda-feira	Vanessa Verona	Simão dos Santos

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 07 de Julho de 2020

Ano IX – Edição N° 2146



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14/07/2020	Terça-feira	Graziele M. Dossena	Rafael Guarienti
15/07/2020	Quarta-feira	Suelen A. Battistuz	Marcus E. S. Dalmutt
16/07/2020	Quinta-feira	Alessandro A. Oliveira	Leocir Cardoso
17/07/2020	Sexta-feira	Cristiane A. Salomão	Simão dos Santos
18/07/2020	Sábado	Vanessa Verona	Rafael Guarienti
20/07/2020	Segunda-feira	Graziele M. Dossena	Marcus E. S. Dalmutt
21/07/2020	Terça-feira	Suelen A. Battistuz	Leocir Cardoso
22/07/2020	Quarta-feira	Alessandro A. Oliveira	Simão dos Santos
23/07/2020	Quinta-feira	Cristiane A. Salomão	Rafael Guarienti
24/07/2020	Sexta-feira	Vanessa Verona	Leocir Cardoso
25/07/2020	Sábado	Graziele M. Dossena	Marcus E. S. Dalmutt
27/07/2020	Segunda-feira	Suelen A. Battistuz	Simão dos Santos
28/07/2020	Terça-feira	Alessandro A. Oliveira	Rafael Guarienti
29/07/2020	Quarta-feira	Cristiane A. Salomão	Marcus E. S. Dalmutt
30/07/2020	Quinta-feira	Vanessa Verona	Leocir Cardoso
31/07/2020	Sexta-feira	Clévis T. da Silva	Simão dos Santos

ANEXO II – ESCALA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

06/07/2020 - Segunda-feira
Alessandro A. Oliveira
Simão dos Santos
13/07/2020 - Segunda-feira
Cristiane A. Salomão
Leocir Cardoso
20/07/2020 - Segunda-feira
Vanessa Verona
Rafael Guarienti
27/07/2020 - Segunda-feira
Graziele M. Dossena
Marcus E. S. Dalmutt

Cod335426

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PORTEARIA CONJUNTA Nº 597/2020/GAB/ADM/SAÚDE.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.319/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 20.189/2020, que obriga o uso de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.692/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 20.189/2020, que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 enquanto perdurar o estado de calamidade pública, e medidas correlatas;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editado pela Secretaria de Estado de Saúde do Paraná;

CONSIDERANDO o Plano Estadual da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde 2020/2023;

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 03 de Agosto de 2020

Ano IX – Edição N° 2165

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editado pela Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho;

CONSIDERANDO também o Decreto Municipal nº 98/2020, Decreto Municipal nº 109/2020, Decreto Municipal nº 143/2020 e o Decreto nº. 172/2020, com alterações posteriores, e demais normativas de âmbito municipal, estadual e federal que regem a matéria;

CONSIDERANDO ainda que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão de adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o Despacho 78 do Memorando nº. 1.191/2020 expedido pela Secretaria Municipal de Administração Sra. Rosangela Cavejon Sufiatti, a Fiscal Nara Lucia Bonasina Scabeni, não fará mais parte da escala de fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para executar as atividades de fiscalização, autuação e conscientização previstas no Decreto Municipal nº 98/2020, Decreto nº. 109/202, Decreto Municipal nº 143/2020 e o Decreto nº. 172/2020, com alterações posteriores, e demais normativas de âmbito municipal, estadual e federal aplicáveis, os seguintes servidores públicos para atuar em horário de trabalho e atendimento, sem prejuízo das funções e atribuições atualmente exercidas:

I – responsáveis pela fiscalização, autuação e conscientização:

- a) Alessandro A. de Oliveira;
- b) Clevis Trindade da Silva;
- c) Cristiane Adrieli Salomão;
- d) Grazielle Matte Dossena;
- e) Suelen Angelica Battistuz;
- f) Vanessa Verona;

II – para exercer as atribuições de motorista:

- a) Leocir Cardoso;
- b) Marcus Evandro Esperotto Dalmutt;
- c) Simão dos Santos;

Art. 2º As escalas de trabalho e de repouso semanal remunerado ficam definidas nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 3º Conceder-se-á intervalo intrajornada de 1h (uma hora), para repouso e/ou alimentação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 31 DE JULHO DE 2020

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal

Francielle Cristina Acco Guzzo
Secretaria Municipal de Saúde

Rosangela Cavejon Sufiatti
Secretaria Municipal de Administração

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 03 de Agosto de 2020

Ano IX – Edição Nº 2165

ANEXO I – ESCALA DE TRABALHO

Segunda-feira à Sábado - Horário: 08:00 às 17:00			
		FISCAL	MOTORISTA
01/08/2020	Sábado	Suelen A. Battistuz	Leocir Cardoso
03/08/2020	Segunda-feira	Alessandro A. Oliveira	Marcus E. S. Dalmutt
04/08/2020	Terça-feira	Clévis T. da Silva	Simão dos Santos
05/08/2020	Quarta-feira	Cristiane A. Salomão	Leocir Cardoso
06/08/2020	Quinta-feira	Vanessa Verona	Marcus E. S. Dalmutt
07/08/2020	Sexta-feira	Graziele M. Dossena	Simão dos Santos
08/08/2020	Sábado	Clévis T. da Silva	Marcus E. S. Dalmutt
10/08/2020	Segunda-feira	Cristiane A. Salomão	Leocir Cardoso
11/08/2020	Terça-feira	Vanessa Verona	Simão dos Santos
12/08/2020	Quarta-feira	Alessandro A. Oliveira	Marcus E. S. Dalmutt
13/08/2020	Quinta-feira	Suelen A. Battistuz	Leocir Cardoso
14/08/2020	Sexta-feira	Graziele M. Dossena	Marcus E. S. Dalmutt
15/08/2020	Sábado	Alessandro A. Oliveira	Simão dos Santos
17/08/2020	Segunda-feira	Clévis T. da Silva	Marcus E. S. Dalmutt
18/08/2020	Terça-feira	Cristiane A. Salomão	Leocir Cardoso
19/08/2020	Quarta-feira	Graziele M. Dossena	Simão dos Santos
20/08/2020	Quinta-feira	Alessandro A. Oliveira	Leocir Cardoso
21/08/2020	Sexta-feira	Vanessa Verona	Marcus E. S. Dalmutt
22/08/2020	Sábado	Cristiane A. Salomão	Leocir Cardoso
24/08/2020	Segunda-feira	Suelen A. Battistuz	Simão dos Santos
25/08/2020	Terça-feira	Vanessa Verona	Marcus E. S. Dalmutt
26/08/2020	Quarta-feira	Clévis T. da Silva	Leocir Cardoso
27/08/2020	Quinta-feira	Graziele M. Dossena	Marcus E. S. Dalmutt
28/08/2020	Sexta-feira	Alessandro A. Oliveira	Simão dos Santos
29/08/2020	Sábado	Vanessa Verona	Marcus E. S. Dalmutt
31/08/2020	Segunda-feira	Graziele M. Dossena	Leocir Cardoso

ANEXO II – ESCALA DE REPOSO SEMANAL REMUNERADO

03/08/2020 - Segunda-feira
Suelen A. Battistuz
Leocir Cardoso
10/08/2020 - Segunda-feira
Clévis T. da Silva
Marcus E. S. Dalmutt
17/08/2020 - Segunda-feira
Alessandro A. Oliveira
Simão dos Santos
24/08/2020 - Segunda-feira
Cristiane A. Salomão
Leocir Cardoso
31/08/2020 - Segunda-feira
Vanessa Verona
Marcus E. S. Dalmutt

Cod337879

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PORTEARIA CONJUNTA N° 644/2020/GAB/ADM/SAÚDE.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.319/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 20.189/2020, que obriga o uso de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.692/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 20.189/2020, que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 enquanto perdurar o estado de calamidade pública, e medidas correlatas;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editado pela Secretaria de Estado de Saúde do Paraná;

CONSIDERANDO o Plano Estadual da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde 2020/2023;

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 31 de Agosto de 2020

Ano IX – Edição Nº 2185

60
m

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editado pela Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho;

CONSIDERANDO também o Decreto Municipal nº 98/2020, Decreto Municipal nº 109/2020, Decreto Municipal nº 143/2020 e o Decreto nº 172/2020, com alterações posteriores, e demais normativas de âmbito municipal, estadual e federal que regem a matéria;

CONSIDERANDO ainda que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão de adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos e agravos à saúde pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para executar as atividades de fiscalização, autuação e conscientização previstas no Decreto Municipal nº 98/2020, Decreto nº 109/202, Decreto Municipal nº 143/2020 e o Decreto nº. 172/2020, com alterações posteriores, e demais normativas de âmbito municipal, estadual e federal aplicáveis, os seguintes servidores públicos para atuar em horário de trabalho e atendimento, sem prejuízo das funções e atribuições atualmente exercidas:

I – responsáveis pela fiscalização, autuação e conscientização:

- a) Alessandro A. de Oliveira;
- b) Clevis Trindade da Silva;
- c) Crisiane Adrieli Salomão;
- d) Graziele Matte Dossena;
- e) Suelen Angelica Battistuz;
- f) Vanessa Verona;

II – para exercer as atribuições de motorista:

- a) Leocir Cardoso;
- b) Marcus Evandro Esperotto Dalmutt;
- c) Edemar Luiz Scopel;

Art. 2º As escalas de trabalho e de repouso semanal remunerado ficam definidas nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 3º Conceder-se-á intervalo intrajornada de 1h (uma hora), para repouso e/ou alimentação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE AGOSTO DE 2020

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal

Francielle Cristina Acco Guzzo
Secretaria Municipal de Saúde

Rosangela Cavejon Sufiatti
Secretaria Municipal de Administração

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 31 de Agosto de 2020

Ano IX – Edição Nº 2185

61
m

ANEXO I – ESCALA DE TRABALHO

		Segunda-feira à Sábado - Horário: 08:00 às 17:00	
		FISCAL	MOTORISTA
01/09/2020	Terça-feira	Suelen A. Battistuz	Edemar Luiz Scopel
02/09/2020	Quarta-feira	Alessandro A. Oliveira	Marcus E. S. Dalmutt
03/09/2020	Quinta-feira	Clévis T. da Silva	Leocir Cardoso
04/09/2020	Sexta-feira	Cristiane A. Salomão	Marcus E. S. Dalmutt
05/09/2020	Sábado	Graziele M. Dossena	Edemar Luiz Scopel
08/09/2020	Terça-feira	Alessandro A. Oliveira	Leocir Cardoso
09/09/2020	Quarta-feira	Cristiane A. Salomão	Marcus E. S. Dalmutt
10/09/2020	Quinta-feira	Graziele M. Dossena	Leocir Cardoso
11/09/2020	Sexta-feira	Suelen A. Battistuz	Edemar Luiz Scopel
12/09/2020	Sábado	Clévis T. da Silva	Marcus E. S. Dalmutt
14/09/2020	Segunda-feira	Cristiane A. Salomão	Leocir Cardoso
15/09/2020	Terça-feira	Vanessa Verona	Edemar Luiz Scopel
16/09/2020	Quarta-feira	Suelen A. Battistuz	Marcus E. S. Dalmutt
17/09/2020	Quinta-feira	Clévis T. da Silva	Leocir Cardoso
18/09/2020	Sexta-feira	Graziele M. Dossena	Edemar Luiz Scopel
19/09/2020	Sábado	Alessandro A. Oliveira	Leocir Cardoso
21/09/2020	Segunda-feira	Vanessa Verona	Marcus E. S. Dalmutt
22/09/2020	Terça-feira	Clévis T. da Silva	Edemar Luiz Scopel
23/09/2020	Quarta-feira	Graziele M. Dossena	Leocir Cardoso
24/09/2020	Quinta-feira	Suelen A. Battistuz	Marcus E. S. Dalmutt
25/09/2020	Sexta-feira	Alessandro A. Oliveira	Leocir Cardoso
26/09/2020	Sábado	Cristiane A. Salomão	Edemar Luiz Scopel
28/09/2020	Segunda-feira	Clévis T. da Silva	Marcus E. S. Dalmutt
29/09/2020	Terça-feira	Vanessa Verona	Leocir Cardoso
30/09/2020	Quarta-feira	Suelen A. Battistuz	Edemar Luiz Scopel

ANEXO II – ESCALA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

08/09/2020 - Terça-feira
Graziele M. Dossena
Edemar Luiz Scopel
14/09/2020 - Segunda-feira
Clévis T. da Silva
Marcus E. S. Dalmutt
21/09/2020 - Segunda-feira
Alessandro A. Oliveira
Leocir Cardoso
28/09/2020 - Segunda-feira
Cristiane A. Salomão
Edemar Luiz Scopel

Cod340039

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PORTEARIA CONJUNTA Nº 652/2020/GAB/ADM/SAÚDE.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.319/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 20.189/2020, que obriga o uso de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.692/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 20.189/2020, que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 enquanto perdurar o estado de calamidade pública, e medidas correlatas;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editado pela Secretaria de Estado de Saúde do Paraná;

CONSIDERANDO o Plano Estadual da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde 2020/2023;

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 03 de Setembro de 2020

Ano IX – Edição N° 2188

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editado pela Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho;

CONSIDERANDO também o Decreto Municipal nº 98/2020, Decreto Municipal nº 109/2020, Decreto Municipal nº 143/2020 e o Decreto nº. 172/2020, com alterações posteriores, e demais normativas de âmbito municipal, estadual e federal que regem a matéria;

CONSIDERANDO ainda que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão de adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos e agravos à saúde pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para executar as atividades de fiscalização, autuação e conscientização previstas no Decreto Municipal nº 98/2020, Decreto nº. 109/2020, Decreto Municipal nº 143/2020 e o Decreto nº. 172/2020, com alterações posteriores, e demais normativas de âmbito municipal, estadual e federal aplicáveis, os seguintes servidores públicos para atuar em horário de trabalho e atendimento, sem prejuízo das funções e atribuições atualmente exercidas:

I – responsáveis pela fiscalização, autuação e conscientização:

- a) Alessandro A. de Oliveira;
- b) Clevis Trindade da Silva;
- c) Cristiane Adriel Salomão;
- d) Graziele Matte Dossena;
- e) Suelen Angelica Battistuz;
- f) Vanessa Verona;

II – para exercer as atribuições de motorista:

- a) Leocir Cardoso;
- b) Marcus Evandro Esperotto Dalmutt;

Art. 2º As escalas de trabalho e de repouso semanal remunerado ficam definidas nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 3º Conceder-se-á intervalo intrajornada de 1h (uma hora), para repouso e/ou alimentação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado em especial a PORTARIA CONJUNTA N.º 644/2020/GAB/ADM/SAÚDE e as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE SETEMBRO DE 2020

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal

Francielle Cristina Acco Guzzo
Secretaria Municipal de Saúde

Rosangela Cavejon Sufiatti
Secretaria Municipal de Administração

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 03 de Setembro de 2020

Ano IX – Edição N° 2188

64
27

ANEXO I – ESCALA DE TRABALHO

Segunda-feira à Sábado - Horário: 08:00 às 17:00			
		FISCAL	MOTORISTA
02/09/2020	Quarta-feira	Alessandro A. Oliveira	Marcus E. S. Dalmutt
03/09/2020	Quinta-feira	Clévis T. da Silva	Leocir Cardoso
04/09/2020	Sexta-feira	Cristiane A. Salomão	Marcus E. S. Dalmutt
05/09/2020	Sábado	Grazielle M. Dossena	Leocir Cardoso
08/09/2020	Terça-feira	Alessandro A. Oliveira	Marcus E. S. Dalmutt
09/09/2020	Quarta-feira	Cristiane A. Salomão	Leocir Cardoso
10/09/2020	Quinta-feira	Grazielle M. Dossena	Marcus E. S. Dalmutt
11/09/2020	Sexta-feira	Suelen A. Battistuz	Leocir Cardoso
12/09/2020	Sábado	Clévis T. da Silva	Marcus E. S. Dalmutt
14/09/2020	Segunda-feira	Cristiane A. Salomão	Leocir Cardoso
15/09/2020	Terça-feira	Vanessa Verona	Marcus E. S. Dalmutt
16/09/2020	Quarta-feira	Suelen A. Battistuz	Leocir Cardoso
17/09/2020	Quinta-feira	Clévis T. da Silva	Marcus E. S. Dalmutt
18/09/2020	Sexta-feira	Grazielle M. Dossena	Leocir Cardoso
19/09/2020	Sábado	Alessandro A. Oliveira	Leocir Cardoso
21/09/2020	Segunda-feira	Vanessa Verona	Marcus E. S. Dalmutt
22/09/2020	Terça-feira	Clévis T. da Silva	Leocir Cardoso
23/09/2020	Quarta-feira	Grazielle M. Dossena	Marcus E. S. Dalmutt
24/09/2020	Quinta-feira	Suelen A. Battistuz	Leocir Cardoso
25/09/2020	Sexta-feira	Alessandro A. Oliveira	Marcus E. S. Dalmutt
26/09/2020	Sábado	Cristiane A. Salomão	Marcus E. S. Dalmutt
28/09/2020	Segunda-feira	Clévis T. da Silva	Leocir Cardoso
29/09/2020	Terça-feira	Vanessa Verona	Marcus E. S. Dalmutt
30/09/2020	Quarta-feira	Suelen A. Battistuz	Leocir Cardoso

ANEXO II – ESCALA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

08/09/2020 - Terça-feira
Grazielle M. Dossena
Leocir Cardoso
14/09/2020 - Segunda-feira
Clévis T. da Silva
Marcus E. S. Dalmutt
21/09/2020 - Segunda-feira
Alessandro A. Oliveira
Leocir Cardoso
28/09/2020 - Segunda-feira
Cristiane A. Salomão
Marcus E. S. Dalmutt

Cod340319

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PORTEARIA CONJUNTA N° 697/2020/GAB/ADM/SAÚDE.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.319/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 20.189/2020, que obriga o uso de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.692/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 20.189/2020, que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 enquanto perdurar o estado de calamidade pública, e medidas correlatas;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editado pela Secretaria de Estado de Saúde do Paraná;

CONSIDERANDO o Plano Estadual da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde 2020/2023;

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 02 de Outubro de 2020

Ano IX – Edição N° 2208

66
m

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editado pela Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho;

CONSIDERANDO também o Decreto Municipal nº 98/2020, Decreto Municipal nº 109/2020, Decreto Municipal nº 143/2020 e o Decreto nº 172/2020, com alterações posteriores, e demais normativas de âmbito municipal, estadual e federal que regem a matéria;

CONSIDERANDO ainda que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão de adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos e agravos à saúde pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para executar as atividades de fiscalização, autuação e conscientização previstas no Decreto Municipal nº 98/2020, Decreto nº 109/2020, Decreto Municipal nº 143/2020 e o Decreto nº 172/2020, com alterações posteriores, e demais normativas de âmbito municipal, estadual e federal aplicáveis, os seguintes servidores públicos para atuar em horário de trabalho e atendimento, sem prejuízo das funções e atribuições atualmente exercidas:

I – responsáveis pela fiscalização, autuação e conscientização:

- a) Alessandro A. de Oliveira;
- b) Clevis Trindade da Silva;
- c) Cristiane Adrieli Salomão;
- d) Graziele Matte Dossena;
- e) Suelen Angelica Battistuz;
- f) Vanessa Verona;

II – para exercer as atribuições de motorista:

- a) Leocir Cardoso;
- b) Marcus Evandro Esperotto Dalmutt;
- c) Rafael Guarienti;

Página 2 de 3

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 02 de Outubro de 2020

Ano IX – Edição Nº 2208

Art. 2º As escalas de trabalho e de repouso semanal remunerado ficam definidas nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 3º Conceder-se-á intervalo intrajornada de 1h (uma hora), para repouso e/ou alimentação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficando revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal

Francielle Cristina Acco Guzzo
Secretaria Municipal de Saúde

Rosangela Cavejon Sufiatti
Secretaria Municipal de Administração

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº _____ de _____ / _____ /2020

Página 3 de 3

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 02 de Outubro de 2020

Ano IX – Edição Nº 2208

ANEXO I – ESCALA DE TRABALHO

Segunda-feira à Sábado – Horário: 08:00 às 17:00		
	FISCAL	MOTORISTA
01/10/2020	Quinta-feira	Graziele M. Dossena
02/10/2020	Sexta-feira	Alessandro A. Oliveira
03/10/2020	Sábado	Vanessa Verona
05/10/2020	Segunda-feira	Suelen A. Battistuz
06/10/2020	Terça-feira	Cristiane A. Salomão
07/10/2020	Quarta-feira	Clévis T. da Silva
08/10/2020	Quinta-feira	Vanessa Verona
09/10/2020	Sexta-feira	Graziele M. Dossena
10/10/2020	Sábado	Suelen A. Battistuz
13/10/2020	Terça-feira	Clévis T. da Silva
14/10/2020	Quarta-feira	Alessandro A. Oliveira
15/10/2020	Quinta-feira	Cristiane A. Salomão
16/10/2020	Sexta-feira	Vanessa Verona
17/10/2020	Sábado	Graziele M. Dossena
19/10/2020	Segunda-feira	Suelen A. Battistuz
20/10/2020	Terça-feira	Alessandro A. Oliveira
21/10/2020	Quarta-feira	Cristiane A. Salomão
22/10/2020	Quinta-feira	Vanessa Verona
23/10/2020	Sexta-feira	Graziele M. Dossena
24/10/2020	Sábado	Clévis T. da Silva
26/10/2020	Segunda-feira	Suelen A. Battistuz
27/10/2020	Terça-feira	Vanessa Verona
28/10/2020	Quarta-feira	Graziele M. Dossena
29/10/2020	Quinta-feira	Clévis T. da Silva
30/10/2020	Sexta-feira	Cristiane A. Salomão
31/10/2020	Sábado	Alessandro A. Oliveira

ANEXO II – ESCALA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

05/10/2020 – Segunda-feira
Vanessa Verona
Marcus E. S. Dalmutt
13/10/2020 – Terça-feira
Suelen A. Battistuz
Rafael Guarienti
19/10/2020 – Segunda-feira
Graziele M. Dossena
Leocir Cardoso
26/10/2020 – Segunda-feira
Clévis T. da Silva
Marcus E. S. Dalmutt
03/11/2020 – Terça-feira
Alessandro A. Oliveira
Rafael Guarienti

Cod342489

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PORTEARIA CONJUNTA Nº 765/2020/GAB/ADM/SAÚDE.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.319/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 20.189/2020, que obriga o uso de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.692/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº. 20.189/2020, que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 enquanto perdurar o estado de calamidade pública, e medidas correlatas;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editado pela Secretaria de Estado de Saúde do Paraná;

CONSIDERANDO o Plano Estadual da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde 2020/2023;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editado pela Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho;

CONSIDERANDO também o Decreto Municipal nº 98/2020, Decreto Municipal nº 109/2020, Decreto Municipal nº 143/2020 e o Decreto n.º 172/2020, com alterações posteriores, e demais normativas de âmbito municipal, estadual e federal que regem a matéria;

CONSIDERANDO ainda que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão de adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos e agravos à saúde pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para executar as atividades de fiscalização, autuação e conscientização previstas no Decreto Municipal nº 98/2020, Decreto n.º 109/2020, Decreto Municipal nº 143/2020 e o Decreto n.º 172/2020, com alterações posteriores, e demais normativas de âmbito municipal, estadual e federal aplicáveis, os seguintes servidores públicos para atuar em horário de trabalho e atendimento, sem prejuízo das funções e atribuições atualmente exercidas:

I – responsáveis pela fiscalização, autuação e conscientização:

- a) Alessandro A. de Oliveira;
- b) Clevis Trindade da Silva;
- c) Cristiane Adrieli Salomão;
- d) Graziele Matte Dossena;
- e) Suelen Angelica Battistuz;
- f) Vanessa Verona;

II – para exercer as atribuições de motorista:

- a) Leocir Cardoso;
- b) Marcus Evandro Esperotto Dalmutt;
- c) Rafael Guarienti;

Art. 2º As escalas de trabalho e de repouso semanal remunerado ficam definidas nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 3º Conceder-se-á intervalo intrajornada de 1h (uma hora), para repouso e/ou alimentação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de novembro de 2020.

Art. 6º Ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito Municipal

Diário Oficial

dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 06 de Novembro de 2020

Ano IX – Edição N° 2231

Francielle Cristina Acco Guzzo
Secretaria Municipal de Saúde
Rosangela Cavejon Sufiatti
Secretaria Municipal de Administração
ANEXO I – ESCALA DE TRABALHO

Segunda-feira à Sábado – Horário: 08:00 as 17:00			
		FISCAL	MOTORISTA
03/11/2020	Terça-feira	Vanessa Verona	Marcus E. S. Dalmutt
04/11/2020	Quarta-feira	Clévis T. da Silva	Rafael Guarienti
05/11/2020	Quinta-feira	Suelen A. Battistuz	Leocir Cardoso
06/11/2020	Sexta-feira	Graziele M. Dossena	Marcus E. S. Dalmutt
07/11/2020	Sábado	Cristiane A. Salomão	Leocir Cardoso
09/11/2020	Segunda-feira	Alessandro A. Oliveira	Rafael Guarienti
10/11/2020	Terça-feira	Suelen A. Battistuz	Marcus E. S. Dalmutt
11/11/2020	Quarta-feira	Graziele M. Dossena	Leocir Cardoso
12/11/2020	Quinta-feira	Cristiane A. Salomão	Rafael Guarienti
13/11/2020	Sexta-feira	Clévis T. da Silva	Leocir Cardoso
14/11/2020	Sábado	Vanessa Verona	Marcus E. S. Dalmutt
16/11/2020	Segunda-feira	Graziele M. Dossena	Rafael Guarienti
17/11/2020	Terça-feira	Alessandro A. Oliveira	Leocir Cardoso
18/11/2020	Quarta-feira	Clévis T. da Silva	Marcus E. S. Dalmutt
19/11/2020	Quinta-feira	Vanessa Verona	Rafael Guarienti
20/11/2020	Sexta-feira	Cristiane A. Salomão	Leocir Cardoso
21/11/2020	Sábado	Suelen A. Battistuz	Rafael Guarienti
23/11/2020	Segunda-feira	Clévis T. da Silva	Marcus E. S. Dalmutt
24/11/2020	Terça-feira	Vanessa Verona	Leocir Cardoso
25/11/2020	Quarta-feira	Cristiane A. Salomão	Rafael Guarienti
26/11/2020	Quinta-feira	Graziele M. Dossena	Marcus E. S. Dalmutt
27/11/2020	Sexta-feira	Suelen A. Battistuz	Rafael Guarienti
28/11/2020	Sábado	Alessandro A. Oliveira	Leocir Cardoso
30/11/2020	Segunda-feira	Clévis T. da Silva	Marcus E. S. Dalmutt

ANEXO II – ESCALA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

09/11/2020 – Segunda-feira
Cristiane A. Salomão
Leocir Cardoso
16/11/2020 – Segunda-feira
Vanessa Verona
Marcus E. S. Dalmutt
23/11/2020 – Segunda-feira
Suelen A. Battistuz
Rafael Guarienti
30/11/2020 – Segunda-feira
Alessandro A. Oliveira
Leocir Cardoso

Cod344736

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 18 de Novembro de 2020

Ano IX – Edição N° 2239

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PORTEARIA CONJUNTA N° 805/2020/GAB/ADM/SAÚDE.

CONSIDERANDO que ocorreu alterações na escala de trabalho e na escala de repouso semanal remunerado nos meses de Outubro e Novembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Altera o ANEXO I – ESCALA DE TRABALHO somente os dias 17/10/2020 e 24/10/2020 da PORTARIA CONJUNTA N° 697/2020/GAB/ADM/SAÚDE de 30 de setembro de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I – ESCALA DE TRABALHO

Segunda-feira à Sábado – Horário: 08:00 às 17:00		
	FISCAL	MOTORISTA
17/10/2020	Sábado	Alessandro A. Oliveira Leocir Cardoso
24/10/2020	Sábado	Alessandro A. Oliveira Marcus E. S. Dalmutt

Art. 2º Altera o ANEXO II – ESCALA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO somente os dias 19/10/2020 e 26/10/2020 da PORTARIA CONJUNTA N° 697/2020/GAB/ADM/SAÚDE de 30 de setembro de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO II – ESCALA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

19/10/2020 – Segunda-feira
Alessandro A. Oliveira
Leocir Cardoso
26/10/2020 – Segunda-feira
Alessandro A. Oliveira
Marcus E. S. Dalmutt

Art. 3º Altera o ANEXO I – ESCALA DE TRABALHO e o ANEXO II – ESCALA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO da PORTARIA CONJUNTA N° 765/2020/GAB/ADM/SAÚDE de 04 de novembro de 2020, os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de novembro de 2020.

Art. 5º Ficando revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal

Danieli Fontana S. Tardetti Machado
Secretaria Municipal de Saúde

Rosangela Cavejon Sufiatti
Secretaria Municipal de Administração

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N° ____ de ____/____/2020

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 18 de Novembro de 2020

Ano IX – Edição N° 2239

72
m

ANEXO I – ESCALA DE TRABALHO

Segunda-feira à Sábado – Horário: 08:00 às 17:00			
		FISCAL	MOTORISTA
03/11/2020	Terça-feira	Vanessa Verona	Marcus E. S. Dalmutt
04/11/2020	Quarta-feira	Clévis T. da Silva	Rafael Guarienti
05/11/2020	Quinta-feira	Suelen A. Battistuz	Leocir Cardoso
06/11/2020	Sexta-feira	Graziele M. Dossena	Marcus E. S. Dalmutt
07/11/2020	Sábado	Cristiane A. Salomão	Marcus E. S. Dalmutt
09/11/2020	Segunda-feira	Alessandro A. Oliveira	Rafael Guarienti
10/11/2020	Terça-feira	Suelen A. Battistuz	Marcus E. S. Dalmutt
11/11/2020	Quarta-feira	Cristiane A. Salomão	Leocir Cardoso
12/11/2020	Quinta-feira	Graziele M. Dossena	Rafael Guarienti
13/11/2020	Sexta-feira	Clévis T. da Silva	Leocir Cardoso
14/11/2020	Sábado	Vanessa Verona	Marcus E. S. Dalmutt
16/11/2020	Segunda-feira	Cristiane A. Salomão	Rafael Guarienti
17/11/2020	Terça-feira	Alessandro A. Oliveira	Leocir Cardoso
18/11/2020	Quarta-feira	Clévis T. da Silva	Marcus E. S. Dalmutt
19/11/2020	Quinta-feira	Vanessa Verona	Rafael Guarienti
20/11/2020	Sexta-feira	Graziele M. Dossena	Leocir Cardoso
21/11/2020	Sábado	Alessandro A. Oliveira	Rafael Guarienti
23/11/2020	Segunda-feira	Clévis T. da Silva	Marcus E. S. Dalmutt
24/11/2020	Terça-feira	Vanessa Verona	Leocir Cardoso
25/11/2020	Quarta-feira	Cristiane A. Salomão	Rafael Guarienti
26/11/2020	Quinta-feira	Graziele M. Dossena	Marcus E. S. Dalmutt
27/11/2020	Sexta-feira	Suelen A. Battistuz	Rafael Guarienti
28/11/2020	Sábado	Alessandro A. Oliveira	Leocir Cardoso
30/11/2020	Segunda-feira	Clévis T. da Silva	Marcus E. S. Dalmutt

ANEXO II – ESCALA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

09/11/2020 – Segunda-feira
Cristiane A. Salomão
Marcus E. S. Dalmutt
16/11/2020 – Segunda-feira
Vanessa Verona
Marcus E. S. Dalmutt
23/11/2020 – Segunda-feira
Alessandro A. Oliveira
Rafael Guarienti
30/11/2020 – Segunda-feira
Alessandro A. Oliveira
Leocir Cardoso

Cod345606

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PORTEARIA CONJUNTA N° 836/2020/GAB/ADM/SAÚDE.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.319/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 20.189/2020, que obriga o uso de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.692/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 20.189/2020, que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 enquanto perdurar o estado de calamidade pública, e medidas correlatas;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editado pela Secretaria de Estado de Saúde do Paraná;

CONSIDERANDO o Plano Estadual da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde 2020/2023;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 20 de Novembro de 2020

Ano IX – Edição N° 2241

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editado pela Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho;

CONSIDERANDO também o Decreto Municipal nº 98/2020, Decreto Municipal nº 109/2020, Decreto Municipal nº 143/2020 e o Decreto nº 172/2020, com alterações posteriores, e demais normativas de âmbito municipal, estadual e federal que regem a matéria;

CONSIDERANDO ainda que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão de adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos e agravos à saúde pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para executar as atividades de fiscalização, autuação e conscientização previstas no Decreto Municipal nº 98/2020, Decreto nº 109/202, Decreto Municipal nº 143/2020 e o Decreto nº 172/2020, com alterações posteriores, e demais normativas de âmbito municipal, estadual e federal aplicáveis, nos dias 18 (quarta-feira, 19h-21h), 20 (sexta-feira, 18h-22h30min), 21 (sábado, 17h-19h e 21h - 23h) e 22 (domingo, 00h – 4h e 09h às 14h) de novembro de 2020, conforme Anexo I, os seguintes servidores públicos para atuar:

I – responsáveis pela fiscalização, autuação e conscientização:

- a) Alessandro Antunes de Oliveira
- b) Graziele Matte Dossena;
- c) Sandra Mara da Silva
- d) Vanessa Verona;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 18 de novembro de 2020.

Art. 3º Ficando revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal

Danieli Fontana S. Tardetti Machado
Secretaria Municipal de Saúde

Rosangela Cavejon Sufiatti
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I – ESCALA DE TRABALHO

Quarta-feira, Sexta-feira, Sábado e Domingo			FISCAL
18/11/2020	Quarta-feira	19h às 21h	Alessandro Antunes de Oliveira
20/11/2020	Sexta-feira	18h às 22h30min	Alessandro Antunes de Oliveira Sandra Mara da Silva
21/11/2020	Sábado	17h às 19h	Graziele Matte Dossena
21/11/2020	Sábado	21h às 23h	Graziele Matte Dossena* Alessandro Antunes de Oliveira*
22/11/2020	Domingo	00h às 4h	Graziele Matte Dossena Alessandro Antunes de Oliveira
22/11/2020	Domingo	09h às 14h	Vanessa Verona Sandra Mara da Silva

* Deverá usufruir do intervalo conforme disposto no Estatuto dos Servidores Públicos – LC n.º 068/2012

Cod345824

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 30 de Novembro de 2020

Ano IX – Edição N° 2247

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PORTARIA CONJUNTA N° 874/2020/GAB/ADM/SAÚDE.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o conteúdo na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.319/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 20.189/2020, que obriga o uso de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.692/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 20.189/2020, que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 enquanto perdurar o estado de calamidade pública, e medidas correlatas;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editado pela Secretaria de Estado de Saúde do Paraná;

CONSIDERANDO o Plano Estadual da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde 2020/2023;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editado pela Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho;

CONSIDERANDO também o Decreto Municipal nº 98/2020, Decreto Municipal nº 109/2020, Decreto Municipal nº 143/2020 e o Decreto nº. 172/2020, com alterações posteriores, e demais normativas de âmbito municipal, estadual e federal que regem a matéria;

CONSIDERANDO ainda que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão de adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos e agravos à saúde pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para executar as atividades de fiscalização, autuação e conscientização previstas no Decreto Municipal nº 98/2020, Decreto nº. 109/2020, Decreto Municipal nº 143/2020 e o Decreto nº. 172/2020, com alterações posteriores, e demais normativas de âmbito municipal, estadual e federal aplicáveis, os seguintes servidores públicos para atuar em horário de trabalho e atendimento, sem prejuízo das funções e atribuições atualmente exercidas:

I – responsáveis pela fiscalização, autuação e conscientização:

- a) Alessandro A. de Oliveira;
- b) Clávis Trindade da Silva;
- c) Cristiane Adrieli Salomão;
- d) Suelen Angelica Battistuz;
- e) Vanessa Verona;

II – para exercer as atribuições de motorista:

- a) Leocir Cardoso;
- b) Marcus Evandro Esperatto Dalmutt;
- c) Pedro R. de Oliveira;

Art. 2º As escadas de trabalho e de repouso semanal remunerado ficam definidas nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 3º Conceder-se-á intervalo intrajornada de 1h (uma hora), para repouso e/ou alimentação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Diário Oficial

dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 30 de Novembro de 2020

Ano IX – Edição Nº 2247

Art. 6º Ficando revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal

Francielle Cristina Acco Guzzo
Secretaria Municipal de Saúde

Rosangela Cavejon Sufiatti
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I – ESCALA DE TRABALHO

Segunda-feira à Sábado – Horário: 08:00 às 17:00		
	FISCAL	MOTORISTA
01/12/2020	Terça-feira	Suelen A. Battistuz
02/12/2020	Quarta-feira	Vanessa Verona
03/12/2020	Quinta-feira	Cristiane A. Salomão
04/12/2020	Sexta-feira	Alessandro A. Oliveira
05/12/2020	Sábado	Suelen A. Battistuz
07/12/2020	Segunda-feira	Alessandro A. Oliveira
08/12/2020	Terça-feira	Cristiane A. Salomão
09/12/2020	Quarta-feira	Vanessa Verona
10/12/2020	Quinta-feira	Suelen A. Battistuz
11/12/2020	Sexta-feira	Alessandro A. Oliveira
12/12/2020	Sábado	Vanessa Verona
15/12/2020	Terça-feira	Clévis T. da Silva
16/12/2020	Quarta-feira	Cristiane A. Salomão
17/12/2020	Quinta-feira	Vanessa Verona
18/12/2020	Sexta-feira	Alessandro A. Oliveira
19/12/2020	Sábado	Cristiane A. Salomão
21/12/2020	Segunda-feira	Vanessa Verona
22/12/2020	Terça-feira	Alessandro A. Oliveira
23/12/2020	Quarta-feira	Clévis T. da Silva
26/12/2020	Sábado	Alessandro A. Oliveira
28/12/2020	Segunda-feira	Cristiane A. Salomão
29/12/2020	Terça-feira	Alessandro A. Oliveira
30/12/2020	Quarta-feira	Clévis T. da Silva

ANEXO II – ESCALA DE REPOSO SEMANAL REMUNERADO

07/12/2020 – Segunda-feira
Suelen A. Battistuz
Pedro R. de Oliveira
15/12/2020 – Terça-feira
Vanessa Verona
18/12/2020 – Sexta-feira
Marcus E. S. Dalmutt
21/12/2020 – Segunda-feira
Cristiane A. Salomão
Leocir Cardoso
28/12/2020 – Segunda-feira
Pedro R. de Oliveira
30/12/2020 – Quarta-feira
Alessandro A. Oliveira

Cod346525

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PORTEARIA CONJUNTA Nº 026, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.319/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 20.189/2020, que obriga o uso de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.692/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 20.189/2020, que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 enquanto perdurar o estado de calamidade pública, e medidas correlatas;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editado pela Secretaria de Estado de Saúde do Paraná;

CONSIDERANDO o Plano Estadual da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde 2020/2023;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editado pela Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho;

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 12 de Janeiro de 2021

Ano X – Edição N° 2.274

CONSIDERANDO também o Decreto Municipal nº 98/2020, Decreto Municipal nº 109/2020, Decreto Municipal nº 143/2020 e o Decreto n.º 172/2020, com alterações posteriores, e demais normativas de âmbito municipal, estadual e federal que regem a matéria;

CONSIDERANDO ainda que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão de adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos e agravos à saúde pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para executar as atividades de fiscalização, autuação e conscientização previstas no Decreto Municipal nº 98/2020, Decreto n.º 109/2020, Decreto Municipal nº 143/2020 e o Decreto n.º 172/2020, com alterações posteriores, e demais normativas de âmbito municipal, estadual e federal aplicáveis, os seguintes servidores públicos para atuar em horário de trabalho e atendimento, sem prejuízo das funções e atribuições atualmente exercidas:

I – responsáveis pela fiscalização, autuação e conscientização:

- a) Ana Claudia Chirnaski;
- b) Clévis Trindade da Silva;
- c) Cleusil da Silva;
- d) Cristiane Adrieli Salomão;
- e) Eduarda Frizon;
- f) Julvana Dezingrini;
- g) Kelly A. G. S. Barbosa;
- h) Maria Cristina da Rosa;
- i) Rodrigo da Rosa;
- j) Sandra Mara da Silva;
- k) Viviane Nava;

Art. 2º A escala de trabalho fica definida no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Conceder-se-á intervalo intrajornada de 1h (uma hora), para repouso e/ou alimentação.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor em 04 de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 11 DE JANEIRO DE 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito Municipal

Franceli de Fátima Davi
Secretaria Municipal de Saúde

Roberto Alencar Przendziuk
Secretaria Municipal de Administração

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria Municipal de
Finanças

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N° _____ de ____/____/2021

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 12 de Janeiro de 2021

Ano X – Edição Nº 2.274

ANEXO I – ESCALA DE TRABALHO

Segunda-feira à Sábado das 08h às 17h		
04/01/2021	Segunda-feira	Sandra Mara da Silva
05/01/2021	Terça-feira	Cristiane A. Salomão
06/01/2021	Quarta-feira	Viviane Nava
07/01/2021	Quinta-feira	Julvana Dezingrini
08/01/2021	Sexta-feira	Clévis T. da Silva
09/01/2021	Sábado	Kelly A. G. S. Barbosa
11/01/2021	Segunda-feira	Sandra Mara da Silva
12/01/2021	Terça-feira	Viviane Nava
13/01/2021	Quarta-feira	Eduarda Frizon
14/01/2021	Quinta-feira	Rodrigo da Rosa
15/01/2021	Sexta-feira	Cleusli da Silva
16/01/2021	Sábado	Ana Claudia Chimanski Eduarda Frizon
17/01/2021	Domingo	Maria Cristina da Rosa
18/01/2021	Segunda-feira	Kelly A. G. S. Barbosa
19/01/2021	Terça-feira	Sandra Mara da Silva
20/01/2021	Quarta-feira	Ana Claudia Chimanski
21/01/2021	Quinta-feira	Eduarda Frizon
22/01/2021	Sexta-feira	Viviane Nava
23/01/2021	Sábado	Rodrigo da Rosa Cleusli da Silva
24/01/2021	Domingo	Maria Cristina da Rosa
25/01/2021	Segunda-feira	Ana Claudia Chimanski
26/01/2021	Terça-feira	Cleusli da Silva
27/01/2021	Quarta-feira	Eduarda Frizon
28/01/2021	Quinta-feira	Sandra Mara da Silva
29/01/2021	Sexta-feira	Rodrigo da Rosa
30/01/2021	Sábado	Viviane Nava Kelly A. G. S. Barbosa

Cod349939

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PORTEARIA CONJUNTA Nº 195, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.319/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 20.189/2020, que obriga o uso de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.692/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 20.189/2020, que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 enquanto perdurar o estado de calamidade pública, e medidas correlatas;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editado pela Secretaria de Estado de Saúde do Paraná;

CONSIDERANDO o Plano Estadual da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde 2020/2023;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editado pela Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho;

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 02 de Fevereiro de 2021

Ano X – Edição N° 2289

81
m

CONSIDERANDO também o Decreto Municipal nº 98/2020, Decreto Municipal nº 109/2020, Decreto Municipal nº 143/2020 e o Decreto n.º 172/2020, com alterações posteriores, e demais normativas de âmbito municipal, estadual e federal que regem a matéria;

CONSIDERANDO ainda que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão da adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos e agravos à saúde pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para executar as atividades de fiscalização, autuação e conscientização previstas no Decreto Municipal nº 98/2020, Decreto n.º 109/2020, Decreto Municipal nº 143/2020 e o Decreto n.º 172/2020, com alterações posteriores, e demais normativas de âmbito municipal, estadual e federal aplicáveis, os seguintes servidores públicos para atuar em horário de trabalho e atendimento, sem prejuízo das funções e atribuições atualmente exercidas:

I – responsáveis pela fiscalização, autuação e conscientização:

- a) Alessandro Antunes;
- b) Alana Macleise;
- c) Ana Claudia Chimanski;
- d) Cleusli da Silva;
- e) Eduarda Frizon;
- f) Kelly A. G. S. Barbosa;
- g) Rodrigo da Rosa;
- h) Sandra Mara da Silva;
- i) Vanessa Verona;
- j) Viviane Nava;

Art. 2º A escala de trabalho fica definida no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Conceder-se-á intervalo intrajornada de 1h (uma hora), para repouso e/ou alimentação.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor em 01 de fevereiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29 DE JANEIRO DE 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito Municipal

Francelli de Fátima Davi
Secretaria Municipal de Saúde

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria Municipal de Finanças

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N° _____ de _____ / _____ /2021

ANEXO I – ESCALA DE TRABALHO

Segunda-feira à Sábado das 08h às 17h		
01/02/2021	Segunda-feira	Eduarda Frizon
02/02/2021	Terça-feira	Sandra Mara da Silva
03/02/2021	Quarta-feira	Rodrigo da Rosa
04/02/2021	Quinta-feira	Ana Claudia Chimanski
05/02/2021	Sexta-feira	Alessandro Antunes
06/02/2021	Sábado	Ana Claudia Chimanski Eduarda Frizon
08/02/2021	Segunda-feira	Vanessa Verona
09/02/2021	Terça-feira	Viviane Nava
10/02/2021	Quarta-feira	Alana Macleise
11/02/2021	Quinta-feira	Cleusli da Silva
12/02/2021	Sexta-feira	Kelly A. G. S. Barbosa
13/02/2021	Sábado	Sandra Mara da Silva Vanessa Verona
15/02/2021	Segunda-feira	Alessandro Antunes Alana Macleise
16/02/2021	Terça-feira	Rodrigo da Rosa Cleusli da Silva
17/02/2021	Quarta-feira	Ana Claudia Chimanski Eduarda Frizon
18/02/2021	Quinta-feira	Sandra Mara da Silva
19/02/2021	Sexta-feira	Rodrigo da Rosa
20/02/2021	Sábado	Viviane Nava Kelly A. G. S. Barbosa
22/02/2021	Segunda-feira	Ana Claudia Chimanski
23/02/2021	Terça-feira	Alessandro Antunes
24/02/2021	Quarta-feira	Vanessa Verona
25/02/2021	Quinta-feira	Viviane Nava
26/02/2021	Sexta-feira	Alana Macleise
27/02/2021	Sábado	Ana Claudia Chimanski Eduarda Frizon

Cod351800

82
m

**PEDIDO DE ORÇAMENTO PARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHOPINZINHO**

Empresa: LABORE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

LTDa

CNPJ / CPF:31.186.848/0001-80

Porte da Empresa: ME

Endereço: Rua Antônio Vicente Duarte, 3999, sala 07

Nome do Responsável: Flávia Bernardes Assumpção

Telefones para contato: (46)3242-2052/ (46)99935-9649/ (46)99919-0913

Local e data: Chopinzinho-PR, 18 de fevereiro de 2021

Pedido de Orçamento

ITEM	QTDE	UNID	DESCRÍÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1	Laudo	<p>- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, a ser prestado por Médico ou Engenheiro do Trabalho, para análise do direito ao recebimento de insalubridade para fiscais do COVID- 19.</p> <p>- Elaboração e entrega em formato físico e/ou digital do Laudo de Insalubridade para o total de 20 servidores que realizavam na escala de fiscalização, autuação e conscientização do COVID-19, a partir de 01/04/2020. O laudo deverá atender os requisitos técnicos da NR-15 da SEPRT, e conforme o Estatuto Público Municipal e/ou complementar.</p>	R\$1.800,00	R\$1.800,00
VALOR TOTAL R\$					R\$1.800,00

31.186.848/0001.80

**LABORE ASSESSORIA E CONSULTORIA
EM SAÚDE SEGURANÇA E MEDICINA
DO TRABALHO LTDa**

**Av. XV de Novembro, 4257, Sala 02, Centro
CEP 85.300-000 Chopinzinho-PR**

Assumpcão

13
m

**PEDIDO DE ORÇAMENTO PARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHOPINZINHO**

Empresa: Tavares e Troyan Ltda

CNPJ / CPF: 11.455.744/0001-17

Porte da Empresa: ME

Endereço: Rua Sete de Setembro, 3835.

Nome do Responsável: Michely Troyan

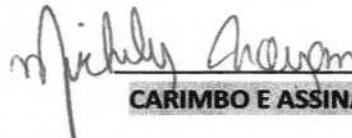
Telefones para contato: 46- 999011392// 46- 999011391/ 3242-383.

Local e data: Chopinzinho, 22 de fevereiro de 2021

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ) **OU ENCAMINHAR NO E-MAIL:**
orcamentosaudechz@gmail.com

Pedido de Orçamento

ITEM	QTDE	UNID	DESCRÍÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1	Laudo	<p>- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, a ser prestado por Médico ou Engenheiro do Trabalho, para análise do direito ao recebimento de insalubridade para fiscais do COVID- 19.</p> <p>- Elaboração e entrega em formato físico e/ou digital do Laudo de Insalubridade para o total de 20 servidores que realizavam na escala de fiscalização, autuação e conscientização do COVID-19, a partir de 01/04/2020. O laudo deverá atender os requisitos técnicos da NR-15 da SEPRT, e conforme o Estatuto Público Municipal e/ou complementar.</p>	4.410,00	4.410,00
VALOR TOTAL R\$					4.410,00


CARIMBO E ASSINATURA

11.455.744/0001-17

**Tavares & Troyan
Ltda - ME**

**Rua Sete de Setembro, 3835 - 1º Andar - Centro
85560-000 - CHOPINZINHO-PR**

84
m

**PEDIDO DE ORÇAMENTO PARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHOPINZINHO**

Empresa: ENFEMEDI - MEDICINA OCUPACIONAL

CNPJ / CPF: 34.672.037/0001-88

Porte da Empresa: ME

Endereço: R Dom Pedro Segundo, 1081, CEP: 85.540-000, Centro, Mangueirinha, PR.

Nome do Responsável: Roberto Livi

Telefones para contato: (46) 9927-5414

Local e data: Mangueirinha, 24/02/2020.

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ) OU ENCAMINHAR NO E-MAIL:
orcamentosaudechz@gmail.com

Pedido de Orçamento

ITEM	QTDE	UNID	DESCRÍÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1	Laudo	<p>- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, a ser prestado por Médico ou Engenheiro do Trabalho, para análise do direito ao recebimento de insalubridade para fiscais do COVID- 19.</p> <p>- Elaboração e entrega em formato físico e/ou digital do Laudo de Insalubridade para o total de 20 servidores que realizavam na escala de fiscalização, autuação e conscientização do COVID-19, a partir de 01/04/2020. O laudo deverá atender os requisitos técnicos da NR-15 da SEPRT, e conforme o Estatuto Público Municipal e/ou complementar.</p>	R\$ 190,00	3.990,00
VALOR TOTAL R\$					3.990,00



CARIMBO E ASSINATURA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.186.848/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/08/2018
NOME EMPRESARIAL LABORE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LABORE ASSESSORIA E CONSULTORIA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *) 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *) 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ANTONIO VICENTE DUARTE	NÚMERO 3664	COMPLEMENTO SALA 07
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LABORECONSULTORIA800@GMAIL.COM	TELEFONE (46) 3242-3530	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/08/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/02/2021 às 14:03:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

86
m

LABORE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA

CONTRATO SOCIAL

1/5

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:

- **FLAVIA BERNARDES ASSUMPÇÃO**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 20/05/1972, natural de Valença/RJ, portadora da cédula de identidade nº 13.147.711-2 expedida pela SSP/PR e CPF nº 036.687.916-27, residente e domiciliada à Av. XV de Novembro, nº 3.788, Apto. 01, Centro, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000;
- **SARAH BERNARDES ASSUMPÇÃO**, brasileira, solteira, menor impúbere, empresária, nascida em 24/08/2009, natural de Francisco Beltrão/PR, portadora da cédula de identidade nº 13.368.667-3 expedida pela SSP/PR e CPF nº 099.161.289-28, residente e domiciliada à Av. XV de Novembro, nº 3.788, Apto. 01, Centro, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000. Representada neste ato por sua mãe **FLAVIA BERNARDES ASSUMPÇÃO**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 20/05/1972, natural de Valença/RJ, portadora da cédula de identidade nº 13.147.711-2 expedida pela SSP/PR e CPF nº 036.687.916-27, residente e domiciliada à Av. XV de Novembro, nº 3.788, Apto. 01, Centro, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000 e pelo seu pai **RONALDO NOVOA ASSUMPÇÃO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 24/10/1976, natural de Santos/SP, portador da cédula de identidade nº 26.890.147-8 expedida pela SSP/PR e CPF nº 276.694.128-28, residente e domiciliado à Av. XV de Novembro, nº 3.788, Apto. 01, Centro, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

Resolvem de comum acordo constituir uma sociedade empresária limitada, regida pelas cláusulas e condições do presente instrumento contratual, e nas omissões, pela legislação específica que disciplina esta forma societária.

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL - SEDE - FORO

DENOMINAÇÃO SOCIAL: LABORE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA. **SEDE E FORO:** Av. XV de Novembro, nº 4.257, Sala 02, Centro, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/08/2018 09:06 SOB N° 41208864630.
PROTOCOLO: 183455746 DE 07/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803282902. NIRE: 41208864630.
LABORE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE SEGURANÇA E MEDICINA
DO TRABALHO LTDA

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 13/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

77
m

LABORE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE SEGURANÇA E
MEDICINA DO TRABALHO LTDA
CONTRATO SOCIAL

2/5

CLÁUSULA SEGUNDA: CAPITAL SOCIAL - COTAS DOS SÓCIOS

CAPITAL SOCIAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); **QUANTIDADE DE COTAS:** 30.000 (trinta mil) cotas; **VALOR UNITÁRIO/COTA:** R\$ 1,00 (um real); **PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS:**

- **FLAVIA BERNARDES ASSUMPÇÃO** subscreve e integraliza a quantia de 25.500 (vinte e cinco mil e quinhentas) cotas no valor de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), em moeda corrente no País, com o registro do presente ato.
- **SARAH BERNARDES ASSUMPÇÃO** subscreve e integraliza a quantia de 4.500 (quatro mil e quinhentas) cotas no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), em moeda corrente no País, com o registro do presente ato.

Sócias	Cotas	Capital Subscrito e Integralizado	Porcentagem
FLAVIA BERNARDES ASSUMPÇÃO	25.500	R\$ 25.500,00	85%
SARAH BERNARDES ASSUMPÇÃO	4.500	R\$ 4.500,00	15%
TOTAL	30.000	R\$ 30.000,00	100%

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE DURAÇÃO - OBJETO SOCIAL

INÍCIO DE ATIVIDADES: 10 de Agosto 2018. **DURAÇÃO:** Indeterminado. **TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL:** 31 de dezembro de cada ano. **OBJETO SOCIAL:** Elaboração de projetos de segurança do trabalho; Assessoria e consultoria em saúde e medicina do trabalho e Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.




CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUINTA: ADMINISTRAÇÃO - USO DO NOME EMPRESARIAL - OBRIGAÇÕES SOCIAIS

A administração da sociedade e o uso do nome empresarial serão exercidos pela sócia indicada, na forma deste instrumento, vedado o uso em atividades estranhas ao interesse social. Administradora: FLAVIA BERNARDES ASSUMPÇÃO. USO DA FIRMA:



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/08/2018 09:06 SOB N° 41208864630.
PROTOCOLO: 183455746 DE 07/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803282902. NIRE: 41208864630.
LABORE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE SEGURANÇA E MEDICINA
DO TRABALHO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

88
m

LABORE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA

CONTRATO SOCIAL

3/5

Individualmente. **OBRIGAÇÕES SOCIAIS:** Ficam vedados: aval, endossos, fianças e caução de favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. **CAUÇÃO DE GERENCIA:** Dispensada.

PARÁGRAFO ÚNICO: PRÓ-LABORE

As sócias poderão de comum acordo, e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

A Administradora declara sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as Normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: BALANÇO GERAL - LUCROS/PREJUÍZOS

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, a Administradora tem o dever e prestará contas aos outros sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, balanço patrimonial e de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apurados. Podendo inclusive ser destinados a formação de reserva de Lucros Acumulados, ou compensação de prejuízo de exercícios anteriores.


PARÁGRAFO ÚNICO: Os lucros poderão ser distribuídos aos sócios a qualquer tempo, de forma proporcional à sua participação no capital social.

CLÁUSULA OITAVA: FALECIMENTO E IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

A sociedade não se dissolverá pela morte, incapacidade, retirada de sócio cotista, nem por sua exclusão. Também não haverá dissolução da sociedade mesmo que remanesça um único sócio continuando, nesta hipótese, com o sócio remanescente pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, como faculta o inciso IV do artigo 1.033 da lei 10.406/2002.


§1º: Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades normalmente com os sócios remanescentes. A sociedade é fundada sobre o princípio do **AFFECTIO SOCIETATIS**, que deve estar presente obrigatoriamente em relação a todos os sócios,



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/08/2018 09:06 SOB N° 41208864630.
PROTOCOLO: 183455746 DE 07/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803282902. NIRE: 41208864630.
LABORE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE SEGURANÇA E MEDICINA
DO TRABALHO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

89
m

**LABORE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE SEGURANÇA E
MEDICINA DO TRABALHO LTDA
CONTRATO SOCIAL**

4/5

uma vez que é fundamental à sobrevivência da sociedade e de seu desiderato. Por essa razão não será admitido, em nenhuma hipótese, o ingresso de eventuais sucessores, seja a que título for, sem o expresso consentimento de todos os sócios remanescentes, a quem caberá, exclusivamente, a decisão de admitir na sociedade pessoas estranhas ao quadro societário.

§2º: Na presença de eventuais sucessores, que não obtiveram consentimento de admissão na sociedade, será levantado um Balanço Patrimonial na data desse evento, e com base nessas demonstrações que se basearão exclusivamente nos valores contábeis, será apurado o quinhão respectivo que será reembolsado em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos legais pela TJLP, justificando-se esse prazo para não colocar em risco a sobrevivência da sociedade.

CLÁUSULA NONA: EXCLUSÃO DE SÓCIO

As sócias poderão deliberar em reunião de sócios, excluírem da sociedade, por justa causa, os sócios que estejam pondo em risco a continuidade da empresa, devendo ser apurados os respectivos haveres através de demonstrações contábeis da sociedade na data do evento. Nesta hipótese de exclusão de sócios, será levantado um Balanço Patrimonial na data da saída, e com base nestas demonstrações contábeis será apurado o valor das cotas do sócio, que será reembolsado em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos legais pela TJLP.

(Assinatura)

CLÁUSULA DÉCIMA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

As cotas da sociedade são individuais e indivisíveis, o sócio que desejar transferir as suas cotas sociais deverá comunicar sua intenção aos demais por escrito, especificando o preço da oferta e as condições de pagamento, e concedendo prazo de 90 (noventa) dias para manifestação, sendo assegurado o direito personalíssimo e exclusivo de preferência aos sócios remanescentes. Decorrido esse prazo, não havendo interessados, será levantado um Balanço Patrimonial na data da saída, e com base nestas demonstrações contábeis será apurado o valor das quotas do sócio que será reembolsado em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos legais pela TJLP.

(Assinatura)

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado aos sócios caucionar, penhorar ou dar suas cotas em garantia, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As cotas da sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/08/2018 09:06 SOB N° 41208864630.
PROTOCOLO: 183455746 DE 07/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803282902. NIRE: 41208864630.
LABORE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE SEGURANÇA E MEDICINA
DO TRABALHO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

90
m

LABORE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE SEGURANÇA E
MEDICINA DO TRABALHO LTDA
CONTRATO SOCIAL

5/5

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos pelas leis em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: **FILIAIS**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: **FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

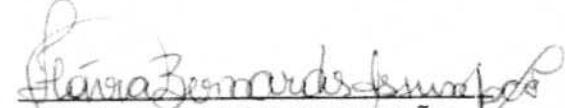
E assim por estarem justos, combinados e contratados, assinam o presente instrumento, em 1 (uma) via.

Chopinzinho/PR, 01 de Agosto de 2018.


FLÁVIA BERNARDES ASSUMPÇÃO


FLÁVIA BERNARDES ASSUMPÇÃO

RONALDO N. NOVOA ASSUMPCÃO
SARAH BERNARDES ASSUMPÇÃO
Representada por seu pai:
Ronaldo Novoa Assumpção


FLÁVIA BERNARDES ASSUMPÇÃO
SARAH BERNARDES ASSUMPÇÃO
Representada por sua mãe:
Flavia Bernardes Assumpção



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/08/2018 09:06 SOB N° 41208864630.
PROTOCOLO: 183455746 DE 07/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803282902. NIRE: 41208864630.
LABORE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE SEGURANÇA E MEDICINA
DO TRABALHO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Seu 6675.Pmaut.H2pc, Controle: uH32.6a01y
Consulte esse selo em <http://lunetecan.com.br>
TABELIONATO PÚBLICO - Chopinzinho - Paraná - PR
Rua 14 de dezembro, 4031 - Fone/Fax: (45) 3243-1380
Reconheço verdadeira e assinatura da FLAVIA MARQUES ASSUNÇÃO e
RONALDO NOVA ASSUMPCÃO
Dou 16 Emolumentos R\$16,82 (VRC 43,80), Selo Futurbox R\$1,60 Futurbox
R\$4,20 , FADEP R\$0,84, ISS R\$0,84 Total: R\$23,50
Chopinzinho-PR, 06 de agosto de 2018 - 15:27:21



Marcos Rogério Ferreira
Tabelião

Seu x2075.HyIz6.p5za6, Controle: 2021d.sen0M
Consulte esse selo em <http://lunetecan.com.br>
TABELIONATO PÚBLICO - Chopinzinho - Paraná - PR
Rua 14 de dezembro, 4031 - Fone/Fax: (45) 3243-1380
Reconheço verdadeira e assinatura da FLAVIA MARQUES ASSUNÇÃO
Dou 16 Emolumentos R\$8,41 (VRC 43,80), Selo Futurbox R\$0,80 Futurbox
R\$2,10 , FADEP R\$0,42, ISS R\$0,42 Total: R\$12,15
Chopinzinho-PR, 06 de agosto de 2018 - 15:20:16h



Marcos Rogério Ferreira
Tabelião



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/08/2018 09:06 SOB N° 41208864630.
PROTOCOLO: 183455746 DE 07/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803282902. NIRE: 41208864630.
LABORE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE SEGURANÇA E MEDICINA DO
TRABALHO LTDA

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 13/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

LABORE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**CNPJ 31.186.848/0001-80****NIRE 41208864630****QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:**

- **FLAVIA BERNARDES ASSUMPÇÃO**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 20/05/1972, natural de Valença/RJ, portadora da cédula de identidade nº 13.147.711-2 expedida pela SSP/PR e CPF nº 036.687.916-27, residente e domiciliada à Av. XV de Novembro, nº 3.788, Apto. 01, Centro, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000;
- **SARAH BERNARDES ASSUMPÇÃO**, brasileira, solteira, menor impúbere, empresária, nascida em 24/08/2009, natural de Francisco Beltrão/PR, portadora da cédula de identidade nº 13.368.667-3 expedida pela SSP/PR e CPF nº 099.161.289-28, residente e domiciliada à Av. XV de Novembro, nº 3.788, Apto. 01, Centro, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000. Representada neste ato por sua mãe **FLAVIA BERNARDES ASSUMPÇÃO**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 20/05/1972, natural de Valença/RJ, portadora da cédula de identidade nº 13.147.711-2 expedida pela SSP/PR e CPF nº 036.687.916-27, residente e domiciliada à Av. XV de Novembro, nº 3.788, Apto. 01, Centro, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000 e pelo seu pai **RONALDO NOVOA ASSUMPÇÃO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 24/10/1976, natural de Santos/SP, portador da cédula de identidade nº 26.890.147-8 expedida pela SSP/PR e CPF nº 276.694.128-28, residente e domiciliado à Av. XV de Novembro, nº 3.788, Apto. 01, Centro, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

Sócias componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o Nome Empresarial de **"LABORE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAUDE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA"**, tendo sua sede em Chopinzinho, Estado do Paraná, **Av. XV de Novembro, nº 4.257, Sala 02, Centro, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná**, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 31.186.848/0001-80, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº. 41208864630 por despacho em sessão em 13/08/2018, resolvem de comum acordo modificar o Contrato Social primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes, e nas omissões, pela legislação específica que disciplina está forma societária.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O endereço da sociedade que era: Av. XV de Novembro, nº 4.257, Sala 02, Centro, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85.560-000, **por este instrumento passa a ser a: Rua Antônio Vicente Duarte, nº 3664. Sala 07**, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

**LABORE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE SEGURANÇA E
MEDICINA DO TRABALHO LTDA**

CNPJ 31.186.848/0001-80

NIRE 41208864630

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO: O objeto social que era: "Elaboração de projetos de segurança do trabalho; Assessoria e consultoria em saúde e medicina do trabalho e Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial". **Por este instrumento passa a ser:** Elaboração de projetos de segurança do trabalho; Assessoria e consultoria em saúde e medicina do trabalho e Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; e Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E assim por estarem justos, combinados e contratados, assinam o presente instrumento, em 1 (uma) via.

Chopinzinho/PR, 04 de novembro de 2020.

FLAVIA BERNARDES ASSUMPÇÃO.

SARAH BERNARDES ASSUMPÇÃO.

Representada por seu pai:
Ronaldo Novoa Assumpção

SARAH BERNARDES ASSUMPÇÃO.

Representada por sua mãe:
Flavia Bernardes Assumpção



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

94
111
Página 3 de 3

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LABORE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
03668791627	FLAVIA BERNARDES ASSUMPCAO
27669412828	RONALDO NOVOA ASSUMPCAO

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2020 10:52 SOB N° 20206825692.
PROTOCOLO: 206825692 DE 11/11/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005522455. CNPJ DA SEDE: 31186848000180.
NIRE: 41208864630. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/11/2020.
LABORE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE SEGURANÇA E MEDICINA DO
TRABALHO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.186.848/0001-80

Razão Social: LABORE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAUDE SEGURANCA E ME

Endereço: RUA ANTONIO VICENTE DUARTE 3664 SALA 07 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2021 a 16/04/2021

Certificação Número: 2021031804145338529084

Informação obtida em 23/03/2021 14:35:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

96
m

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LABORE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAUDE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA
CNPJ: 31.186.848/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rbf.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:09:00 do dia 25/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/08/2021.

Código de controle da certidão: **9280.F642.C4B4.B7C8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LABORE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAUDE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.186.848/0001-80

Certidão nº: 7211995/2021

Expedição: 25/02/2021, às 13:58:20

Validade: 23/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LABORE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAUDE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.186.848/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

98
m

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023814242-79

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 31.186.848/0001-80

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/07/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad.: 196212
Nome.....: LABORE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAUDE SEG E MED DO TRAB LTDA
CPF/CNPJ....: 31.186.848/0001-80 RG/Inscr.....:
Endereço....: RUA ANTONIO VICENTE DUARTE Número.....: 3664
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: CHOPINZINHO PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 23/03/2021.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2021/2135
Código de autenticidade da certidão: 850424664850424

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 23 de Março de 2021.



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

*100
m*[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento Número documento Nome Tipo de Sanção *obrigatórioPeríodo publicação : de até Data de Início Impedimento: de até Data de Fim Impedimento: de até Situação: Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

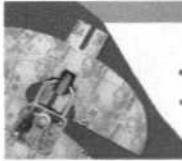
NENHUM ITEM ENCONTRADO!

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 31186848000180

Data da consulta: 23/03/2021 14:37:37**Data da última atualização:** 23/03/2021 12:00:07

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



102 m

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (25/02/2021 às 14:05) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 31.186.848/0001-80.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6037.D8BC.E6CE.3700 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A LABORE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 31.186.848/0001-80, com sede à Rua Antônio Vicente Duarte, nº 3999 sala 07 no Município Chopinzinho, Estado Paraná, neste ato representada pelo Sr.ª Flávia Bernardes Assumpção portador(a) da carteira de identidade RG nº 13147711-2 e inscrito(a) no CPF sob nº 036.687.916-27, DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

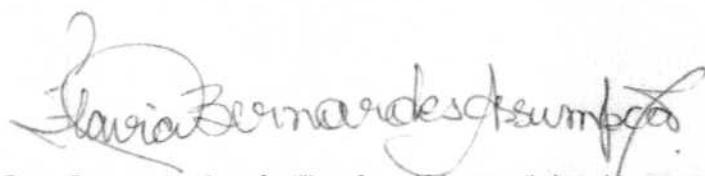
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranávai-PR-4ª Câmara Civil).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº_____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 08 de março de 2021.



OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

 (46)3242-2052

 (46)99900-3275

 laboreconsultoria800@gmail.com

 Rua Antônio Vicente Duarte, 3999, sala 07 - Centro - Chopinzinho-PR

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avô	Neto (a)	Irmão (â)
3º	Bisavô/Bisavô	Bisneta (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (â) do Cônjugue
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjugue

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madasta	Cônjugue do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjugue do (a) irmão (â)
3º	Avô (ó) do (a) Padastro/Madasta	Cônjugue do (a) Bisneta (a)	Cônjugue do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

 (46)3242-2052

 (46)99900-3275

 laboreconsultoria800@gmail.com

 Rua Antônio Vicente Duarte, 3999, sala 07 - Centro - Chopinzinho-PR





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando 929/2021 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de serviços, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE SAÚDE

07.02.103010016.2.039.3.3.90.39 (1665) F: 303

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 24 de março de 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2021

Processo nº 57/2021

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 005, alterado pelo Decreto 046/2021, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Saúde em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 929/2021 requer a Contratação de Empresa para Serviços de Análise do Direito ao Recebimento de Insalubridade para Fiscais do Covid-19, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: LABORE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA		
Endereço: Rua Antônio Vicente Duarte, nº 3664, Sala 07, Bairro Centro		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 31.186.848/0001-80		
Representante Legal: Flavia Bernardes Assumpção		
CPF: 036.687.916-27	RG: 13.147.711-2 SSP-PR	

IV – DA HABILITAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Litar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Irregularidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

5.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO O OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – O objeto deverá ser executado conforme as normas e especificações exigidas neste Termo.

6.3 – Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados pela contratada, no Departamento de Vigilância Sanitária (localizado junto ao Prédio da Secretaria de Viação, na Rua Santos Dumont, 3883, Centro), durante o horário de expediente, conforme data(s) e horário(s) a ser(em) agendado(s).

6.4 – A empresa CONTRATADA deverá executar o objeto da licitação, após homologação do Contrato, com prazo de entrega da documentação (elaboração e entrega em formato físico e/ou digital do Laudo de Insalubridade para o total de 20 servidores que realizavam na escala de fiscalização, autuação e conscientização do COVID-19, a partir de 01/04/2020. O laudo deverá atender os requisitos técnicos da NR-15 da SEPRT, e conforme o Estatuto Público Municipal e/ou complementar) em até 15 (quinze) dias.

6.5 – A contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados e acatar as ordens e diretrizes éticas e profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

6.6 – A visita técnica, previamente agendada será acompanhada pelo Técnico de Segurança do Trabalho da Secretaria de Saúde.

6.7 – A execução dos serviços deve ser isenta de frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

6.8 – O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.

6.9 – Os serviços serão analisados pelos fiscais, se estiverem em conformidade com o solicitado.

6.10 – A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

6.11 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.12 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

6.13 – Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

6.14 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6.15 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

6.16 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses após assinatura, independente dos prazos de garantias diversos, especificadas no Termo de Referência.

VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.2.039.3.3.90.39 (1665) f: 303.

7.3 – O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

7.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

7.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

8.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Franceli de Fatima Davi Del Gasperin - CPF 038.664.339-40 - Secretaria de Saúde.

8.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato ficará a cargo da Senhora Grazziele Matte Dossena - CPF 027.885.999-27 e como substituto da fiscal a Senhora Vanessa Verona - CPF 088.811.349-85, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.3.1 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.4 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao Gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.5 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

IX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Da Contratante:

9.1.1 – Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

9.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

9.1.4 – Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

9.1.5 – Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos e condições necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

9.1.6 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.7 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexo.

9.1.8 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 – Da Contratada:

9.2.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.2 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.2.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.2.4 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

9.2.5 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.2.6 – Efetuar o recolhimento de taxas ou outras obrigações vigentes vinculadas a órgãos ou conselhos reguladores.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

9.2.7 – Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto licitado.

9.2.8 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.9 – Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do objeto, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

9.2.10 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.2.11 – Apresentar Registro da pessoa física junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM do Médico Coordenador ou Registro da pessoa física junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA do Engenheiro de Segurança do Trabalho;

9.2.12 – Apresentar Registro da pessoa física junto ao Ministério do Trabalho do Técnico de Segurança do Trabalho.

9.2.13 – Declaração da empresa que o MUNICÍPIO deterá garantia de direito de uso das informações fornecidas para uso em serviços de saúde e segurança dos servidores do Município.

9.2.14 – Apresentar documentação complementar em forma física e/ou digital, em formatos word e pdf, disponibilizados em pen drive ou outro meio eletrônico acessível ao MUNICÍPIO.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kulpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kupel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1	Laudo	<p>-Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, a ser prestado por Médico ou Engenheiro do Trabalho, para análise do direito ao recebimento de insalubridade para fiscais do COVID-19.</p> <p>- Elaboração e entrega em formato físico e/ou digital do Laudo de Insalubridade para o total de 20 servidores que realizavam na escala de fiscalização, autuação e conscientização do COVID-19, a partir de 01/04/2020. O laudo deverá atender os requisitos técnicos da NR-15 da SEPRT, e conforme o Estatuto Público Municipal e/ou complementar.</p>	1.800,00	1.800,00
VALOR TOTAL R\$					1.800,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO N° /2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA LABORE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: LABORE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antônio Vicente Duarte, nº 3664, Sala 07, Bairro Centro, no Município de Chopinzinho - Paraná, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ: 31.186.848/0001-80, telefone (46) 3242-2052, neste ato representada pela Senhora Flavia Bernardes Assumpção, portadora do CPF 036.687.916-27 e do RG 13.147.711-2 SSP-PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº ____/2021, Processo Licitatório nº 57/2021, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1	Laudo	<p>-Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, a ser prestado por Médico ou Engenheiro do Trabalho, para análise do direito ao recebimento de insalubridade para fiscais do COVID- 19.</p> <p>- Elaboração e entrega em formato físico e/ou digital do Laudo de Insalubridade para o total de 20 servidores que realizavam na escala de fiscalização, autuação e conscientização do COVID-19, a partir de 01/04/2020. O laudo deverá atender os requisitos técnicos da NR-15 da SEPRT, e conforme o Estatuto Público Municipal e/ou complementar.</p>	1.800,00	1.800,00
VALOR TOTAL R\$					1.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

2.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.2.039.3.3.90.39 (1665) f: 303.

2.3. O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO O OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O objeto deverá ser executado conforme as normas e especificações exigidas neste Termo.

4.2. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados pela contratada, no Departamento de Vigilância Sanitária (localizado junto ao Prédio da Secretaria de Viação, na Rua Santos Dumont, 3883, Centro), durante o horário de expediente, conforme data(s) e horário(s) a ser(em) agendado(s).

4.3. A empresa CONTRATADA deverá executar o objeto da licitação, após homologação do Contrato, com prazo de entrega da documentação (elaboração e entrega em formato físico e/ou digital do Laudo de Insalubridade para o total de 20 servidores que realizavam na escala de fiscalização, autuação e conscientização do COVID-19, a partir de 01/04/2020. O laudo deverá atender os requisitos técnicos da NR-15 da SEPRT, e conforme o Estatuto Público Municipal e/ou complementar) em até 15 (quinze) dias.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

4.4. A contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados e acatar as ordens e diretrizes éticas e profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

4.5. A visita técnica, previamente agendada será acompanhada pelo Técnico de Segurança do Trabalho da Secretaria de Saúde.

4.6. A execução dos serviços deve ser isenta de frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.7. O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.

4.8. Os serviços serão analisados pelos fiscais, se estão em conformidade com o solicitado.

4.9. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.10. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.11. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.12. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.13. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.14. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

4.15. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses após assinatura, independente dos prazos de garantias diversos, especificadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1^a qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 57/2021 – Dispensa de Licitação nº ____/2021, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kulpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Saúde, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.6. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

5.1.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.10. Efetuar o recolhimento de taxas ou outras obrigações vigentes vinculadas a órgãos ou conselhos reguladores.

5.1.11. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto licitado.

5.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.13. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do objeto, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.1.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.1.15. Apresentar Registro da pessoa física junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM do Médico Coordenador ou Registro da pessoa física junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA do Engenheiro de Segurança do Trabalho;

5.1.16. Apresentar Registro da pessoa física junto ao Ministério do Trabalho do Técnico de Segurança do Trabalho.

5.1.17. Declaração da empresa que o MUNICÍPIO deterá garantia de direito de uso das informações fornecidas para uso em serviços de saúde e segurança dos servidores do Município.

5.1.18. Apresentar documentação complementar em forma física e/ou digital, em formatos word e pdf, disponibilizados em pen drive ou outro meio eletrônico acessível ao MUNICÍPIO.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

- 5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.
- 5.2.4. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- 5.2.5. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos e condições necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.
- 5.2.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 5.2.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexo.
- 5.2.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Franceli de Fatima Davi Del Gasperin - CPF 038.664.339-40 - Secretaria de Saúde.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato ficará a cargo da Senhora Grazziele Matte Dossena - CPF 027.885.999-27 e como substituto da fiscal a Senhora Vanessa Verona - CPF 088.811.349-85, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao Gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuênciá prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2021.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Labore Assessoria e Consultoria em Saúde Segurança e Medicina do Trabalho Ltda
Flavia Bernardes Assumpção – Representante Legal
Contratada

Franceli de Fatima Davi Del Gasperin
Gestora do Contrato

Grazziele Matte Dossena
Fiscal do Contrato

Vanessa Verona
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2021. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Labore Assessoria e Consultoria em Saúde Segurança e Medicina do Trabalho Ltda. CNPJ: 31.186.848/0001-80. Objeto: Contratação de Empresa para Serviços de Análise do Direito ao Recebimento de Insalubridade para Fiscais do Covid-19. Valor R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº ____/2021. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1665) F: 303. Data da assinatura ____/____/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Flavia Bernardes Assumpção, pela Empresa.

Memorando 6- 929/2021

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-AC - Aditamento e Contratos - A/C Thiago S.

Data: 26/03/2021 às 15:01:21

Setores envolvidos:

SMS, PGM, SMA-LC, SMS-CLI, PGM-AC, GAB-LC

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ANÁLISE DO DIREITO AO RECEBIMENTO DE INSALUBRIDADE PARA FISCAIS COVID-19

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos - PGM-AC, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

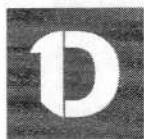


Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 3148-E961-187C-6B91

31
22

132 rc



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3148-E961-187C-6B91

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.880.659-31) em 26/03/2021 15:01:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3148-E961-187C-6B91>

Memorando 9- 929/2021

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde

Data: 26/04/2021 às 17:25:59

Setores envolvidos:

SMS, PGM, SMA-LC, SMS-CLI, PGM-LIC, PGM-AC, GAB-LC

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ANÁLISE DO DIREITO AO RECEBIMENTO DE INSALUBRIDADE PARA FISCAIS COVID-19

Segue anexo despacho referente ao memorando nº 929/2021, e processo licitatório nº 57/2021. Atenciosamente,

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Despacho n.º 38-2021 - ME 929 -2021 - Dispensa 57-2021 - contratação de empresa para análise do direito de recebimento de insalubridade

134
MC

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 330A-A220-EE1D-835F





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 57/2021

MEMORANDO 1 DOC N.º 929/2021

DESPACHO N.º 38/2021/PGM/MS

1 Trata-se de análise de situação fático-jurídica do Processo Licitatório n.º 57/2021 (**Memorando Eletrônico n.º 929/2021**) – **Dispensa**, pelo qual a Secretaria de Saúde pretende a contratação de empresa para serviços de análise do direito ao recebimento de insalubridade para Fiscais do Covid-19.

2 Antes da emissão de Parecer Jurídico, necessário que a Secretaria de Saúde:

a) adéque o descritivo do Termo de Referência, tendo em vista que, consoante o entendimento do STJ, o pagamento do adicional de insalubridade é devido **a partir da data do laudo pericial que comprova efetivamente as condições insalubres e o respectivo grau**,¹ o que, consequentemente, **afasta a possibilidade de pagamento retroativo do adicional de insalubridade**, entendimento este seguido pela Procuradoria Municipal no Parecer Jurídico anexado ao Memorando Eletrônico n.º 123/2021. Para tanto, sugere-se a seguinte redação: “(...) *Elaboração e entrega em formato físico e/ou digital do Laudo de Insalubridade dos servidores que realizam escalas de fiscalização, autuação e conscientização do COVID-19. O laudo deverá atender os requisitos técnicos da NR-15 da SEPRT e conforme o Estatuto Público Municipal e/ou complementar*”; *OK*

b) adéque a redação dos Itens 2.8, 2.9, 3.2 e 4.1.2 do Termo de Referência, eis que mencionam a solicitação de laudo retroativo de insalubridade; *OK*

c) melhore a redação do Item 4.1.2 do Termo de Referência, de modo a deixar claro qual é o prazo de entrega do laudo;

d) melhore a redação do Item 5.3 do Termo de Referência, tendo em vista que consta a periodicidade mensal de pagamento, o que não condiz com o objeto dos autos;

¹ Nesse sentido: “(...) 3) **O pagamento do adicional de insalubridade é devido a partir da data do laudo pericial que comprova efetivamente as condições insalubres e o respectivo grau** (Súmula 14/TJAP). (STJ - REsp: 1847585 AP 2019/0334730-2, Relator: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Publicação: DJ 17/12/2019). (g.n.).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

136
rc

e) certifique nos autos que o procedimento de dispensa não irá preterir ata de registro de preços ou contrato vigente que tenha o mesmo objeto e que a contratação almejada, somada com eventuais contratações com o mesmo objeto, no mesmo exercício financeiro, respeitará o limite de que trata o art. 24, II, da Lei 8.666/93.

3 Em seguida, encaminhem-se os autos à **Divisão de Licitações e Contratos** para que:

- a) adéque as minutas do Edital e Anexos ao Termo de Referência a ser reformulado;
- b) atualize o documento de fls. 95, posto que vencido.

4 Por fim, retornem os autos para parecer conclusivo.

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO STRINGARI
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/PR 82.108

Página 2 de 2

Assinado por 1 pessoa: MÁRCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://chopinzinho.1idoc.com.br/verificacao/> e informe o código: 330A-A220-EE1D-835F





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 330A-A220-EE1D-835F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIO STRINGARI (CPF 248.211.768-23) em 26/04/2021 17:26:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/330A-A220-EE1D-835F>

Memorando 10- 929/2021

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde

Data: 27/04/2021 às 10:33:54

Setores envolvidos:

SMS, PGM, SMA-LC, SMS-CLI, PGM-LIC, PGM-AC, GAB-LC

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ANÁLISE DO DIREITO AO RECEBIMENTO DE INSALUBRIDADE PARA FISCAIS COVID-19

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Despacho n.º 39-2021 - ME 929-2021 - Dispensa 57-2021 - contratação de empresa para análise do direito de recebimento de insalubridade

139
mc

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 8CDE-AC7E-F2DF-DE60





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

140
nº

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 57/2021

MEMORANDO 1 DOC N.º 929/2021

DESPACHO N.º 39/2021/PGM/MS

1 Trata-se de análise de situação fático-jurídica do Processo Licitatório n.º 57/2021 (**Memorando Eletrônico n.º 929/2021**) – **Dispensa**, pelo qual a Secretaria de Saúde pretende a contratação de empresa para serviços de análise do direito ao recebimento de insalubridade para Fiscais do Covid-19.

2 No Despacho 9 deste memorando eletrônico foi emitido despacho pela Procuradoria recomendando que a Secretaria Municipal de Saúde realize adequações no Termo de Referência.

3 Considerando o teor das adequações a serem realizadas, também se faz necessário que sejam refeitos os orçamentos referentes ao objeto a ser contratado.

4 Ante o exposto, antes da emissão de Parecer Jurídico, necessário que a **Secretaria de Saúde**:

a) Refaça os orçamentos referentes ao objeto a ser contratado, além das outras adequações referentes ao despacho nº 38/2021/PGM/MS.

5 Após, retornem os autos para parecer conclusivo.

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO STRINGARI
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/PR 82.108



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8CDE-AC7E-F2DF-DE60

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIO STRINGARI (CPF 248.211.768-23) em 27/04/2021 10:34:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8CDE-AC7E-F2DF-DE60>

Memorando 11- 929/2021

De: Maria S. - PGM

Para: SMS - Secretaria de Saúde

Data: 27/04/2021 às 14:50:11

Setores envolvidos:

SMS, PGM, SMA-LC, SMS-CLI, PGM-LIC, PGM-AC, GAB-LC

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ANÁLISE DO DIREITO AO RECEBIMENTO DE INSALUBRIDADE PARA FISCAIS COVID-19

Faço remessa dos presentes autos à Secretaria de Saúde.

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

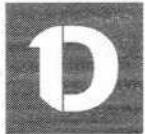
Decreto 433/2018



Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 97E3-0354-8ED1-CBD7

143
rc



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



144
rc

Código para verificação: 97E3-0354-8ED1-CBD7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.880.659-31) em 27/04/2021 14:50:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/97E3-0354-8ED1-CBD7>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Memorando nº 060/2021/Saúde

Chopinzinho, 03 de maio de 2021.

De: Secretaria de Saúde

Para: Procurador Municipal - Marcio Stringari

Em atenção ao Despacho 9 e 10 do Memorando 1Doc nº 929/2021, Processo Licitatório nº 57/2021, Despacho nº 38/2021/PGM/MS e Despacho nº 39/2021/PGM/MS, a Secretaria de Saúde, vem por meio deste, responder as recomendações solicitadas:

Despacho nº 38/2021/PGM/MS

2.

- a) O descritivo do objeto a ser contratado foi alterado conforme sugerido no Parecer Jurídico.
- b) Conforme solicitado foram melhorados os descritivos dos Itens 2.8, 2.9, 3.2 e 4.12 do Termo de Referência.
- c) A redação do Item 4.1.2 foi readequada, deixando claro qual é o prazo de entrega do laudo, conforme solicitado.
- d) O Item 5.3 foi reformulado, de forma a constar o pagamento somente após a execução do serviço, e não mensalmente.
- e) Em conferência com a Divisão de Licitações e Contratos, não há nenhuma ata de registro de preços ou contrato vigente com o mesmo objeto solicitado para contratação.

Despacho nº 39/2021/PGM/MS

4.

- a) Os orçamentos referentes ao objeto a ser contratado foram refeitos e atualizados, seguem em anexo.

Sem mais para o momento, me coloco à disposição para futuros esclarecimentos.

Atenciosamente,

FRANCELI DE FÁTIMA DAVI DEL GASPERIN
Secretaria Municipal de Saúde



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a necessidade de Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, a ser prestado por Médico ou Engenheiro do Trabalho, para análise do direito ao recebimento de insalubridade para fiscais do COVID-19, solicita a vossa excelência, autorização para a contratação, através de procedimento licitatório, na modalidade de dispensa de licitação, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho/PR, 03 de maio de 2021.


FRANCELI DE FÁTIMA DAVI DEL GASPERIN
Secretaria Municipal de Saúde



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, a ser prestado por Médico ou Engenheiro do Trabalho, para análise do direito ao recebimento de insalubridade para fiscais do COVID- 19.

ITEM	QTD	UND	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1	Laudo	<p>-Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, a ser prestado por Médico ou Engenheiro do Trabalho, para análise do direito ao recebimento de insalubridade para fiscais do COVID- 19.</p> <p>- Elaboração e entrega em formato físico e/ou digital do Laudo de Insalubridade dos servidores que realizam escalas de fiscalização, autuação e conscientização do COVID-19. O laudo deverá atender os requisitos técnicos da NR-15 da SEPRT, e conforme o Estatuto Público Municipal e/ou complementar.</p>	1.800,00	1.800,00
VALOR TOTAL R\$					1.800,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando que o Município de Chopinzinho realizou licitação para Contratação de Empresa para Fornecimento de Serviços Especializados de Medicina e Segurança no Trabalho, para Elaboração dos Programas de Saúde do Trabalho Exigidos pela Legislação Trabalhista Vigente, no ano de 2019, através do Pregão Presencial nº 96/2019, Contrato nº 381/2019, o qual esteve vigente até a data de 23 de setembro de 2020.

2.2 Considerando o Protocolo nº 739/2020, de 20/05/2020, conforme imagem abaixo, que diz respeito a solicitação dos servidores, designados para executar as atividades de fiscalização,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

148
Lanç

autuação e conscientização devido ao surto do novo Coronavírus (COVID-19), previstas no Decreto Municipal nº 98/2020, Decreto Municipal nº 109/2020, Decreto Municipal nº 143/2020, com alterações posteriores, e demais normativas de âmbito municipal, estadual e federal aplicáveis, os seguintes servidores públicos para atuar em horários diferenciados de trabalho e atendimento, sem prejuízo das funções e atribuições atualmente exercidas conforme escalas, em anexo:

Protocolo 739/2020

Outro

3 setores envolvidos

Anexo (1)

CCF28052020_00003.pdf

2.3 Considerando que foi encaminhado o pedido para análise à Secretaria Municipal de Administração e Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho, e foi solicitado manifestação dos requerentes em 07/07/2020, houve manifesto na data de 08/12/2020, e devido a abertura de novo procedimento sobre o tema, esse protocolo foi atrelado ao Memorando 5.898/2020 conforme imagem abaixo:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

INSALUBRIDADE PARA FISCAIS DO COVID

Bom Dia

Informo a esta Secretaria de Finanças que a equipe de fiscalização do Covid iniciará neste período uma nova demanda de fiscalização, sendo fiscalizado os pacientes POSITIVOS do covid 19 que não estejam cumprindo o isolamento, para aplicação de multa. Destaco que faremos a busca ativa destes pacientes, encaminharemos os mesmos até em casa e aplicaremos a multa por descumprimento de decreto. Mas estes pacientes serão positivados ou suspeitos do covid e a equipe estará se colocando em risco de contrair esta doença.

Logo requerido desta Secretaria avaliação para o direito a INSALUBRIDADE a estes fiscais, no período que teve inicio em abril de 2020. Sendo que a exposição destes profissionais é diária.

Destaco que nosso trabalho é na grande maioria a campo, em contato com estes pacientes, suspeitos e positivos desta doença. E que estamos na fiscalização do Covid deste ABRIL DE 2020. Sendo que alguns destes fiscais já contrairam a doença.

Segue lista de fiscais e período que cada um atuou nesta função.

Aguardo retorno com urgência.

2.4 Considerando que em 04/12/2020, o Departamento de Vigilância em Saúde, solicitou a Secretaria de Finanças e de Administração a avaliação para direito à Insalubridade aos fiscais que atuaram na escala de fiscalização, autuação e conscientização do COVID-19.

2.5 Considerando que na data de 08/12/2020 foi anexado o Parecer Jurídico que conclui, "...diante do exposto opina que as partes interessadas e seus respectivos gestores, que observem o Despacho 4, da Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho, com o auxílio de profissionais habilitados, como o Técnico de Segurança do Trabalho. Considerando uma possível revisão do Laudo Técnico, a fim de reconhecer a situação insalubre, devendo a Gestão, sob sua responsabilidade apontar em relatório quais são os servidores que estão submetidos a trabalho na linha de frente e descrever quais são as atividades desempenhadas por estes profissionais, a fim de justificar a mudança de função e caracterizar a exposição ao risco, devendo tais informações serem direcionadas à Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho, para que dê andamento aos trâmites legais. Segundo orientações da Técnica de Segurança do Trabalho no protocolo 1464/2020, quem teria capacitação e habilitação para proceder tal julgamento é apenas o médico ou engenheiro do trabalho, conforme legislação nacional atual: "CLT art. 195: A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo do Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho". Conclui, orientando a Administração a buscar a solução com os profissionais habilitados para o caso, para que não ocorra exercício ilegal da profissão, e que a determinação de situação insalubre ou não, tenha validade. Deve ser observada a legislação



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

150
Lame

municipal, no caso a Lei Complementar 068/2012, artigos 112 a 114, e a legislação federal correlata para definir as atividades insalubres, no caso a NR 15, Anexo 14, com a atuação de profissionais habilitados a realizar a perícia técnica, a fim de que seja válida a definição da situação de insalubridade, ou a sua não caracterização, conforme acima exposto...”.

2.6 Considerando que na data de 08/12/2020, a Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho submeteu as considerações que entender necessário à Técnica de Segurança do Trabalho da Secretaria de Saúde. Sobre o posicionamento da Servidora Municipal, ocupante do Cargo de Técnico de Segurança do Trabalho sobre o pedido:

“Como já é de conhecimento da grande maioria não possuo habilitação necessária para proceder qualquer avaliação ou parecer da condição insalubre do exercício da função dos Fiscais durante a Pandemia do COVID-19. Conforme: a CLT art. 195: A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo do Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho. Sendo dessa forma, é necessária a contratação de um serviço especializado com os profissionais devidamente habilitados a realização de um parecer e avaliação que defina se há ou não o adicional solicitado”.

2.7 Considerando que em 28/01/2021, após tratativa com o Secretário de Administração, Sr. Roberto foi encaminhado para a Secretaria de Saúde iniciar um processo de licitação, se possível com recursos do COVID-19, para contratação de empresa para realizar o laudo para apurar se a atividade é insalubre ou não.

2.8 Considerando que para a realização das fiscalizações, autuações e conscientizações do COVID-19, os fiscais se deslocam por diversos locais no município, e em meio a situação da pandemia, todo ambiente se torna perigoso/contagioso para os mesmos, sendo que alguns destes até já contraíram a doença. Tendo em vista que até então estes servidores não recebem o pagamento do adicional de insalubridade, sendo que o trabalho desempenhado por eles tem grande probabilidade de se enquadrar como atividade insalubre, e as escalas de trabalho continuarão enquanto perdurar a pandemia.

2.9 Considerando que é grande a rotatividade/mudança dos profissionais que atuam na fiscalização, autuação e conscientização do COVID-19, visto que as escalas estão em constante alteração, pois dependem da demanda existente, as quais oscilam diariamente, sendo que em alguns meses o número de fiscais foi extenso, e em outros englobava apenas os servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Endemias (ACE), conforme consta a seguir nas portarias conjuntas dos últimos meses, para comparação:

Fevereiro/2021: PORTARIA CONJUNTA Nº 195, DE 29 DE JANEIRO DE 2021 (em anexo).

Março/2021: PORTARIA CONJUNTA Nº 293, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021 (em anexo);

PORTARIA CONJUNTA Nº 299, DE 03 DE MARÇO DE 2021 (em anexo);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PORTRARIA CONJUNTA Nº 320, DE 09 DE MARÇO DE 2021 (em anexo);

PORTRARIA CONJUNTA Nº 335, DE 16 DE MARÇO DE 2021 (em anexo);

PORTRARIA CONJUNTA Nº 340/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021 (em anexo).

Abril/2021: PORTARIA CONJUNTA Nº 376/2021, DE 01 DE ABRIL DE 2021 (em anexo).

2.10 Considerando que para estar em conformidade com o princípio da isonomia, e não prejudicar os servidores designados nas escalas, seria crucial a contratação de empresa especializada para avaliar esses servidores como, por exemplo, uma categoria/classe, realizando a elaboração do Laudo de Insalubridade para todos os que atuarem nas escalas de fiscalização.

2.11 Considerando que cumpre destacar inicialmente o valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras em razão do valor da contratação, não compensar os custos da Administração com o procedimento licitatório.

2.12 Considerando que a prestação de serviços solicitada para análise do direito ao recebimento de insalubridade para fiscais do COVID-19, é uma exceção, pois essas fiscalizações iniciaram e perdurarão somente durante a pandemia COVID-19.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor preço global obtidos junto às seguintes empresas:

- a) LABORE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO;
- b) TAVARES E TROYAN LTDA;
- c) ENFEMEDI – MEDICINA OCUPACIONAL.

3.2 De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço individual de cada item, segue demonstrativo dos valores de cada um dos itens:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

ITEM	QTD	UND	DESCRÍÇÃO	LABORE	TAVARES E TROYAN LTDA	ENFEMEDI	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1	Laudo	<p>- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, a ser prestado por Médico ou Engenheiro do Trabalho, para análise do direito ao recebimento de insalubridade para fiscais do COVID- 19.</p> <p>- Elaboração e entrega em formato físico e/ou digital do Laudo de Insalubridade dos servidores que realizam escalas de fiscalização, autuação e conscientização do COVID-19. O laudo deverá atender os requisitos técnicos da NR-15 da SEPRT, e conforme o Estatuto Público Municipal e/ou complementar.</p>	1.800,00	4.410,00	3.990,00	1.800,00	1.800,00
VALOR TOTAL (R\$)								1.800,00

3.3 Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, com base na pesquisa de preço de mercado.

4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O objeto deverá ser executado conforme as normas e especificações exigidas neste Termo.

4.1.1 Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados pela contratada, no Departamento de Vigilância Sanitária (localizado junto ao Prédio da Secretaria de Viação, na Rua Santos Dumont, 3883, Centro), durante o horário de expediente, conforme data(s) e horário(s) a ser(em) agendado(s).

4.1.2 A empresa CONTRATADA deverá executar o objeto da licitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do Contrato, e a entrega do laudo como respectivo resultado deverá ser disponibilizada no máximo em 10 (dez) dias úteis.

4.1.3 A contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados e acatar as ordens e diretrizes éticas e profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.4 A visita técnica, previamente agendada será acompanhada pelo Técnico de Segurança do Trabalho da Secretaria de Saúde.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.2 A execução dos serviços deve ser isenta de frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.3 O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.

4.4 Os serviços serão analisados pelos fiscais, se estiverem em conformidade com o solicitado.

4.5 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.6 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.7 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.8 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.9 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.10 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

4.11 A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias após assinatura, independente dos prazos de garantias diversos, especificadas no Termo de Referência.

5. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Fica estipulado o valor de R\$ 1.800,00 (um mil, e oitocentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.2.039.3.3.90.39 (1665) f: 303.

5.3 O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, após e relativa



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Compete à Contratante:

6.1.1 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

6.1.4 Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

6.1.5 Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos e condições necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

6.1.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

6.1.7 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

155
abril

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Compete à Contratada:

7.1.1 Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1.2 Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.1.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.1.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

7.1.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.1.1.6 Efetuar o recolhimento de taxas ou outras obrigações vigentes vinculadas a órgãos ou conselhos reguladores.

7.1.1.7 Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto licitado

7.1.1.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.1.9 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do objeto, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

7.1.1.10 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.2 Apresentar Registro da pessoa física junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM do Médico Coordenador ou Registro da pessoa física junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA do Engenheiro de Segurança do Trabalho;

7.3 Apresentar Registro da pessoa física junto ao Ministério do Trabalho do Técnico de Segurança do Trabalho.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

156
Lore

7.4 Declaração da empresa que o MUNICÍPIO deterá garantia de direito de uso das informações fornecidas para uso em serviços de saúde e segurança dos servidores do Município.

7.5 Apresentar documentação complementar em forma física e/ou digital, em formatos word e pdf, disponibilizados em pen drive ou outro meio eletrônico acessível ao MUNICIPIO.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

8.2 A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Senhora Franceli de Fatima Davi Del Gasperin - CPF 038.664.339-40 - Secretária de Saúde.

8.3 A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado ficará a cargo da Senhora Graziele Matte Dossena - CPF 027.885.999-27 e como substituto da fiscal a Senhora Vanessa Verona - CPF 088.811.349-85, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.3.1 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.4 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme este termo de referência, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.5 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

9. DA RESCISÃO

9.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

154
Lanç.

9.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

158
Luis

9.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Termo.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1 O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

159
Levi

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

J60
dave.

11.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

11.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste termo/contrato.

12. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

161
2022

- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

13. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

13.1 A pesquisa de preços ficou a cargo da Servidora Larissa Biava Tavares.

Chopinzinho/PR, 03 de maio de 2021.


FRANCELI DE FÁTIMA DAVI DEL GASPERIN
Secretaria Municipal de Saúde



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 03/05/2021

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO, A SER PRESTADO POR MÉDICO OU ENGENHEIRO DO TRABALHO, PARA ANÁLISE DO DIREITO AO RECEBIMENTO DE INSALUBRIDADE PARA FISCAIS DO COVID- 19.

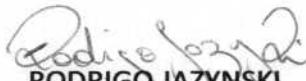
VALOR: R\$ 1.800,00.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.856/2020 (LOA), Lei nº 3.857/2020 (PPA) e Lei nº 3.833/2020 (LDO), nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE

07.02.103010016.2.039.3.3.90.39 (1665) F: 303

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 03/05/2021

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO, A SER PRESTADO POR MÉDICO OU ENGENHEIRO DO TRABALHO, PARA ANÁLISE DO DIREITO AO RECEBIMENTO DE INSALUBRIDADE PARA FISCAIS DO COVID- 19.

Recebido a solicitação da secretaria de administração para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, a ser prestado por médico ou engenheiro do trabalho, para análise do direito ao recebimento de insalubridade para fiscais do COVID-19, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PORTEARIA CONJUNTA Nº 195, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.319/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 20.189/2020, que obriga o uso de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.692/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 20.189/2020, que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 enquanto perdurar o estado de calamidade pública, e medidas correlatas;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editado pela Secretaria de Estado de Saúde do Paraná;

CONSIDERANDO o Plano Estadual da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde 2020/2023;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editado pela Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho;

Diário Oficial

dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 02 de Fevereiro de 2021

Ano X – Edição N° 2289

165
2021

CONSIDERANDO também o Decreto Municipal nº 98/2020, Decreto Municipal nº 109/2020, Decreto Municipal nº 143/2020 e o Decreto n.º 172/2020, com alterações posteriores, e demais normativas de âmbito municipal, estadual e federal que regem a matéria;

CONSIDERANDO ainda que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão da adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos e agravos à saúde pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para executar as atividades de fiscalização, autuação e conscientização previstas no Decreto Municipal nº 98/2020, Decreto n.º 109/2020, Decreto Municipal nº 143/2020 e o Decreto n.º 172/2020, com alterações posteriores, e demais normativas de âmbito municipal, estadual e federal aplicáveis, os seguintes servidores públicos para atuar em horário de trabalho e atendimento, sem prejuízo das funções e atribuições atualmente exercidas:

I – responsáveis pela fiscalização, autuação e conscientização:

- a) Alessandro Antunes;
- b) Alana Macleise;
- c) Ana Claudia Chimanski;
- d) Cleusli da Silva;
- e) Eduarda Frizon;
- f) Kelly A. G. S. Barbosa;
- g) Rodrigo da Rosa;
- h) Sandra Mara da Silva;
- i) Vanessa Verona;
- j) Viviane Nava;

Art. 2º A escala de trabalho fica definida no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Conceder-se-á intervalo intrajornada de 1h (uma hora), para repouso e/ou alimentação.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor em 01 de fevereiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29 DE JANEIRO DE 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito Municipal

Franceli de Fátima Davi
Secretaria Municipal de Saúde

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria Municipal de Finanças

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N° _____ de _____ /2021

ANEXO I – ESCALA DE TRABALHO

Segunda-feira à Sábado das 08h às 17h		
01/02/2021	Segunda-feira	Eduarda Frizon
02/02/2021	Terça-feira	Sandra Mara da Silva
03/02/2021	Quarta-feira	Rodrigo da Rosa
04/02/2021	Quinta-feira	Ana Claudia Chimanski
05/02/2021	Sexta-feira	Alessandro Antunes
06/02/2021	Sábado	Ana Claudia Chimanski Eduarda Frizon
08/02/2021	Segunda-feira	Vanessa Verona
09/02/2021	Terça-feira	Viviane Nava
10/02/2021	Quarta-feira	Alana Macleise
11/02/2021	Quinta-feira	Cleusli da Silva
12/02/2021	Sexta-feira	Kelly A. G. S. Barbosa
13/02/2021	Sábado	Sandra Mara da Silva Vanessa Verona
15/02/2021	Segunda-feira	Alessandro Antunes Alana Macleise
16/02/2021	Terça-feira	Rodrigo da Rosa Cleusli da Silva
17/02/2021	Quarta-feira	Ana Claudia Chimanski Eduarda Frizon
18/02/2021	Quinta-feira	Sandra Mara da Silva
19/02/2021	Sexta-feira	Rodrigo da Rosa
20/02/2021	Sábado	Viviane Nava Kelly A. G. S. Barbosa
22/02/2021	Segunda-feira	Ana Claudia Chimanski
23/02/2021	Terça-feira	Alessandro Antunes
24/02/2021	Quarta-feira	Vanessa Verona
25/02/2021	Quinta-feira	Viviane Nava
26/02/2021	Sexta-feira	Alana Macleise
27/02/2021	Sábado	Ana Claudia Chimanski Eduarda Frizon

Cod351800

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PORTEARIA CONJUNTA N° 293, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.319/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 20.189/2020, que obriga o uso de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.692/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 20.189/2020, que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 enquanto perdurar o estado de calamidade pública, e medidas correlatas;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editado pela Secretaria de Estado de Saúde do Paraná;

CONSIDERANDO o Plano Estadual da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde 2020/2023;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editado pela Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho;

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 01 de Março de 2021

Ano X – Edição N° 2307

CONSIDERANDO também o Decreto Municipal nº 143/2020 e Decreto Municipal nº 172/2020, com alterações posteriores e o Decreto n.º 062/2021, e demais normativas de âmbito municipal, estadual e federal que regem a matéria;

CONSIDERANDO ainda que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão de adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos e agravos à saúde pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para executar as atividades de fiscalização, autuação e conscientização previstas no Decreto Municipal nº 143/2020 e o Decreto n.º 172/2020, com alterações posteriores, e o Decreto n.º 062/2021 e demais normativas de âmbito municipal, estadual e federal aplicáveis, os seguintes servidores públicos para atuar em horário de trabalho e atendimento, sem prejuízo das funções e atribuições atualmente exercidas:

I – responsáveis pela fiscalização, autuação e conscientização:

- a) Alessandro Antunes de Oliveira;
- b) Alana Macleise dos Santos;
- c) Ana Cláudia Chimanski;
- d) Cleusli da Silva;
- e) Eduarda Aparecida Frizon;
- f) Kelly Adryana Greef dos Santos Barbosa;
- g) Rodrigo da Rosa Silva;
- h) Sandra Mara da Silva;
- i) Vanessa Verona;
- j) Viviane Nava;

Art. 2º A escala de trabalho fica definida no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Conceder-se-á intervalo intrajornada de 1h (uma hora), para repouso e/ou alimentação.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor em 01 de março de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito Municipal

Franceli de Fátima Davi
Secretaria Municipal de Saúde

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria Municipal de Finanças

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N° _____ de _____ / 2021

ANEXO I – ESCALA DE TRABALHO

Segunda-feira à Sábado das 08h às 17h		
01/03/2021	Segunda-feira	Sandra Mara da Silva
02/03/2021	Terça-feira	Cleusli da Silva
03/03/2021	Quarta-feira	Rodrigo da Rosa Silva
04/03/2021	Quinta-feira	Vanessa Verona
05/03/2021	Sexta-feira	Viviane Nava
06/03/2021	Sábado	Alessandro Antunes de Oliveira Kelly Adryana Greef dos Santos Barbosa
08/03/2021	Segunda-feira	Alana Macleise dos Santos
09/03/2021	Terça-feira	Eduarda Aparecida Frizon
10/03/2021	Quarta-feira	Ana Cláudia Chimanski
11/03/2021	Quinta-feira	Sandra Mara da Silva
12/03/2021	Sexta-feira	Vanessa Verona
13/03/2021	Sábado	Cleusli da Silva Rodrigo da Rosa Silva
15/03/2021	Segunda-feira	Viviane Nava
16/03/2021	Terça-feira	Alessandro Antunes de Oliveira
17/03/2021	Quarta-feira	Alana Macleise dos Santos
18/03/2021	Quinta-feira	Kelly Adryana Greef dos Santos Barbosa
19/03/2021	Sexta-feira	Ana Cláudia Chimanski
20/03/2021	Sábado	Sandra Mara da Silva Vanessa Verona
22/03/2021	Segunda-feira	Eduarda Aparecida Frizon
23/03/2021	Terça-feira	Rodrigo da Rosa Silva
24/03/2021	Quarta-feira	Cleusli da Silva
25/03/2021	Quinta-feira	Kelly Adryana Greef dos Santos Barbosa
26/03/2021	Sexta-feira	Alessandro Antunes de Oliveira
27/03/2021	Sábado	Alana Macleise dos Santos Viviane Nava
29/03/2021	Segunda-feira	Ana Cláudia Chimanski
30/03/2021	Terça-feira	Vanessa Verona
31/03/2021	Quarta-feira	Sandra Mara da Silva

Cod354332

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PORTEARIA CONJUNTA N° 299, DE 03 DE MARÇO DE 2021

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.319/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 20.189/2020, que obriga o uso de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.692/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 20.189/2020, que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 enquanto perdurar o estado de calamidade pública, e medidas correlatas;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editado pela Secretaria de Estado de Saúde do Paraná;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editado pela Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO também o Decreto Municipal nº 143/2020 e Decreto Municipal nº 172/2020, com alterações posteriores e o Decreto n.º 062/2021, e demais normativas de âmbito municipal, estadual e federal que regem a matéria;

CONSIDERANDO ainda que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão de adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de uma avaliação criteriosa da questão, sem descuidar de todos os interesses dos Chopinzinhenses e tendo como preponderância a vida e a saúde da população, exige que as medidas restritivas a serem adotadas sejam graduais, razoáveis e tecnicamente recomendadas pelos órgãos de saúde de todas as esferas, evitando-se a quebra da legítima expectativa depositada pela população sobre as ações do governo;

CONSIDERANDO a importância de se reforçar as estruturas de atendimento hospitalar, tanto na ampliação de leitos, equipamentos e recursos humanos especializados, a necessidade de redução no número de casos ativos, promovidos por meio do reforço nas medidas não farmacológicas de prevenção, como o uso de máscaras, higienização das mãos, ambientes seguros e arejados e, principalmente, reforço nas medidas de distanciamento social, evitando aglomerados que podem dispersar rapidamente o vírus na comunidade;

CONSIDERANDO a importância de se reforçar as estruturas de Fiscalização do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para executar as atividades de fiscalização, autuação e conscientização previstas no Decreto Municipal nº 143/2020 e o Decreto n.º 172/2020, com alterações posteriores, e o Decreto n.º 062/2021 e o Decreto n.º 073/2021 e demais normativas de âmbito municipal, estadual e federal aplicáveis, os seguintes servidores públicos para atuar em horário de trabalho e atendimento, sem prejuízo das funções e atribuições atualmente exercidas:

I – responsáveis pela fiscalização, autuação e conscientização:

- a) Alessandro Antunes de Oliveira;
- b) Alana Macleise dos Santos;
- c) Ana Cláudia Chimanski;
- d) Andréa Lopes Juliani;
- e) Cláudia Castanha;
- f) Cleusli da Silva;
- g) Cristiane Paganini;
- h) Denise Breda;
- i) Eduarda Aparecida Frizon;
- j) Elenice Lazzari;
- k) Eliane Leal Franklin;
- l) Helena dos Reis;
- m) Jucirlei de Fátima Zuconelli Turra;
- n) Kelly Adriana Grefe dos Santos Barbosa;

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 04 de Março de 2021

Ano X – Edição N° 2310

170 Lote

ANEXO I – ESCALA DE TRABALHO

Sábado e Domingos	
06/03/2021	Sábado – 08h às 19h
	Kelly Adriana Greef dos Santos Barbosa Helena dos Reis Alessandro Antunes de Oliveira Jucierlei de Fátima Zucanelli Turra
07/03/2021	Domingo 08h às 13h
	Viviane Nava Andréa Lopes Juliani
	Domingo 13h às 18h
	Rodrigo da Rosa Silva Luciane Alice de Lima
13/03/2021	Sábado – 08h às 19h
	Alana Macleise dos Santos Cristiane Paganini Ana Cláudia Chimanski Zenilda Teles
14/03/2021	Domingo 08h às 13h
	Eduarda Aparecida Frizon Denise Breda
	Domingo 13h às 18h
	Cleusli da Silva Maricleusa Paim
20/03/2021	Sábado – 08h às 19h
	Cleusli da Silva Cláudia Castanha Viviane Nava Denise Breda
21/03/2021	Domingo 08h às 13h
	Rodrigo da Rosa Silva Jucierlei de Fátima Zucanelli Turra
	Domingo 13h às 18h
	Alana Macleise dos Santos Marcio Forlin Ricardo
27/03/2021	Sábado – 08h às 19h
	Eduarda Aparecida Frizon Denise Breda Alessandra Antunes de Oliveira Eliane Leal Franklin
28/03/2021	Domingo 08h às 13h
	Kelly Adriana Greef dos Santos Barbosa Elenice Lazzari
	Domingo 13h às 18h
	Ana Cláudia Chimanski Andréa Lopes Juliani

ANEXO II – SERVIÇO DE DISK AGLOMERAÇÃO

Segunda -Feira das 17h às 19h Sábados e Domingos		
04/03/2021	quinta-feira	Sandra Mara da Silva
05/03/2021	sexta-feira	Vanessa Verona
06/03/2021	sábado	Sandra Mara da Silva
07/03/2021	domingo	Sandra Mara da Silva
08/03/2021	segunda-feira	Vanessa Verona
09/03/2021	terça-feira	Sandra Mara da Silva
10/03/2021	quarta-feira	Vanessa Verona
11/03/2021	quinta-feira	Sandra Mara da Silva
12/03/2021	sexta-feira	Sandra Mara da Silva
13/03/2021	sábado	Vanessa Verona
14/03/2021	domingo	Vanessa Verona
15/03/2021	segunda-feira	Sandra Mara da Silva
16/03/2021	terça-feira	Vanessa Verona
17/03/2021	quarta-feira	Sandra Mara da Silva
18/03/2021	quinta-feira	Vanessa Verona
19/03/2021	sexta-feira	Vanessa Verona
20/03/2021	sábado	Sandra Mara da Silva
21/03/2021	domingo	Sandra Mara da Silva
22/03/2021	segunda-feira	Vanessa Verona
23/03/2021	terça-feira	Sandra Mara da Silva
24/03/2021	quarta-feira	Vanessa Verona
25/03/2021	quinta-feira	Sandra Mara da Silva
26/03/2021	sexta-feira	Sandra Mara da Silva
27/03/2021	sábado	Vanessa Verona
28/03/2021	domingo	Vanessa Verona
29/03/2021	segunda-feira	Sandra Mara da Silva
30/03/2021	terça-feira	Vanessa Verona
31/03/2021	quarta-feira	Sandra Mara da Silva

Cod354918

Diário Oficial

dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 04 de Março de 2021

Ano X – Edição Nº 2310

- o) Luciano Alice de Lima;
- p) Marcio Forlin Ricardo;
- q) Maricleusa Palm
- r) Rodrigo da Rosa Silva;
- s) Viviane Nava;
- t) Zenilda Teles;

Art. 2º A fiscalização será realizada de segunda-feira à sexta-feira das 08h às 19h., sendo responsáveis pela fiscalização, autuação e conscientização:

- a) Alessandro Antunes de Oliveira;
- b) Alana Macleise dos Santos;
- c) Ana Cláudia Chimanski;
- d) Andréa Lopes Juliani;
- e) Cláudia Castanha;
- f) Cleusli da Silva;
- g) Cristiane Paganini;
- h) Denise Breda;
- i) Eduarda Aparecida Frizon;
- j) Elenice Lazzari;
- k) Eliane Leal Franklin;
- l) Helena dos Reis;
- m) Jucirlei de Fátima Zuconelli Turra;
- n) Kelly Adriana Greef dos Santos Barbosa;
- o) Luciane Alice de Lima;
- p) Marcio Forlin Ricardo;
- q) Maricleusa Palm
- r) Rodrigo da Rosa Silva;
- s) Viviane Nava;
- t) Zenilda Teles;

Art. 3º A fiscalização realizada aos sábados será das 08h às 19h por duas equipes composta por 4 (quatro) Fiscais, sendo responsáveis pela fiscalização, autuação e conscientização os empregados públicos definidos no Anexo I desta Portaria.

Art. 4º A fiscalização realizada aos domingos será das 08h às 18h por duas equipes composta por 4 (quatro) Fiscais, sendo que uma equipe fiscalizará no período da manhã e a outra no período da tarde, sendo responsáveis pela fiscalização, autuação e conscientização os empregados públicos definidos no Anexo I desta Portaria.

Art. 5º O serviço de DISK AGLOMERAÇÃO, para informar sobre aglomeração de pessoas, como forma de colaboração para evitar o aumento da disseminação do novo coronavírus, COVID-19, através do aplicativo WhatsApp nº 3242-1533, ficará sobre a responsabilidade das Fiscais Agentes Fiscais de Vigilância Sanitária Sandra Mara da Silva e Vanessa Verona, definidos no Anexo II desta Portaria.

Art. 6º Conceder-se-á intervalo intrajornada de 1h (uma hora), para repouso e/ou alimentação.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor em 04 de março de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE MARÇO DE 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito Municipal

Franceli de Fátima Davi
Secretaria Municipal de Saúde

Grazielle Matte D'Ossena
Chefe da Coordenação da Divisão de Vigilância Sanitária,
Ambiental e Saúde do Trabalhador

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº _____ de ____ / ____ /2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PORTEARIA CONJUNTA N° 320, DE 09 DE MARÇO DE 2021

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.319/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 20.189/2020, que obriga o uso de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.692/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 20.189/2020, que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 enquanto perdurar o estado de calamidade pública, e medidas correlatas;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editado pela Secretaria de Estado de Saúde do Paraná;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editado pela Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 10 de Março de 2021

Ano X – Edição N° 2314

CONSIDERANDO também o Decreto Municipal nº 143/2020 e Decreto Municipal nº 172/2020, com alterações posteriores e o Decreto n.º 062/2021, e demais normativas de âmbito municipal, estadual e federal que regem a matéria;

CONSIDERANDO ainda que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão de adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de uma avaliação criteriosa da questão, sem descuidar de todos os interesses dos Chopininhenses e tendo como preponderância a vida e a saúde da população, exige que as medidas restritivas a serem adotadas sejam graduais, razoáveis e tecnicamente recomendadas pelos órgãos de saúde de todas as esferas, evitando-se a quebra da legítima expectativa depositada pela população sobre as ações do governo;

CONSIDERANDO a importância de se reforçar as estruturas de atendimento hospitalar, tanto na ampliação de leitos, equipamentos e recursos humanos especializados, a necessidade de redução no número de casos ativos, promovidos por meio do reforço nas medidas não farmacológicas de prevenção, como o uso de máscaras, higienização das mãos, ambientes seguros e arejados e, principalmente, reforço nas medidas de distanciamento social, evitando aglomerações que podem dispersar rapidamente o vírus na comunidade;

CONSIDERANDO a importância de se reforçar as estruturas de Fiscalização do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para executar as atividades de fiscalização, autuação e conscientização previstas no Decreto Municipal nº 143/2020 e o Decreto nº 172/2020, com alterações posteriores, e o Decreto n.º 062/2021, e o Decreto n.º 073/2021 e o Decreto n.º 076/2021 e demais normativas de âmbito municipal, estadual e federal aplicáveis, os seguintes servidores públicos para atuar em horário de trabalho e atendimento, sem prejuízo das funções e atribuições atualmente exercidas:

I – responsáveis pela fiscalização, autuação e conscientização:

- a) Alessandro Antunes de Oliveira;
- b) Alana Macleise dos Santos;
- c) Ana Cláudia Chimanski;
- d) Ana Cláudia Tavares;
- e) Andréa Lopes Juliani;
- f) Cláudia Castanha;
- g) Cleusli da Silva;
- h) Cristiane Paganini;
- i) Denise Breda;
- j) Eduarda Aparecida Frizon;
- l) Elenice Lazzari;
- m) Eliane Leal Franklin;
- n) Helena dos Reis;

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 10 de Março de 2021

Ano X – Edição N° 2314

- o) João Loezi Lourenço;
- p) Jucirlei de Fátima Zucconelli Tura;
- q) Kelly A. dryana Greef dos Santos Barbosa;
- r) Luciane Alice de Lima;
- s) Marcio Forlin Ricardo;
- t) Maricleusa Paim;
- u) Mônica Ghidin;
- v) Rodrigo da Rosa Silva;
- w) Viviane Nava;
- z) Zenilda Teles.

Art. 2º A fiscalização será realizada de segunda-feira a domingo das 08h às 19h, conforme Anexo I – Escala de Trabalho.

Art. 3º As escala de trabalho e de repouso semanal remunerado ficam definidas nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 4º O serviço de DISK AGLOMERAÇÃO, para informar sobre aglomeração de pessoas, como forma de colaboração para evitar o aumento da disseminação do novo coronavírus, COVID-19, através do aplicativo WhatsApp nº 3242-1533, ficará sobre a responsabilidade das Fiscais Agentes Fiscais de Vigilância Sanitária Sandra Mara da Silva e Vanessa Verona, definidos no Anexo III desta Portaria.

Art. 5º Conceder-se-á intervalo intrajornada de 1h (uma hora), para repouso e/ou alimentação.

Art. 6º Fica autorizada, excepcionalmente, a realização e o pagamento de horas extraordinárias aos servidores públicos designados nesta Portaria, desde que ocorra a extração da jornada regular de trabalho a serviço da administração.

Parágrafo único. O *caput* deste artigo não se aplica aos servidores públicos comissionados ou que possuam funções gratificadas.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor em 09 de março de 2021, ficando revogada em especial a Portaria Conjunta n.º 293/2021, de 25 de março de 2021 e a Portaria Conjunta n.º 299/2021 de 03 de março de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 09 DE MARÇO DE 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito Municipal

Franceli de Fátima Davi
Secretaria Municipal de Saúde

Grazielle Matte D'Ossena
Chefe da Coordenação da Divisão de Vigilância Sanitária,
Ambiental e Saúde do Trabalhador

Página 3 de 6

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N° _____ de _____ / _____ /2021

ANEXO I – ESCALA DE TRABALHO

Escala		Segunda à Sexta: Horário 08:00h às 17:00h		Segunda à Sexta: Horário 10:00h às 19:00h	
		Sábados e Domingos Horário 08:00h às 17:00h		Sábados e Domingos Horário 10:00h às 19:00h	Fiscais
09/03/2021	Terça	Jucirlei Rodrigo Alana	Cristiane Cleusli Viviane	Ana C. C. Zenilda Helena	Eduarda Maricleusa Elenice
10/03/2021	Quarta	Kelly Alana Ana C. C.	Maricleusa Cristiane Eduarda	Alessandro Jucirlei Rodrigo	Eliane Cláudia Andréa
11/03/2021	Quinta	Zenilda Helena Alessandro	Cleusli Denise Elenice	Alana Kelly Jucirlei	Viviane Luciane Ana C. T.
12/03/2021	Sexta	Rodrigo Jucirlei Kelly	Eliane Cláudia Andréa	Ana C. C. Helena Zenilda	Eduarda Ana C. T. Denise
13/03/2021	Sábado	João Loezi Alessandro	Mônica Elenice	Helena Alana	Cleusli Viviane
14/03/2021	Domingo	Alana Kelly	Viviane Ana C. T.	Rodrigo Ana C. C.	Maricleusa Eduarda
15/03/2021	Segunda	Zenilda Helena Rodrigo	Luciane Eliane Cristiane	Jucirlei Alessandro Kelly	Denise Cláudia Elenice

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

175
Larci

Quarta-Feira, 10 de Março de 2021

Ano X – Edição N° 2314

ANEXO II – ESCALA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

15/03/2021 - Segunda-feira
Alana Macleise dos Santos
Viviane Nava

ANEXO III – SERVIÇO DE DISK AGLOMERAÇÃO

Segunda -Feira das 17h às 19h Sábados e Domingos		
10/03/2021	quarta-feira	Vanessa Verona
11/03/2021	quinta-feira	Sandra Mara da Silva
12/03/2021	sexta-feira	Sandra mara da Silva
13/03/2021	sábado	Vanessa Verona
14/03/2021	domingo	Vanessa Verona
15/03/2021	segunda-feira	Sandra Mara da Silva

Cod355393

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PORTARIA CONJUNTA Nº 335, DE 16 DE MARÇO DE 2021

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.319/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 20.189/2020, que obriga o uso de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.692/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 20.189/2020, que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 enquanto perdurar o estado de calamidade pública, e medidas correlatas;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editado pela Secretaria de Estado de Saúde do Paraná;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editado pela Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 17 de Março de 2021

Ano X – Edição N° 2319

CONSIDERANDO também o Decreto Municipal nº 143/2020 e Decreto Municipal nº 172/2020, com alterações posteriores e o Decreto n.º 062/2021, e demais normativas de âmbito municipal, estadual e federal que regem a matéria;

CONSIDERANDO ainda que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão de adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de uma avaliação criteriosa da questão, sem descuidar de todos os interesses dos Chopinzinhenses e tendo como preponderância a vida e a saúde da população, exige que as medidas restritivas a serem adotadas sejam graduais, razoáveis e tecnicamente recomendadas pelos órgãos de saúde de todas as esferas, evitando-se a quebra da legítima expectativa depositada pela população sobre as ações do governo;

CONSIDERANDO a importância de se reforçar as estruturas de atendimento hospitalar, tanto na ampliação de leitos, equipamentos e recursos humanos especializados, a necessidade de redução no número de casos ativos, promovidos por meio do reforço nas medidas não farmacológicas de prevenção, como o uso de máscaras, higienização das mãos, ambientes seguros e arejados e, principalmente, reforço nas medidas de distanciamento social, evitando aglomerações que podem dispersar rapidamente o vírus na comunidade;

CONSIDERANDO a importância de se reforçar as estruturas de Fiscalização do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para executar as atividades de fiscalização, autuação e conscientização previstas no Decreto Municipal nº 143/2020 e o Decreto n.º 172/2020, com alterações posteriores, e o Decreto n.º 062/2021, e o Decreto n.º 073/2021 e o Decreto n.º 076/2021 e demais normativas de âmbito municipal, estadual e federal aplicáveis, os seguintes servidores públicos para atuar em horário de trabalho e atendimento, sem prejuízo das funções e atribuições atualmente exercidas:

I – responsáveis pela fiscalização, autuação e conscientização:

- a) Alessandro Antunes de Oliveira;
- b) Alana Macleise dos Santos;
- c) Ana Cláudia Chimanski;
- d) Cleusli da Silva;
- e) Eduarda Aparecida Frizon;
- f) Kelly Adryana Greef dos Santos Barbosa;
- g) Rodrigo da Rosa Silva;
- h) Viviane Nava.

Art. 2º A fiscalização será realizada de segunda-feira a domingo das 08h às 19h, conforme Anexo I – Escala de Trabalho.

Art. 3º O serviço de DISK AGLOMERAÇÃO, para informar sobre aglomeração de pessoas, como forma de colaboração para evitar o aumento da disseminação do novo coronavírus, COVID-19, através do aplicativo WhatsApp nº 3242-1533, ficará sobre a responsabilidade das Fiscais Agentes Fiscais de Vigilância Sanitária Sandra Mara da Silva e Vanessa Verona, definidos no Anexo II desta Portaria.

Art. 4º Conceder-se-á intervalo intrajornada de 1h (uma hora), para repouso e/ou alimentação.

Art. 5º Fica autorizada, excepcionalmente, a realização e o pagamento de horas extraordinárias aos servidores públicos designados nesta Portaria, desde que ocorra a extração da jornada regular de trabalho a serviço da administração.

Parágrafo único. O caput deste artigo não se aplica aos servidores públicos comissionados ou que possuam funções gratificadas.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor em 16 de março de 2021, ficando revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE MARÇO DE 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito Municipal

Franceli de Fátima Davi
Secretaria Municipal de Saúde

Grazielle Matte DOssena
Chefe da Coordenação da Divisão de Vigilância Sanitária,
Ambiental e Saúde do Trabalhador

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N° _____ de _____ / _____ /2021

Diário Oficial

dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 17 de Março de 2021

Ano X – Edição Nº 2319

148
Lanç

ANEXO I – ESCALA DE TRABALHO

Escala		Segunda à Sexta: Horário 08:00h às 17:00h		Segunda à Sexta: Horário 10:00h às 19:00h	
		Fiscais		Fiscais	
16/03/2021	Terça	Alana	Viviane	Ana C. C.	Eduarda
17/03/2021	Quarta	Alessandro	Rodrigo	Kelly	Cleusli
18/03/2021	Quinta	Ana C. C.	Eduarda	Alana	Viviane
19/03/2021	Sexta	Kelly	Cleusli	Alessandro	Rodrigo

ANEXO II – SERVIÇO DE DISK AGLOMERAÇÃO

Segunda-Feira das 17h às 19h		
16/03/2021	terça-feira	Vanessa Verona
17/03/2021	quarta-feira	Sandra Mara da Silva
18/03/2021	quinta-feira	Sandra Mara da Silva
19/03/2021	sexta-feira	Vanessa Verona

Cod356138

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PORTEARIA CONJUNTA N° 340/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.319/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 20.189/2020, que obriga o uso de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.692/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 20.189/2020, que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 enquanto perdurar o estado de calamidade pública, e medidas correlatas;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editado pela Secretaria de Estado de Saúde do Paraná;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editado pela Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 19 de Março de 2021

Arco X – Edição N° 2321

CONSIDERANDO também o Decreto Municipal nº 143/2020 e Decreto Municipal nº 172/2020, com alterações posteriores e o Decreto n.º 062/2021, e demais normativas de âmbito municipal, estadual e federal que regem a matéria;

CONSIDERANDO ainda que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão de adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de uma avaliação criteriosa da questão, sem descuidar de todos os interesses dos Chopinzinhenses e tendo como preponderância a vida e a saúde da população, exige que as medidas restritivas a serem adotadas sejam graduais, razoáveis e tecnicamente recomendadas pelos órgãos de saúde de todas as esferas, evitando-se a quebra de legítima expectativa depositada pela população sobre as ações do governo;

CONSIDERANDO a importância de se reforçar as estruturas de atendimento hospitalar, tanto na ampliação de leitos, equipamentos e recursos humanos especializados, a necessidade de redução no número de casos ativos, promovidos por meio do reforço nas medidas não farmacológicas de prevenção, como o uso de máscaras, higienização das mãos, ambientes seguros e arejados e, principalmente, reforço nas medidas de distanciamento social, evitando aglomerações que podem dispersar rapidamente o vírus na comunidade;

CONSIDERANDO a importância de se reforçar as estruturas de Fiscalização do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para executar as atividades de fiscalização, autuação e conscientização previstas no Decreto Municipal nº 143/2020 e o Decreto nº. 172/2020, com alterações posteriores, e o Decreto n.º 062/2021 e o Decreto n.º 102/2021 e demais normativas de âmbito municipal, estadual e federal aplicáveis, os seguintes servidores públicos para atuar em horário de trabalho e atendimento, sem prejuízo das funções e atribuições atualmente exercidas:

I – responsáveis pela fiscalização, autuação e conscientização de segunda-feira à domingo das 08h às 20h.

- a) Alessandro Antunes de Oliveira;
- b) Alana Macleise dos Santos;
- c) Ana Cláudia Chimanski;
- d) Ana Cláudia Tavares;
- e) Cláudia Castanha;
- f) Cleusli da Silva;
- g) Cristiane Paganini;
- h) Denise Breda;
- i) Eduarda Aparecida Frizon;
- j) Ederli da Silva Borges;
- k) Elenice Lazzari;
- l) Eliane Leal Franklin;
- m) Helena dos Reis;

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

18J
Luis

Sexta-Feira, 19 de Março de 2021

Ano X – Edição N° 2321

- n) João Loezi Lourenço;
- o) Jucirlei de Fátima Zucenelli Turra;
- p) Kelly Adryana Gref dos Santos Barbosa;
- q) Mônica Ghidin;
- r) Rodrigo da Rosa Silva;
- s) Sandra Mara da Silva;
- t) Vanessa Verona;
- u) Viviane Nava;
- v) Zenilda Teles.

Art. 2º O serviço de DISK AGLOMERAÇÃO, para informar sobre aglomeração de pessoas, como forma de colaboração para evitar o aumento da disseminação do novo coronavírus, COVID-19, através do aplicativo WhatsApp nº 3242-1533, conforme Anexo I desta Portaria, funcionará das 08h às 20h, de segunda-feira à sábado, após as 20h (segunda-feira à sábado) e aos domingos as denúncias deverão ser realizadas diretamente a Polícia Militar.

Art. 3º Conceder-se-á intervalo intrajornada de 1h (uma hora), para repouso e/ou alimentação.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor em 18 de março de 2021, ficando revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18 DE MARÇO DE 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito Municipal

Franceli de Fátima Davi
Secretaria Municipal de Saúde

Grazielle Matte DOssena
Chefe da Coordenação da Divisão de Vigilância Sanitária,
Ambiental e Saúde do Trabalhador

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná
DNOEMS
EDIÇÃO N° _____ de ____/____/2021

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 19 de Março de 2021

Ano X – Edição N° 2321

182
Lanç.

ANEXO I – ESCALA DE TRABALHO

Escala		Segunda à Sexta: Horário 08:00h às 17:00h		Segunda à Sexta: Horário 11:00h às 20:00h	
		Sábados e Domingos Horário 08:00h às 17:00h		Sábados e Domingos Horário 11:00h às 20:00h	
		*Horário 09:00h às 18:00h		*Horário 09:00h às 18:00h	
		Fiscais	Fiscais	Fiscais	Fiscais
18/03/2021	Quinta-feira	Ana C. C.	Eduarda	Alana	Viviane
		Vanessa	Sandra	Jucirlei	Cristiane
19/03/2021	Sexta-feira	Kelly	Cleusli	Rodrigo	Eliane
		Alessandro	Elenice	Helena*	Denise*
20/03/2021	Sábado	João Loezi	Sandra	Ana C. C.	Eduarda
		Jucirlei	Kelly	Rodrigo	Mônica
21/03/2021	Domingo	Alessandro	Viviane	Zenilda	Cleusli
22/03/2021	Segunda-feira	Helena	Edelir	Jucirlei	Cláudia
		Rodrigo	Denise	Ana C. C.	Eduarda
23/03/2021	Terça-feira	Vanessa	Sandra	Zenilda	Cristiane
		Alana	Viviane	Helena*	Denise*
24/03/2021	Quarta-feira	Rodrigo	Elenice	Alessandro	Eliane
		Zenilda	Ana C. T.	Kelly*	Cleusli*
25/03/2021	Quinta-feira	Kelly	Cleusli	Ana C. C.	Eduarda
		Jucirlei	Cláudia	Alana*	Viviane*
26/03/2021	Sexta-feira	Alessandro	Elenice	Rodrigo*	Denise*
		Vanessa	Sandra	Jucirlei	Cleusli
27/03/2021	Sábado	Alana	Viviane	Alessandro	Cláudia
		João Loezi	Mônica	Zenilda	Ana C. T.
28/03/2021	Domingo	Rodrigo	Ana C. C.	Helena	Eliane
29/03/2021	Segunda-feira	Kelly	Cleusli	Vanessa*	Sandra*
		Alana	Viviane	Alessandro	Edelir
30/03/2021	Terça-feira	Helena	Eliane	Rodrigo*	Denise*
		Zenilda	Ana C. T.	Ana C. C.	Cristiane
31/03/2021	Quarta-feira	Ana C. C.	Elenice	Alessandro	Cláudia
		Alana	Viviane	Jucirlei	Edelir
01/04/2021	Quinta-feira	Vanessa	Sandra	Kelly*	Cleusli*
		Rodrigo	Ana C. C.	Helena	Eliane

Escala	18:00h às 20:00h		
	Fiscais		
19/03/2021	Sexta-feira	João Loezi	Mônica
23/03/2021	Terça-feira	João Loezi	Mônica
24/03/2021	Quarta-feira	João Loezi	Mônica
25/03/2021	Quinta-feira	João Loezi	Mônica
26/03/2021	Sexta-feira	João Loezi	Mônica
29/03/2021	Segunda-feira	João Loezi	Mônica
30/03/2021	Terça-feira	João Loezi	Mônica
01/04/2021	Quinta-feira	João Loezi	Mônica

Cod356422

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PORTEARIA CONJUNTA N° 376/2021, DE 01 DE ABRIL DE 2021

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.319/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 20.189/2020, que obriga o uso de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.692/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 20.189/2020, que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 enquanto perdurar o estado de calamidade pública, e medidas correlatas;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editado pela Secretaria de Estado de Saúde do Paraná;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editado pela Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

Diário Oficial

dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 05 de Abril de 2021

Ano X – Edição N° 2331

184
Larri

CONSIDERANDO também o Decreto Municipal nº 143/2020 e Decreto Municipal nº 172/2020, com alterações posteriores e o Decreto n.º 062/2021, e demais normativas de âmbito municipal, estadual e federal que regem a matéria;

CONSIDERANDO ainda que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão de adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de uma avaliação criteriosa da questão, sem descuidar de todos os interesses dos Chopinzinhenses e tendo como preponderância a vida e a saúde da população, exige que as medidas restritivas a serem adotadas sejam graduais, razoáveis e tecnicamente recomendadas pelos órgãos de saúde de todas as esferas, evitando-se a quebra da legítima expectativa depositada pela população sobre as ações do governo;

CONSIDERANDO a importância de se reforçar as estruturas de atendimento hospitalar, tanto na ampliação de leitos, equipamentos e recursos humanos especializados, a necessidade de redução no número de casos ativos, promovidos por meio do reforço nas medidas não farmacológicas de prevenção, como o uso de máscaras, higienização das mãos, ambientes seguros e arejados e, principalmente, reforço nas medidas de distanciamento social, evitando aglomerações que podem dispersar rapidamente o vírus na comunidade;

CONSIDERANDO a importância de se reforçar as estruturas de Fiscalização do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para executar as atividades de fiscalização, autuação e conscientização previstas no Decreto Municipal nº 143/2020 e o Decreto n.º 172/2020, com alterações posteriores, e o Decreto n.º 062/2021 e o Decreto n.º 128/2021 e demais normativas de âmbito municipal, estadual e federal aplicáveis, os seguintes servidores públicos para atuar em horário de trabalho e atendimento, sem prejuízo das funções e atribuições atualmente exercidas:

I – responsáveis pela fiscalização, autuação e conscientização de segunda-feira à domingo das 08h às 20h.

- a) Alessandro Antunes de Oliveira;
- b) Alana Macleise dos Santos;
- c) Ana Cláudia Chimanski;
- d) Cleusli da Silva;
- e) João Loezi Lourenço;
- f) Kelly Adryana Gref dos Santos Barbosa;
- g) Mônica Ghidin;
- h) Rodrigo da Rosa Silva;
- i) Sandra Mara da Silva;
- j) Vanessa Verona;
- k) Viviana Nava.

Art. 2º O serviço de DISK AGLOMERAÇÃO, para informar sobre aglomeração de pessoas, como forma de colaboração para evitar o aumento da disseminação do novo coronavírus, COVID-19, através do aplicativo WhatsApp nº 3242-1533, conforme Anexo I desta Portaria.

Página 2 de 4

funcionará das 08h às 19h (domingo à domingo), após as 19h as denúncias deverão ser realizadas diretamente a Polícia Militar.

Art. 3º Conceder-se-á intervalo intrajornada de 1h (uma hora), para repouso e/ou alimentação.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor em 02 de março de 2021, ficando revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01 DE ABRIL DE 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito Municipal

Franceli de Fátima Davi
Secretaria Municipal de Saúde

Grazzielle Matte DOssena
Chefe da Coordenação da Divisão de Vigilância Sanitária,
Ambiental e Saúde do Trabalhador

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N° ____ de ____ / ____/2021

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 05 de Abril de 2021

Ano X – Edição N° 2331

185
Lau

ANEXO I – ESCALA DE TRABALHO

Escala	Segunda à Sábado Horário 08:00h às 17:00h		Segunda à Sábado Horário 11:00h às 20:00h	
	Domingos e Feriados Horário 10:00h às 19:00h		*Horário 09:00h às 18:00h ** Domingo de Páscoa Horário 11:00h às 20:00h	
	Fiscais		Fiscais	
02/04/2021	Sexta-feira	Alana	Viviane	-
03/04/2021	Sábado	João Loezi	Sandra	Alessandro
		Ana	Cleusil	Mônica
04/04/2021	Domingo	Vanessa	Sandra	Alessandro**
05/04/2021	Segunda-feira	Ana	Rodrigo	Rodrigo**
06/04/2021	Terça-feira	Vanessa	Sandra	Kelly
07/04/2021	Quarta-feira	Kelly	Cleusil	Alana*
08/04/2021	Quinta-feira	Ana	Alessandro	Rodrigo
09/04/2021	Sexta-feira	Vanessa	Alessandro	Alana*
10/04/2021	Sábado	Ana	Viviane	Viviane*
11/04/2021	Domingo	Kelly	Cleusil	-
12/04/2021	Segunda-feira	Ana	Viviane	Rodrigo
13/04/2021	Terça-feira	Ana	Rodrigo	Kelly
14/04/2021	Quarta-feira	Ana	Viviane	Cleusil
15/04/2021	Quinta-feira	Kelly	Cleusil	Sandra
16/04/2021	Sexta-feira	Ana	Alessandro	Alana*
17/04/2021	Sábado	João Loezi	Sandra	Viviane*
18/04/2021	Domingo	Rodrigo	Ana	Cleusil
19/04/2021	Segunda-feira	Vanessa	Sandra	Kelly
20/04/2021	Terça-feira	Ana	Viviane	Rodrigo
21/04/2021	Quarta-feira	Kelly	Cleusil	Ana
22/04/2021	Quinta-feira	Alessandro	Rodrigo	João Loezi
23/04/2021	Sexta-feira	Kelly	Cleusil	Sandra
24/04/2021	Sábado	João Loezi	Sandra	Alana*
25/04/2021	Domingo	Ana	Viviane	Rodrigo
26/04/2021	Segunda-feira	Rodrigo	Ana	Kelly
27/04/2021	Terça-feira	Ana	Viviane	João Loezi
28/04/2021	Quarta-feira	Kelly	Cleusil	Sandra
29/04/2021	Quinta-feira	Vanessa	Sandra	Alessandro
30/04/2021	Sexta-feira	Alessandro	Ana	Rodrigo
			Kelly	Cleusil

Escala	18:00h às 20:00h		
	Fiscais		
06/04/2021	Terça-feira	João Loezi	Mônica
08/04/2021	Quinta-feira	João Loezi	Mônica
14/04/2021	Quarta-feira	João Loezi	Mônica
16/04/2021	Sexta-feira	João Loezi	Mônica
23/04/2021	Sexta-feira	João Loezi	Mônica
29/04/2021	Quinta-feira	João Loezi	Mônica

Cod357721

PEDIDO DE ORÇAMENTO PARA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHOPINZINHO

Empresa: LABORE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAUDE , SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA

CNPJ / CPF: 31.186.848/0001-80

Porte da Empresa: ME

Endereço: RUA ANTÔNIO VICENTE DUARTE ,3999 SALA 07, CHOPINZINHO-PR

Nome do Responsável: FLÁVIA BERNARDES ASSUMPCÃO

Telefones para contato:(46) 3242- 2052 (46) 99935 - 9649 (46) 99919 - 0913

Local e data: CHOPINZINHO-PR, 29 DE ABRIL DE 2021

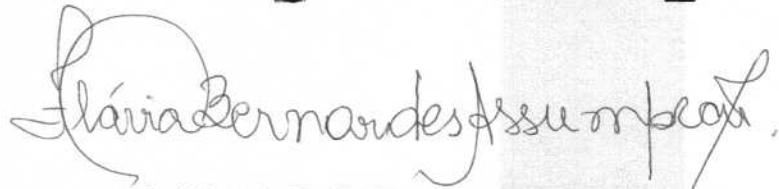
Pedido de Orçamento

ITEM	QTDE	UNID	DESCRÍÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	1	Laudo	<p>-Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, a ser prestado por Médico ou Engenheiro do Trabalho, para análise do direito ao recebimento de insalubridade para fiscais do COVID- 19.</p> <p>- Elaboração e entrega em formato físico e/ou digital do Laudo de Insalubridade dos servidores que realizam escalas de fiscalização, autuação e conscientização do COVID-19. O laudo deverá atender os requisitos técnicos da NR-15 da SEPRT, e conforme o Estatuto Público Municipal e/ou complementar.</p>	R\$1.800,00	R\$1.800,00
VALOR TOTAL R\$					1.800,00

31.186.848/0001.80

**LABORE ASSESSORIA E CONSULTORIA
 EM SAÚDE SEGURANÇA E MEDICINA
 DO TRABALHO LTDA**

**Av. XV de Novembro, 4257 - Sala 02 - Centro
 85.560-000 Chopinzinho - PR**



184
Lava

**PEDIDO DE ORÇAMENTO PARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHOPINZINHO**

Empresa: ENFEMEDI - MEDICINA OCUPACIONAL

CNPJ / CPF: 34.672.037/0001-88

Porte da Empresa: ME

Endereço: R Dom Pedro Segundo, 1081, CEP: 85.540-000, Centro, Mangueirinha, PR.

Nome do Responsável: Roberto Livi

Telefones para contato: (46) 9927-5414

Local e data: Mangueirinha, 28/04/2021.

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ) OU ENCAMINHAR NO E-MAIL:

orcamentosaudechz@gmail.com

Pedido de Orçamento

ITEM	QTDE	UNID	DESCRÍÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1	Laudo	<p>- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, a ser prestado por Médico ou Engenheiro do Trabalho, para análise do direito ao recebimento de insalubridade para fiscais do COVID-19.</p> <p>- Elaboração e entrega em formato físico e/ou digital do Laudo de Insalubridade dos servidores que realizam escalas de fiscalização, autuação e conscientização do COVID-19. O laudo deverá atender os requisitos técnicos da NR-15 da SEPRT, e conforme o Estatuto Público Municipal e/ou complementar.</p>	R\$ 3.990,00	3.990,00
VALOR TOTAL R\$					3.990,00



CARIMBO E ASSINATURA

188
2021

**PEDIDO DE ORÇAMENTO PARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHOPINZINHO**

Empresa: Tavares e Troyan Ltda.

CNPJ / CPF: 11.455.744/0001-17

Porte da Empresa: ME

Endereço: Rua Sete de Setembro, 3835

Nome do Responsável: Michely Troyan

Telefones para contato: 46-3242-3831// 46-999011392.

Local e data: Chopinzinho, 03/05/2021.

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ) OU ENCAMINHAR NO E-MAIL:

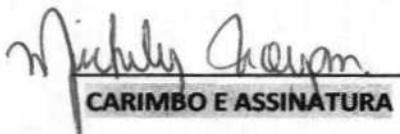
orcamentosaudechz@gmail.com

Pedido de Orçamento

ITEM	QTDE	UNID	DESCRÍÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1	Laudo	<p>-Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, a ser prestado por Médico ou Engenheiro do Trabalho, para análise do direito ao recebimento de insalubridade para fiscais do COVID- 19.</p> <p>- Elaboração e entrega em formato físico e/ou digital do Laudo de Insalubridade dos servidores que realizam escalas de fiscalização, autuação e conscientização do COVID-19. O laudo deverá atender os requisitos técnicos da NR-15 da SEPRT, e conforme o Estatuto Público Municipal e/ou complementar.</p>	4.410,00	R\$ 4.410,00

VALOR TOTAL R\$

4.410,00


CARIMBO E ASSINATURA

11.455.744/0001-17

**Tavares & Troyan
Ltda - ME**

**Rua Sete de Setembro, 3835 - 1º Andar - Centro
85560-000 - CHOPINZINHO-PR**

Memorando 13- 929/2021

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - Licitação - A/C Marcio S.

Data: 04/05/2021 às 10:50:21

Setores envolvidos:

SMS, PGM, SMA-LC, SMS-CLI, PGM-LIC, PGM-AC, GAB-LC

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ANÁLISE DO DIREITO AO RECEBIMENTO DE INSALUBRIDADE PARA FISCAIS COVID-19

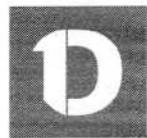
Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



1D
PC

Código para verificação: B588-B3CC-88CB-301A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.880.659-31) em 04/05/2021 10:51:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B588-B3CC-88CB-301A>

Memorando 14- 929/2021

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 21/05/2021 às 11:12:00

Setores envolvidos:

SMS, PGM, SMA-LC, SMS-CLI, PGM-LIC, PGM-AC, GAB-LC

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ANÁLISE DO DIREITO AO RECEBIMENTO DE INSALUBRIDADE PARA FISCAIS COVID-19

Segue anexo parecer jurídico referente ao memorando nº 929/2021, e processo licitatório nº 57/2021.

Atenciosamente,

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Parecer_n_76_2021_Processo_n_57_2021_Dispensa_contratacao_de_empresa_para_servicos_de_analise_do_direitoao_recebimento

19270



Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 68FF-47F2-BBAF-60C7



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br 193
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO 70
PARANÁ

PROCESSO N.º 57/2021

MEMORANDO 1 DOC N.º 929/2021

PARECER JURÍDICO N.º 76/2021/PGM/MS

REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE

INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SECRETARIA DE FINANÇAS

CONTROLE INTERNO

ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ANÁLISE DO DIREITO AO RECEBIMENTO DE INSALUBRIDADE PARA FISCAIS DO COVID - 19

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ANÁLISE DO DIREITO AO RECEBIMENTO DE INSALUBRIDADE PARA FISCAIS DO COVID – 19. DISPENSA. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se do **Processo Licitatório n.º 57/2021 (Memorando 1 Doc n.º 929/2021)**, pelo qual a Secretaria de Saúde pretende a contratação de empresa para serviços de análise do direito ao recebimento de insalubridade para fiscais do Covid-19, **ao preço de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**.

Os autos, contendo 190 (cento e noventa) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decretos Municipais n.º 005/2021 e 046/2021 (fls. 03/04);
- b) Solicitação e Termo de Referência (fls. 05/21);
- c) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 22);
- d) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório (fls. 23/24);
- e) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 25);
- f) Protocolo 739/2020 (fls. 26/29);
- g) Pedido de adicional de insalubridade (fls. 30/31);
- h) Memorando 5.898/2020, cujo assunto é o adicional insalubridade para fiscais do Covid (fls. 32/38);
- i) Listas dos fiscais e motoristas (fls. 39);
- j) Portarias Conjuntas (fls. 40/81);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

294
MO

k) Orçamentos: (i) Labore Assessoria e Consultoria em Saúde Segurança e Medicina do Trabalho Ltda., ao preço de R\$ 1.800,00; (ii) Tavares e Troyan Ltda. - ME, ao preço de R\$ 4.410,00 e; (iii) Enfemedi Medicina Ocupacional, ao preço de R\$ 3.990,00 (fls. 82/84);

l) Labore Assessoria e Consultoria em Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho Ltda. - ME: Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Contrato Social, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Tributos do Município de Chopinzinho, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e Declaração de não parentesco e de que não está incursa nas vedações do inciso III do art. 9º da Lei Federal 8.666/93 (fls. 85/104);

m) Autorização do Prefeito Municipal para firmar contrato de serviços, via processo de dispensa de licitação, além de preparação da minuta (fls. 105);

n) Minutas da dispensa, do contrato e do extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 106/129);

o) Despachos n.º 38/2021/PGM/MS e 39/2021/PGM/MS (fls. 135/139; 140/141);

p) Memorando n.º 060/2021/Saúde (fls. 145);

q) Termo de Referência reformulado (fls. 147/161);

r) Portarias Conjuntas (fls. 164/185);

s) Orçamentos atualizados (fls. 186/188).

Os autos vieram conclusos em 04/05/2021 (fls. 189/190).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entre outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

¹ “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao se-

Página 2 de 9



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

195
NC

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Saúde pretende a contratação de empresa para serviços de análise do direito ao recebimento de insalubridade para fiscais do Covid-19, **ao preço de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais).**

2.3.1 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 23/24 e 105).

2.3.2 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação (fls. 147/151).

guinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

² MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

196
rc

2.3.3 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto contidas no Termo de Referência de fls. 147/161 são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

No entanto, necessário que a Secretaria de Saúde certifique nos autos que o procedimento de dispensa não irá preterir ata de registro de preços ou contrato vigente que tenha o mesmo objeto e que a contratação almejada, somada com eventuais contratações com o mesmo objeto, no mesmo exercício financeiro, respeitará o limite de que trata o art. 24, II, da Lei 8.666/93.

2.3.4 DA MODALIDADE

Agiu com acerto o Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa (fls.25).

A contratação de empresa para a prestação de serviços de análise do direito ao recebimento de insalubridade não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei n.º 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25³ c/c o art. 13,⁴ da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Tanto é assim que a possibilidade de disputa está comprovada pelos orçamentos anexados aos autos da: (i) Labore Assessoria e Consultoria em Saúde Segurança e Medicina do Trabalho Ltda., ao preço de R\$ 1.800,00; (ii) Tavares e Troyan Ltda. - ME, ao preço de R\$ 4.410,00 e; (iii) Enfemedi Medicina Ocupacional, ao preço de R\$ 3.990,00 (fls. 82/84 e 186/188).

Porém, como o menor orçamento é de **R\$ 1.800,00** (um mil e oitocentos reais), não ultrapassa o limite de **R\$ 17.600,00** (dezessete mil e seiscentos reais), a contratação direta, via dispensa, é possível, com base no art. 24, inc. II⁵ c/c o art. 23, inc. II, letra "a",⁶ ambos da Lei

³ "Art. 25. É inexistente a licitação quando houver inabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexistente para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

⁴ "Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado)."

⁵ "Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

197

RC

8.666/93, com a redação atribuída pelo art. 1º do Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018⁷.

Entende-se que, nesse caso, o custo econômico da licitação seria superior ao benefício dela extraível.

Como escreve Marçal Justen Filho:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”⁸

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 24, II c/c o art. 26, ambos da Lei 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a) que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço;** **b) justificativa da escolha;** **c) justificativa do preço;** e, **d) publicidade da contratação.**

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

A) DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Saúde, pretende contratar a Labore Assessoria e Consultoria em Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho Ltda. – ME para a prestação de serviços de análise do direito ao recebimento de insalubridade para fiscais do Covid-19.

B) DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

⁶ “Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior; a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”

⁷ “Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: (...) II - para compras e serviços não incluídos no inciso I; a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 470.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

198
rc

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

(a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para a contratação de serviços de análise do direito ao recebimento de insalubridade para os Fiscais do Covid-19;

(b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta já que, de acordo com a Justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde: “(...) 2.11 Considerando que cumpre destacar inicialmente o valor proposto no orçamento enquadrada no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras em razão do valor da contratação não compensar os custos da Administração com o procedimento licitatório. 2.12 Considerando que a prestação de serviços solicitada para análise do direito ao recebimento de insalubridade para fiscais do COVID-19, é uma exceção, pois essas fiscalizações iniciaram e perduraram somente durante a pandemia COVID-19” (fls. 151);

(c) a **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que no orçamento repassado pela empresa Labore Assessoria e Consultoria em Saúde Segurança e Medicina do Trabalho Ltda. refere-se à prestação de serviços de análise do direito ao recebimento de insalubridade para os Fiscais do Covid-19 e, se comparado com os demais orçamentos, é o de menor valor (fls. 186).

c) DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou orçamentos da: (i) Labore Assessoria e Consultoria em Saúde Segurança e Medicina do Trabalho Ltda., ao preço de R\$ 1.800,00; (ii) Tavares e Troyan Ltda. - ME, ao preço de R\$ 4.410,00 e; (iii) Enfemedi Medicina Ocupacional, ao preço de R\$ 3.990,00 (fls. 82/84 e 186/188).

Além disso, os orçamentos encontram-se datados e com a completa identificação das empresas que os forneceram.

Por fim, consta no Termo de Referência a informação de que a servidora Larissa Biava Tavares foi a responsável pela pesquisa de preços (fls. 161).

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 303) (fls. 22).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

199
RC

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com os Decretos Municipais n.º 005/2021 e 046/2021, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03/04).

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A LABORE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA. - ME

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) **habilitação jurídica:** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral e Contrato Social (fls. 85/94);

b) **regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Tributos do Município de Chopinzinho (fls. 95/99);

c) **ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Consulta ao Cadastro de Impedidos de Ligar – TCE/PR. Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e Declaração de não parentesco e de que não está incursa nas vedações do inciso III do art. 9º da Lei Federal 8.666/93 (fls. 100/104).

Necessário que a Divisão de Licitações e Contratos atualize os documentos de fls. 95 e 99, posto que vencidos.

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação (fls. 106/129), atendem às exigências previstas no art. 24, II c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura; e o Item VIII do Edital prescreve que a gestão da avença ficará a cargo da Secretaria de Saúde, Sra. Franceli de Fátima Davi Del Gasperin e a fiscalização a cargo das servidoras Graziele Matte Dossena (titular) e Vanessa Verona (substituta).

Por fim, necessário que a Divisão de Licitações e Contratos adéque as minutas do Edital e Anexos ao Termo de Referência reformulado.

2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2021
RC

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 57/2021(**Memorando 1 Doc n.º 929/2021**), instaurado pela Secretaria de Saúde, com o objetivo de contratar, por dispensa, a **LABORE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA. - ME**, com base no art. 24, II, da Lei 8.666/93, para a prestação de serviços de análise do direito ao recebimento de insalubridade para fiscais do Covid-19, **ao preço de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, desde que atendidas as seguintes recomendações:

Secretaria de Saúde

Recomendação 1: certificar nos autos que o procedimento de dispensa não irá preterir ata de registro de preços ou contrato vigente que tenha o mesmo objeto e que a contratação almejada, somada com eventuais contratações com o mesmo objeto, no mesmo exercício financeiro, respeitará o limite de que trata o art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Divisão de Licitações e Contratos

Recomendação 1: adequar as minutas do Edital e Anexos ao Termo de Referência reformulado;

Recomendação 2: atualizar os documentos de fls. 95 e 99, posto que vencidos;

Recomendação 3: providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução do objeto, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

201
MC

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO STRINGARI
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/PR 82.108

Assinado por 1 pessoa: MÁRCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 68FF-47F2-BBAF-60C7



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 68FF-47F2-BBAF-60C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIO STRINGARI (CPF 248.211.768-23) em 21/05/2021 11:12:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/68FF-47F2-BBAF-60C7>

Memorando 15- 929/2021

De: Maria S. - PGM

Para: SMS - Secretaria de Saúde

Data: 21/05/2021 às 11:33:04

Setores envolvidos:

SMS, PGM, SMA-LC, SMS-CLI, PGM-LIC, PGM-AC, GAB-LC

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ANÁLISE DO DIREITO AO RECEBIMENTO DE INSALUBRIDADE PARA FISCAIS COVID-19

Faço remessa dos presentes autos à Secretaria de Saúde, do que lavo o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: DB1C-AF7D-BD50-18E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.880.659-31) em 21/05/2021 11:33:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/DB1C-AF7D-BD50-18E3>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Memorando nº 073/2021/Saúde

Chopinzinho, 26 de maio de 2021.

De: Secretaria de Saúde

Para: Procurador Municipal - Márcio Stringari

Em atenção ao Despacho 14 do Memorando 1Doc nº 929/2021, Processo nº 57/2021, Parecer Jurídico nº 76/2021/PGM/MS, a Secretaria de Saúde, vem por meio deste, responder a recomendação solicitada:

3.

RECOMENDAÇÃO 1: Considerando que após verificação com a Divisão de Licitação e Contratos sobre a existência de Processo vigente e/ou em andamento, a mesma relatou que não há nenhum com o mesmo objeto, neste caso, *“Empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, a ser prestado por Médico ou Engenheiro do Trabalho, para análise do direito ao recebimento de insalubridade para fiscais do COVID-19.”*

Sem mais para o momento, me coloco à disposição para futuros esclarecimentos.

Atenciosamente,

FRANCELI DE FÁTIMA DAVI DEL GASPERIN

Secretaria Municipal de Saúde

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.186.848/0001-80

Razão Social: LABORE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAUDE SEGURANCA E ME

Endereço: RUA ANTONIO VICENTE DUARTE 3664 SALA 07 / CENTRO /
CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2021 a 22/08/2021

Certificação Número: 2021042504372724634337

Informação obtida em 28/05/2021 14:55:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

Fax (46) 3242-8620

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad.: 196212

Nome.....: LABORE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAUDE SEG E MED DO TRAB LTDA

CPF/CNPJ.: 31.186.848/0001-80

RG/Inscr....:

Endereço....: RUA ANTONIO VICENTE DUARTE

Número.....: 3664

Bairro.....: CENTRO

Cidade.....: CHOPINZINHO

PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br>>.

Emitida em 28/05/2021.

Valida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2021/3926

Código de autenticidade da certidão: 594067187594067

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 28 de Maio de 2021.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2021

Processo nº 57/2021

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 005, alterado pelo Decreto 046/2021, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Saúde em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 929/2021 requer a Contratação de Empresa para Serviços de Análise do Direito ao Recebimento de Insalubridade para Fiscais do Covid-19, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscientos reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: LABORE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA		
Endereço: Rua Antônio Vicente Duarte, nº 3664, Sala 07, Bairro Centro		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 31.186.848/0001-80		
Representante Legal: Flavia Bernardes Assumpção		
CPF: 036.687.916-27	RG: 13.147.711-2 SSP-PR	

IV – DA HABILITAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Litar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

5.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO O OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – O objeto deverá ser executado conforme as normas e especificações exigidas neste Termo.

6.3 – Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados pela contratada, no Departamento de Vigilância Sanitária (localizado junto ao Prédio da Secretaria de Viação, na Rua Santos Dumont, 3883, Centro), durante o horário de expediente, conforme data(s) e horário(s) a ser(em) agendado(s).

6.4 – A empresa CONTRATADA deverá executar o objeto da licitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do Contrato, e a entrega do laudo como respectivo resultado deverá ser disponibilizada no máximo em 10 (dez) dias úteis.

6.5 – A contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados e acatar as ordens e diretrizes éticas e profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

6.6 – A visita técnica, previamente agendada será acompanhada pelo Técnico de Segurança do Trabalho da Secretaria de Saúde.

6.7 – A execução dos serviços deve ser isenta de frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

6.8 – O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.

6.9 – Os serviços serão analisados pelos fiscais, se estão em conformidade com o solicitado.

6.10 – A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

211
212

6.11 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.12 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

6.13 – Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

6.14 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6.15 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

6.16 – A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias após assinatura, independente dos prazos de garantias diversos, especificadas no Termo de Referência.

VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.2.039.3.3.90.39 (1665) F: 303.

7.3 – O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, após e relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

212
fl

7.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

7.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

8.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Franceli de Fatima Davi Del Gasperin - CPF 038.644.339-40 - Secretaria de Saúde.

8.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato ficará a cargo da Senhora Grazziele Matte Dossena - CPF 027.885.999-27 e como substituto da fiscal a Senhora Vanessa Verona - CPF 088.811.349-85, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.3.1 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.4 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao Gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.5 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

IX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Da Contratante:

9.1.1 – Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

213
R

9.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

9.1.4 – Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

9.1.5 – Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos e condições necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

9.1.6 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.7 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexo.

9.1.8 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 – Da Contratada:

9.2.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.2 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.2.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.2.4 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

9.2.5 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.2.6 – Efetuar o recolhimento de taxas ou outras obrigações vigentes vinculadas a órgãos ou conselhos reguladores.

9.2.7 – Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto licitado.

9.2.8 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

214
R

9.2.9 – Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do objeto, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

9.2.10 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.2.11 – Apresentar Registro da pessoa física junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM do Médico Coordenador ou Registro da pessoa física junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA do Engenheiro de Segurança do Trabalho;

9.2.12 – Apresentar Registro da pessoa física junto ao Ministério do Trabalho do Técnico de Segurança do Trabalho.

9.2.13 – Declaração da empresa que o MUNICÍPIO deterá garantia de direito de uso das informações fornecidas para uso em serviços de saúde e segurança dos servidores do Município.

9.2.14 – Apresentar documentação complementar em forma física e/ou digital, em formatos word e pdf, disponibilizados em pen drive ou outro meio eletrônico acessível ao MUNICÍPIO.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

216
36

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

216
PR

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

218
PL

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

219
R

organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 28 de maio de 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1	Laudo	<p>- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, a ser prestado por Médico ou Engenheiro do Trabalho, para análise do direito ao recebimento de insalubridade para fiscais do COVID-19.</p> <p>- Elaboração e entrega em formato físico e/ou digital do Laudo de Insalubridade dos servidores que realizam escalas de fiscalização, autuação e conscientização do COVID-19. O laudo deverá atender os requisitos técnicos da NR-15 da SEPRT, e conforme o Estatuto Público Municipal e/ou complementar.</p>	1.800,00	1.800,00
VALOR TOTAL R\$					1.800,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

221
88

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 20/2021**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
LABORE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA	31.186.848/0001-80	R\$ 1.800,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 28 de maio de 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 115/2021. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Labore Assessoria e Consultoria em Saúde Segurança e Medicina do Trabalho Ltda. CNPJ: 31.186.848/0001-80. Objeto: Contratação de Empresa para Serviços de Análise do Direito ao Recebimento de Insalubridade para Fiscais do Covid-19. Valor R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 20/2021. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1665) F: 303. Data da assinatura 28/05/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Flavia Bernardes Assumpção, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 115/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA LABORE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: LABORE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antônio Vicente Duarte, nº 3664, Sala 07, Bairro Centro, no Município de Chopinzinho - Paraná, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ: 31.186.848/0001-80, telefone (46) 3242-2052, neste ato representada pela Senhora Flavia Bernardes Assumpção, portadora do CPF 036.687.916-27 e do RG 13.147.711-2 SSP-PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 20/2021, Processo Licitatório nº 57/2021, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1	Laudo	<p>- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação, a ser prestado por Médico ou Engenheiro do Trabalho, para análise do direito ao recebimento de insalubridade para fiscais do COVID- 19.</p> <p>- Elaboração e entrega em formato físico e/ou digital do Laudo de Insalubridade dos servidores que realizam escalas de fiscalização, autuação e conscientização do COVID-19. O laudo deverá atender os requisitos técnicos da NR-15 da SEPR, e conforme o Estatuto Público Municipal e/ou complementar.</p>	1.800,00	1.800,00
VALOR TOTAL R\$					1.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.2.039.3.3.90.39 (1665) F: 303.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

224
16

2.3. O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, após e relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO O OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O objeto deverá ser executado conforme as normas e especificações exigidas neste Termo.

4.2. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados pela contratada, no Departamento de Vigilância Sanitária (localizado junto ao Prédio da Secretaria de Viação, na Rua Santos Dumont, 3883, Centro), durante o horário de expediente, conforme data(s) e horário(s) a ser(em) agendado(s).

4.3. A empresa CONTRATADA deverá executar o objeto da licitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do Contrato, e a entrega do laudo como respectivo resultado deverá ser disponibilizada no máximo em 10 (dez) dias úteis.

4.4. A contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados e acatar as ordens e diretrizes éticas e profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

4.5. A visita técnica, previamente agendada será acompanhada pelo Técnico de Segurança do Trabalho da Secretaria de Saúde.

4.6. A execução dos serviços deve ser isenta de frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

E. J.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.7. O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.

4.8. Os serviços serão analisados pelos fiscais, se estão em conformidade com o solicitado.

4.9. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.10. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.11. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.12. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.13. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.14. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

4.15. A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias após assinatura, independente dos prazos de garantias diversos, especificadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1^a qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 57/2021 – Dispensa de Licitação nº 20/2021, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Saúde, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

226
L

ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.6. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

5.1.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.10. Efetuar o recolhimento de taxas ou outras obrigações vigentes vinculadas a órgãos ou conselhos reguladores.

5.1.11. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto licitado.

5.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.13. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do objeto, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.1.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.1.15. Apresentar Registro da pessoa física junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM do Médico Coordenador ou Registro da pessoa física junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA do Engenheiro de Segurança do Trabalho;

5.1.16. Apresentar Registro da pessoa física junto ao Ministério do Trabalho do Técnico de Segurança do Trabalho.

5.1.17. Declaração da empresa que o MUNICÍPIO deterá garantia de direito de uso das informações fornecidas para uso em serviços de saúde e segurança dos servidores do Município.

5.1.18. Apresentar documentação complementar em forma física e/ou digital, em formatos word e pdf, disponibilizados em pen drive ou outro meio eletrônico acessível ao MUNICÍPIO.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

227
fl

5.2.4. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

5.2.5. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos e condições necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

5.2.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexo.

5.2.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.28
LW

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou de aqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

229
18

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

230
18

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Franceli de Fatima Davi Del Gasperin - CPF 038.644.339-40 - Secretaria de Saúde.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato ficará a cargo da Senhora Graziele Matte Dossena - CPF 027.885.999-27 e como substituto da fiscal a Senhora Vanessa Verona - CPF 088.811.349-85, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao Gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

232
11

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuênciá prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferênciá do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

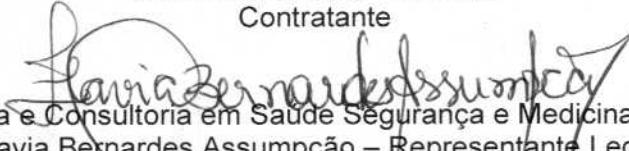
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 28 de maio de 2021.


Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante


Labore Assessoria e Consultoria em Saúde Segurança e Medicina do Trabalho Ltda
Flavia Bernardes Assumpção – Representante Legal
Contratada

Franceli de Fatima Davi Del Gasperin
Gestora do Contrato

Grazziele Matte Dossena
Fiscal do Contrato

Vanessa Verona
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

234
18

Terça-Feira, 08 de Junho de 2021

Ano X – Edição N° 2375

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO N°20/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 20/2021, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
LABORE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA	31.186.848/0001-80	R\$ 1.800,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 28 de maio de 2021. Edson Luiz Cenci. Prefeito.

Cod363152

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 08 de Junho de 2021

Ano X – Edição Nº 2375

235
fl

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 115/2021.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Labore Assessoria e Consultoria em Saúde Segurança e Medicina do Trabalho Ltda. CNPJ: 31.186.848/0001-80. Objeto: Contratação de Empresa para Serviços de Análise do Direito ao Recebimento de Insalubridade para Fiscais do Covid-19. Valor R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 20/2021. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1665) F: 303. Data da assinatura 28/05/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Flavia Bernardes Assumpção, pela Empresa.

Cod963153

236

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 20-2021

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº20/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 20/2021, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
LABORE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA	31.186.848/0001-80	R\$ 1.800,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 28 de maio de 2021.

EDSON LUIZ CENCI.

Prefeito.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendiuk

Código Identificador:882ED361

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/06/2021. Edição 2279

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

237
ff

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 115-2021 - DL 20-2021

Espécie: Extrato do Contrato nº 115/2021. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Labore Assessoria e Consultoria em Saúde Segurança e Medicina do Trabalho Ltda. CNPJ: 31.186.848/0001-80. Objeto: Contratação de Empresa para Serviços de Análise do Direito ao Recebimento de Insalubridade para Fiscais do Covid-19. Valor R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 20/2021. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1665) F: 303. Data da assinatura 28/05/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Flavia Bernardes Assumpção, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:4FD830C4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/06/2021. Edição 2279

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>